Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2007 - Nº 2.451

PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.086, de 16 de julho de 2007.

Altera, na parte que especifica, o Anexo Único ao Decreto 3.076, de 2 de julho de 2007, que regulamenta a Lei 1.799, de 21 de junho de 2007, acerca da criação de Distritos Industriais e Áreas Empresariais no Estado do Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 8º do Anexo Único ao Decreto 3.076, de 2 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

I – R$ 5,00/m² para construção e funcionamento da empresa em até 360 dias;

II – R$ 7,00/m² para construção e funcionamento da empresa em até 720 dias;

III – R$ 10,00/m² para construção e funcionamento da empresa em até 1080 dias;

IV – R$ 20,00/m² para construção e funcionamento da empresa em até 1440 dias;

§ 2º As áreas dos imóveis não-construídas nem beneficiadas com obras de utilidade na atividade mercantil fim são pagas pelo preço estipulado no inciso IV do § 1º deste artigo.

....."(NR)

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Eudoro Guilherme Zacarias Pedroza
Secretário de Estado de Indústria e Comércio

Aleandro Lacerda Gonçalves
Secretário de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.088, de 17 de julho de 2007.

Aprova a regulamentação dos Procedimentos Especiais de Restituição do Indébito Tributário, Consulta, Apreensão de Mercadorias em Situação Fiscal Irregular e Leilão de Mercadorias Abandonadas.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 85 da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º É aprovada a regulamentação dos Procedimentos Especiais de Restituição do Indébito Tributário, Consulta, Apreensão de Mercadorias em Situação Fiscal Irregular e Leilão de Mercadorias Abandonadas, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Dorival Roriz Guedes Coelho
Secretário de Estado da Fazenda

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.088, de 17 de julho de 2007.

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO, CONSULTA, APREENSÃO DE MERCADORIAS EM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR E LEILÃO DE MERCADORIAS ABANDONADAS

TÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 1º São Procedimentos Especiais os relativos a:

I – Restituição do Indébito Tributário;

II –Consulta;

III – Regularização de Mercadoria em Situação Fiscal Irregular;

IV – Leilão de Mercadorias Abandonadas.

CAPÍTULO I
DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO

Art. 2º Procede-se à Restituição do Indébito Tributário quando:

I – ocorrer:

a) pagamento com valor superior ao que a lei determina ou em duplicidade;

b) cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido;

c) erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

d) reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

II – houver o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido por substituição tributária e:

a) não ocorrer a operação ou prestação subseqüente;

b) a operação ou prestação subseqüente não for tributada ou alcançada pela substituição tributária;

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	15
CASA CIVIL	15
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	15
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	16
SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	16
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	16
SECRETARIA DA FAZENDA	18
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	22
SECRETARIA DA SAÚDE	28
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	44
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	44
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	44
DERTINS	44
FUNDAÇÃO CULTURAL	44
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	44
NATURATINS	45
PRODIVINO	45
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	45
TRIBUNAL DE CONTAS	47
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	60
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	61

c) a operação ou prestação subseqüente for imune ou isenta;

III – as quantias recolhidas a título de multa e de juros moratórios previstos nas leis instituidoras de obrigações tributárias principais ou acessórias relativas aos tributos forem decorrentes das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV – houver outras hipóteses em que se verifique o pagamento de tributo ou prestação indevida, não previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção I
Das Modalidades de Restituição

Art. 3º A Restituição do Indébito Tributário é realizada:

I – em moeda corrente, quando o requerente:

a) não for contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

b) for contribuinte do ICMS e:

1. não praticar operações ou prestações subseqüentes tributadas pelo ICMS;

2. estiver impedido de aproveitar quaisquer outros créditos, por determinação prevista em lei;

II – sob a forma de aproveitamento de crédito, desde que, cumulativamente:

a) ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 2º deste Regulamento;

b) o requerente seja contribuinte regularmente inscrito, possua regime normal de escrituração e pratique operações ou prestações de saídas tributadas pelo ICMS;

c) o requerente apresente os comprovantes de pagamentos e provas que esclareçam o respectivo fato.

Marcelo de Carvalho Miranda
GOVERNADOR DO ESTADO
Mary Marques de Lima
SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL
Alex Santos Neres
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO TOCANTINS

Art. 4º Não cabe restituição do ICMS recolhido por substituição tributária quando a operação ou prestação subseqüente se realizar com valor inferior àquele estabelecido pela legislação tributária estadual.

Seção II
Do Requerimento

Art. 5º O Procedimento de Restituição do Indébito Tributário tem início com o pedido formulado por sujeito passivo ou por pessoa autorizada para tal, dirigido ao:

I – Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, quando o tributo, objeto do pedido, decorra de lançamento de ofício;

II – Secretário de Estado da Fazenda, nas hipóteses de restituição em moeda corrente;

III – Superintendente de Gestão Tributária, nos demais casos.

§1º No requerimento de que trata este artigo, deve constar a informação de que o requerente é contribuinte do Imposto sobre:

I – Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD;

III – a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§2º O requerente, quando contribuinte do ICMS, deve informar:

I – se possui escrituração no Regime Normal de Apuração;

II – se a Escrituração está enquadrada no Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

III – se a respectiva empresa é portadora de Termo de Acordo para fruição de benefício fiscal.

IV – o valor do indébito tributário;

V – o período em que ocorreu o indébito tributário;

VI – o motivo do pedido com esclarecimento detalhado;

VII – a forma de restituição, em moeda corrente ou sob a forma de aproveitamento de crédito.

§3º Na hipótese de pedido de restituição em moeda corrente, o requerente deve indicar o nome da instituição financeira e os números da agência e conta corrente para depósito do valor restituível.

Art. 6º O pedido formulado pelo sujeito passivo ou por pessoa autorizada a requerer a quantia é instruído com:

I – documento de arrecadação ou outro meio comprobatório do pagamento efetivado;

II – prova de que o pagamento foi efetuado indevidamente e de que suportou o ônus tributário;

III – autorização expressa daquele a quem foi transferido o respectivo encargo financeiro.

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no caput deste artigo, devem ser apresentados, na hipótese de recolhimento:

I – superior ao devido do ICMS, quando se referir a erro de escrituração, em duplicidade ou indevido:

a) cópia do Livro de Apuração do ICMS, devidamente autenticado, nos termos da legislação tributária, relativo ao período;

b) Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS – GIAM correspondente ao período;

II – do Imposto referente à substituição tributária em duplicidade, indevidamente ou quando o fato gerador presumido não ocorrer:

a) cópia da nota fiscal;

b) provas de que o fato gerador da operação ou prestação subseqüente não ocorreu;

III – do IPVA em duplicidade ou indevidamente, a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

Seção III
Da Autuação

Art. 7º A autuação do pedido de Restituição do Indébito Tributário, em qualquer das hipóteses previstas no art. 5º deste Regulamento, compete:

I – à Agência de Atendimento do domicílio fiscal do requerente;

II – a qualquer outra Agência de Atendimento, quando o requerente for domiciliado em outra unidade da federação.

§1º O responsável pela autuação do processo deve:

I – emitir junto ao Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT o espelho do Documento de Arrecadação Receitas Estaduais – DARE, referente ao comprovante de pagamento apresentado, anexando-o ao processo;

II – anexar ao processo o relatório de arrecadação, relativo ao período em que ocorreu o indébito.

§2º Nos processos referentes à restituição do IPVA, deve ser anexado ainda, o Demonstrativo de Débitos desse no momento da sua autuação.

§3º Após a formalização do pedido, o responsável pela Agência de Atendimento deve encaminhar o processo ao Delegado Regional para que este:

I – determine a:

a) conferência da documentação;

b) verificação, em especial, da assinatura constante do pedido, a fim de avaliar se quem o fez é indivíduo legalmente habilitado para tanto;

c) realização, se for o caso, de diligências necessárias;

d) notificação do requerente para juntada de quaisquer dos documentos previstos no art. 6º deste Regulamento, no caso de não constar dos autos ou quaisquer outros que entender necessário para elucidar o fato;

e) manifestação, da parte do competente, quanto à procedência do pedido.

II – homologue a manifestação prevista na alínea "e" do inciso I do §3º deste artigo;

§4º O Chefe da Agência de Atendimento indefere preliminarmente quaisquer processos desprovidos da documentação exigida no art. 6º deste Regulamento.

Seção IV
Da Competência para Manifestação

Art. 8º A manifestação acerca do pedido de Restituição do Indébito Tributário é obrigatória e de competência do:

I – Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na hipótese do inciso I do art. 5º deste Regulamento;

II – Delegado Regional e do Diretor de Tributação, nas hipóteses dos incisos II e III do art. 5º deste Regulamento.

§1º Na manifestação do Delegado Regional deve conter:

I – demonstração dos cálculos, quando se referir a erro de escrituração ou cálculo do imposto;

II – fundamentação legal;

III – decisão sobre:

a) o direito à restituição;

b) quanto ao valor a ser restituído;

c) a forma de restituição.

§2º Quando a manifestação de que trata o inciso I do caput deste artigo concluir pelo:

I – deferimento do pedido, o Delegado Regional deve encaminhar o processo à Diretoria de Tributação, sem notificação do requerente;

II – indeferimento do pedido, o Delegado Regional deve:

a) determinar a notificação do requerente;

b) aguardar o prazo de 20 dias para a apresentação de recurso;

c) encaminhar o processo à Diretoria de Tributação para arquivamento, expirado o prazo previsto na alínea "b" deste inciso, sem que seja apresentado recurso.

§3º O recurso de que trata a alínea "b" do §2º deste artigo deve ser dirigido ao Superintendente de Gestão Tributária e devidamente protocolado na Agência de Atendimento de domicílio do contribuinte.

§4º O responsável pela Agência de Atendimento, após juntada do recurso, deve encaminhar o processo à Diretoria de Tributação.

§5º Na hipótese do inciso I do §2º deste artigo ou quando apresentado recurso, a Diretoria de Tributação deve emitir parecer nos termos do §1º deste artigo.

§6º Quando a manifestação do Diretor de Tributação concluir pelo:

I – deferimento:

a) em moeda corrente, o processo é encaminhado ao Superintendente de Gestão Tributária para homologação e, posteriormente, à Assessoria Técnica para despacho autorizador por parte Secretário de Estado da Fazenda;

b) sob a forma de aproveitamento de crédito, o processo é encaminhado ao Superintendente de Gestão Tributária para homologação e, posteriormente, à Delegacia Regional de circunscrição do contribuinte, para que o titular desta determine que o responsável pela Agência de Atendimento:

1. dê ciência ao contribuinte, nos termos do art. 11 deste Regulamento;

2. substitua os comprovantes originais por cópias, se houver, entregando-os ao requerente;

3. encaminhe o processo à Superintendência de Gestão Tributária para arquivamento.

II – indeferimento, o processo é encaminhado ao Superintendente de Gestão Tributária para homologação e, posteriormente, à Delegacia Regional de circunscrição do requerente para que o titular desta determine que o responsável pela Agência de Atendimento proceda na forma prevista no item 1 da alínea "b" do inciso I do §6º deste artigo.

§7º Os valores devolvidos em moeda corrente devem ser estornados do conta corrente do contribuinte, devendo ser observado o número do processo de restituição e do parecer autorizador.

§8º O valor do indébito tributário restituído sob a forma de aproveitamento de crédito, é escriturado pelo contribuinte, no item 007 Outros Créditos, do Livro de Registro de Apuração do ICMS, de acordo com as normas e regras fixadas no Regulamento deste Imposto, mencionando o número do processo e parecer autorizador, respectivamente.

Seção V
Da Decisão

Art. 9º A decisão definitiva no pedido de Restituição do Indébito Tributário compete ao:

I – Chefe do Contencioso Administrativo Tributário – CAT, quando o tributo, objeto do pedido, decorrer de lançamento de ofício;

II – Secretário de Estado da Fazenda, quando a restituição for em moeda corrente;

III – Superintendente de Gestão Tributária, nos demais casos.

Seção VI
Da Notificação do Requerente

Art. 10. O sujeito passivo é notificado do teor da decisão definitiva proferida pelas autoridades previstas no art. 9º deste Regulamento.

Art. 11. A notificação é feita:

I – pela Agência de Atendimento de domicílio do requerente, por:

a) ciência direta ao requerente ou a seu representante legal;

b) via postal, mediante "Aviso de Recebimento – AR";

II – pela Agência de Atendimento que houver autuado o processo, via postal, quando o requerente não for domiciliado neste Estado.

§1º Considera-se notificado o contribuinte:

I – na data em que este ou o respectivo representante legal assinar na via da manifestação ou decisão proferida nos autos do processo;

II – por via postal, na data de entrega no respectivo endereço.

§2º Quando realizada por via postal, a notificação é acompanhada de uma via da decisão definitiva das autoridades elencadas no art. 9º deste Regulamento, conforme o caso.

§3º Não cabe pedido de reconsideração da decisão definitiva proferida pelas autoridades citadas no art. 9º deste Regulamento.

Art. 12. Quando a restituição do indébito se der em moeda corrente, o valor do montante é depositado em conta bancária do próprio requerente, sendo dispensada a sua notificação.

Seção VII
Do Montante do Indébito Tributário

Art. 13. Na Restituição do Indébito Tributário:

I – total ou parcial do tributo, a devolução do valor ocorre na mesma proporção dos juros de mora não capitalizáveis, à razão de um por cento ao mês ou fração, e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes às infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa de restituição;

II – São acrescidos juros de mora e correção monetária, calculados segundo os critérios adotados pela legislação tributária para pagamento de tributos em atraso, computados a partir da data do pagamento indevido.

Parágrafo único. Os juros de mora previstos no art. 131 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, incidem sobre o valor atualizado dos tributos não pagos no vencimento.

Seção VIII
Do Prazo para Requerer a Restituição

Art. 14. O direito de requerer a restituição, extingue-se com o decurso do prazo de 5 anos, contados:

I – da data da extinção do crédito tributário, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e dos incisos II, III e IV do art. 2º deste Regulamento;

II – da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória, na hipótese da alínea “d” do inciso I do art. 2º deste Regulamento.

Art. 15. A ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição prescreve em 2 anos.

Parágrafo único. Interrompe-se o prazo de prescrição com o início da ação judicial, recomeçando o seu curso, pela metade, a partir da data da intimação regular do representante judicial da Fazenda Pública interessada.

Seção IX
Da Isenção da Taxa de Serviços Estaduais – TSE

Art. 16. O pedido de Restituição do Indébito Tributário é isento do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA

Art. 17. Para efeitos deste Regulamento, considera-se Consulta o procedimento que tem por objeto a edição de ato administrativo, emanado de autoridade competente, destinado a prestar ao consulente a orientação oficial sobre questões legais de interesse do sujeito passivo, com vistas ao cumprimento da legislação tributária.

Seção I
Da Petição

Art. 18. A Consulta deve ser formulada por petição escrita, dirigida ao Superintendente de Gestão Tributária e protocolada:

I – na Agência de Atendimento do domicílio fiscal do consulente;

II – em qualquer Agência de Atendimento, quando o consulente for domiciliado em outra Unidade da Federação.

Parágrafo único. A Consulta é instruída com o comprovante de recolhimento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, a que se refere o item 4.2 do Anexo IV da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 19. A Consulta deve conter os seguintes requisitos:

I – exposição dos fatos na sua integralidade, especificando o ponto em que o consulente deseja ser orientado sobre a aplicação da legislação tributária;

II – informações necessárias à elucidação dos aspectos controvertidos;

III – data da ocorrência do fato gerador e a repercussão financeira.

§1º A Consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada na petição.

§2º Na hipótese de Consulta que verse sobre situação determinada ainda não ocorrida, deve o consulente demonstrar a sua vinculação com o fato, e a efetiva possibilidade de sua ocorrência.

§3º Ao consulente é facultado anexar à petição pareceres, documentos, laudos ou qualquer trabalho técnico sobre a matéria consultada.

Seção II
Dos Consulentes

Art. 20. Podem formular Consulta tributária:

I – os contribuintes de tributos estaduais;

II – os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

III – as pessoas jurídicas de direito privado;

IV – as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.

Seção III
Da Competência para Manifestação

Art. 21. Manifestar-se obrigatoriamente nas consultas tributárias é de competência do:

I – Diretor de Tributação;

II – Chefe da Assessoria Técnica, quando houver recurso ao Secretário de Estado da Fazenda.

Seção IV
Da Solução

Art. 22. Nos processos de Consulta, a solução compete ao:

I – Superintendente de Gestão Tributária;

II – Secretário de Estado da Fazenda, quando houver recurso voluntário sobre a solução proferida pelo Superintendente de Gestão Tributária.

Art. 23. As soluções dadas às Consultas são definitivas quando exaradas:

I – pelo Superintendente de Gestão Tributária, assim que expirado o prazo para apresentação de recurso voluntário;

II – pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Seção V
Do Recurso Voluntário

Art. 24. Cabe recurso voluntário à solução proferida pelo Superintendente de Gestão Tributária, com efeito suspensivo, quando esta for contrária ao entendimento do consulente, no prazo de 20 dias, contados a partir da data da ciência do consulente.

Art. 25. O recurso voluntário é dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda e protocolado:

I – na Agência de Atendimento do domicílio fiscal do recorrente;

II – em qualquer Agência de Atendimento, quando o recorrente for domiciliado em outra Unidade da Federação.

Art. 26. Julgado o recurso voluntário, são observadas as disposições do art. 27 deste Regulamento.

Seção VI
Da Notificação

Art. 27. O consulente é notificado para conhecimento da solução dada e, quando for o caso, intimado a adotar o entendimento da Administração Fazendária e recolher o tributo porventura devido no prazo de 20 dias.

Art. 28. A notificação do consulente é feita:

I – pela Agência de Atendimento do domicílio fiscal do consulente por:

a) ciência direta ou por intermédio de seu representante legal;

b) via postal;

c) edital;

II – pela Agência de Atendimento de autuação do processo, via postal, quando o consulente for domiciliado em outra unidade da federação.

§1º Considera-se notificado o consulente:

I – na data em que este ou o respectivo representante legal assinar na via da decisão proferida;

II – por via postal, na data de entrega no respectivo endereço;

III – por edital, 5 dias após a publicação deste.

§2º A notificação é acompanhada de uma via da decisão quando for encaminhada por meio postal.

Art. 29. O não-cumprimento da solução definitiva sujeita o consulente às penalidades cabíveis, mediante a lavratura de Auto de Infração.

Seção VII
Dos Efeitos da Consulta

Art. 30. A Consulta regularmente formulada suspende o curso da mora em relação à matéria sobre a qual versar a inicial.

Parágrafo único. O curso da mora tem reinício a partir do dia seguinte àquele em que se tomar definitiva a solução dada à consulta.

Art. 31. Em relação à matéria consultada, nenhum procedimento fiscal é instaurado contra o consulente:

I – enquanto não solucionada definitivamente a Consulta;

II – se este proceder em estrita conformidade com a solução dada à Consulta que houver formulado.

Art. 32. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos nos arts. 23 e 29 deste Regulamento só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da resposta.

Art. 33. A Consulta não é conhecida e deixa de produzir os efeitos que lhe são próprios quando:

I – formulada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com o fato de seu objeto, ou depois de vencido o prazo legal para cumprimento da obrigação a que se referirem;

II – for meramente protelatória, assim entendida a que versar sobre disposição claramente expressa na legislação tributária ou sobre questão de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial definitiva, publicada há mais de 30 dias da apresentação da consulta;

III – se tratar de questionamentos versando sobre espécie já decidida por ato de efeito normativo e regularmente adotada ou que tenham sido objeto de decisão dada à Consulta anterior formulada pelo mesmo consulente;

IV – não descrever exata e completamente o fato que lhe deu origem;

V – estiver em desacordo com o disposto nos arts. 17,18 e 20 deste Regulamento;

VI – desacompanhada do comprovante de recolhimento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, a que se refere o art. 19 deste.

Art. 34. A critério da administração tributária, a solução definitiva da Consulta pode produzir orientação normativa, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 35. Quanto à Consulta que produzir orientação normativa e modificar orientação normativa anterior, as obrigações dela decorrentes devem ser cumpridas por todos aqueles a quem a mesma se aplicar, no prazo estabelecido no ato modificativo, e seus efeitos alcançam inclusive, os interessados que tiverem feito Consultas individuais.

CAPÍTULO III
DA APREENSÃO DE MERCADORIAS, BENS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 36. Ao fisco estadual é permitido, como meio de prova do ilícito fiscal, a apreensão de:

I – mercadorias:

a) desacompanhadas da documentação fiscal exigida;

b) acompanhadas de documentação que:

1. não contenha todas as características e requisitos estabelecidos na legislação;

2. não possibilite a identificação da procedência ou do destino das mercadorias ou serviços;

3. o remetente da mercadoria ou prestador do serviço ou o seu destinatário ou usuário, se contribuinte do imposto, porte, mas que esteja desamparada por não estar o portador regularmente inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS deste Estado;

4. especifique mercadoria ou descreva serviços em desacordo com o objeto da operação ou prestação;

5. consigne valor, quantidade, espécie, origem ou destino diferente nas suas respectivas vias;

6. tenha sido adulterado, viciado ou falsificado;

7. não corresponda a uma efetiva operação ou prestação, constituindo-se em documento fiscal gracioso;

8. embora atendendo a todos os requisitos, esteja acobertando mercadoria encontrada na posse de pessoa diversa daquela nele indicada como sua destinatária;

9. comprovadamente, já tenha surtido os efeitos fiscais próprios;

10. esteja desacompanhada de documento de controle, quando exigido pela legislação tributária;

11. se encontrem com prazo de validade vencido;

12. contenha declaração falsa quanto a origem ou destino das mercadorias ou serviços;

c) remetidas sem o comprovante do pagamento do imposto devido por substituição tributária, diferencial de alíquota ou serviços de transporte;

d) destinadas ao próprio território tocantinense e cuja operação seja simulada como interestadual;

II – livros e documentos com indícios de fraude ou de sonegação fiscal;

III – equipamentos emissores de cupom fiscal ou outros utilizados de forma irregular;

IV – documentos eletrônicos ou arquivos magnéticos, observado o disposto na legislação tributária;

V – outras situações que não as previstas neste artigo.

§1º Os documentos fiscais considerados inidôneos devem ser apreendidos juntamente com as mercadorias.

§2º Quando não for possível especificar todas as mercadorias apreendidas, o Agente do Fisco deve preencher o Documento de Conferência de Carga, Formulário II, modelo integrante do Anexo Único a este Regulamento.

Seção I
Do Termo de Apreensão

Art. 37. Quando constatada qualquer ação ou omissão decorrente de inobservância da legislação tributária, independentemente de dolo ou culpa, da natureza e da extensão dos efeitos do ato de infração às leis tributárias, o Agente do Fisco deve:

I – providenciar a apreensão das mercadorias, bens, livros e documentos fiscais;

II – lavrar o competente Termo de Apreensão:

a) manualmente, segundo o Formulário I, modelo integrante do Anexo Único a este Regulamento;

b) eletronicamente, por meio do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

Art. 38. O Termo de Apreensão deve ser preenchido com descrição clara, precisa, legível e resumida e conter:

I – o local, a data e hora da lavratura;

II – o ilícito fiscal;

III – o dispositivo legal infringido;

IV – a base legal da apreensão;

V – a qualificação do detentor da posse, ou do remetente, ou destinatário, ou depositário, quando houver;

VI – os dados do veículo utilizado;

VII – a relação das mercadorias e documentos apreendidos;

VIII – o prazo para contestação, regularização das mercadorias ou pagamento da exigência;

IX – a intimação para o pagamento da exigência ou contestação;

X – a indicação da unidade fazendária onde deva ser cumprida a exigência;

XI – a assinatura do interessado ou de quem detiver, no momento, os bens apreendidos;

XII – a identificação funcional e assinatura do autor do procedimento.

Parágrafo único. Havendo recusa da parte do interessado em assinar o Termo de Apreensão, o servidor certifica o fato, presumindo-se correto o que dele constar.

Seção II
Da Autuação

Art. 39. O Procedimento Administrativo Tributário, iniciado com o Termo de Apreensão, é autuado na Agência de Atendimento do local da apreensão das mercadorias.

Parágrafo único. É de 3 dias o prazo máximo para o autor entregar o Termo de Apreensão à Agência onde deve ser preparado ou instruído o processo.

Art. 40. Cabe ao autuante do Termo de Apreensão:

I – verificar a ordem cronológica do procedimento, conferindo-lhe nas folhas, numeração e rubrica;

II – intimar o sujeito passivo para cumprimento da exigência tributária, exibição ou juntada de documento;

III – juntar contestações, recursos e documentos;

IV – conceder vista ao autor da apreensão e ao sujeito passivo ou seu representante legal, na própria repartição, quando um ou outro dever manifestar-se nos autos, inclusive sobre documento juntado.

Seção III
Das Nulidades

Art. 41. É nulo o Termo de Apreensão lavrado:

I – por autoridade não identificada, desprovida de competência para tal ou impedida;

II – com cerceamento de defesa;

§1º A nulidade é declarada de ofício pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

§2º As incorreções ou omissões do Termo de Apreensão não acarretam nulidade, devendo ser devolvido ao autor do procedimento ou substituto, para regularização.

§3º Constatadas incorreções ou omissões, o Termo de Apreensão deve ser devolvido ao autor do procedimento ou substituto, para regularização.

Art. 42. O Termo de Apreensão somente pode ser emendado por Termo de Aditamento, quando:

I – houver necessidade de alterar:

a) situação prevista no art. 37 deste Regulamento;

b) a tipificação legal da infração;

II – a averiguação ou exame técnico em documento, livro, objeto ou mercadoria a que se refere o procedimento, resultar na:

a) existência de fato sobre o qual o sujeito passivo não tenha tido oportunidade de manifestar-se;

b) modificação da base de cálculo de modo a tornar a obrigação tributária mais gravosa para o sujeito passivo.

§1º O sujeito passivo é cientificado do aditamento, sendo-lhe concedido novamente o prazo de 20 dias para pagamento ou nova contestação.

§2º Proferida nos autos a decisão de primeira instância, preclui a oportunidade de aditar o Termo de Apreensão.

Seção IV
Da Apreensão

Art. 43. Efetuada a apreensão de mercadorias ou bens e lavrado o Termo de Apreensão, o remetente, o detentor, o destinatário ou quem legitimamente as reclamar, pode:

I – apresentar contestação;

II – regularizar a mercadoria, bem, documento ou equipamento apreendido, ou;

III – pagar a exigência.

Seção V
Da Regularização do Termo de Apreensão

Art. 44. O Termo de Apreensão pode ser regularizado no prazo de 20 dias contados da data da sua lavratura.

§1º O prazo para a regularização de mercadoria perecível ou deteriorável é fixado pelo Agente do Fisco autor da apreensão, verificado o caso concreto.

§2º Expirado o prazo de que trata o §1º deste artigo, as mercadorias devem ser doadas à instituição beneficente ou de assistência social, pelo Delegado Regional do local da apreensão.

Art. 45. O pagamento da exigência implica renúncia tácita de defesa ou recurso administrativo, reduzindo-se o valor da multa nos percentuais a seguir:

I – 80%, se o pagamento for efetuado até o primeiro dia útil seguinte ao da constatação da infração;

II – 40%, até o vigésimo dia da lavratura do termo de apreensão.

Seção VI
Da Liberação das Mercadorias,
Bens e Documentos Fiscais

Art. 46. Regularizado o Termo de Apreensão pelo pagamento da exigência ou em função de ordem judicial, as mercadorias apreendidas são liberadas a quem legitimamente as reclame, mediante recibo:

I – no campo IV, verso do Termo de Apreensão;

II – na respectiva nota fiscal;

III – por meio de documento confeccionado para este fim.

Parágrafo único. O responsável pela liberação da mercadoria ou bem apreendido emite nota fiscal avulsa para acobertar o trânsito da mercadoria ou bem.

Art. 47. Os livros e documentos fiscais apreendidos podem ser restituídos antes da decisão definitiva, desde que substituídos por cópias autênticas, a critério da autoridade fiscal competente.

Seção VII
Do Contrato de Depósito Voluntário – CDV

Art. 48. Firma-se Contrato de Depósito Voluntário – CDV com contribuinte regularmente cadastrado, conforme Formulário III, modelo integrante do Anexo Único a este Regulamento, quando não for possível a remoção dos bens ou mercadorias apreendidos em situação irregular.

§1º Pelo Contrato de Depósito Voluntário – CDV, o depositário recebe a mercadoria ou bem apreendido pelo fisco, para guardar até que o depositante o reclame.

§2º O depositário é obrigado a ter, na guarda e conservação da mercadoria ou bem apreendido, cuidado e diligência, devendo restituí-la, quando for o caso e o exigir o depositante.

§3º Quando a mercadoria for entregue em invólucro fechado, colado, selado, ou lacrado, nesse mesmo estado o depositário deve mantê-la.

Art. 49. O depositário não pode, sem autorização expressa do fisco, servir-se da mercadoria ou bem apreendido, nem os entregar em depósito a terceiros, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 50. As mercadorias apreendidas, que estejam sob CDV em estabelecimento que:

I – vier a falir, não são arrecadadas na massa, mas removidas para outro local, por iniciativa da Administração Fazendária;

II – esteja em recuperação judicial ou tenha falência decretada, devem ser removidas para outro local, por iniciativa do administrador judicial ou da Administração Fazendária, denunciando-se o contrato.

Art. 51. O CDV é assinado pelo:

I – agente do Fisco ou o funcionário responsável pela repartição fiscal do local de verificação dos fatos, representando a Secretaria da Fazenda;

II – titular do estabelecimento ou seu representante legal devidamente habilitado, representando o contribuinte.

Seção VIII
Da Contestação

Art. 52. A contestação à apreensão é apresentada no prazo de 20 dias da data da ciência da lavratura do Termo de Apreensão e deve:

I – ser dirigida ao Delegado Regional e protocolada na Agência de Atendimento do local onde ocorreu a apreensão, devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar;

II – conter a qualificação da parte, os motivos de fato e de direito em que se funde e, de forma justificada:

a) as diligências que pretenda que sejam efetuadas;

b) os quesitos referentes aos exames desejados.

§1º A contestação pode referir-se somente à parte da exigência, assegurando-se ao remetente, detentor, destinatário ou a quem legitimamente as reclamar, quanto ao restante, o direito de recolher o crédito tributário com as reduções de penalidades previstas em lei.

§2º Apresentada a contestação, os autos são encaminhados para decisão em primeira instância.

§3º Da contestação à apreensão de mercadoria, documento ou equipamento, é concedido vista ao autor da apreensão para manifestar-se sobre as razões apresentadas.

Seção IX
Da Revelia e da Perempção

Art. 53. Não sendo contestado o Termo de Apreensão nem efetuado o pagamento da exigência tributária, no prazo de 20 dias, contados da data de sua ciência, o sujeito passivo é considerado revel, presumindo-se verdadeira a matéria fática alegada pelo autor, remetendo-se os autos ao Delegado Regional.

Art. 54. Contra o revel correm todos os prazos independentemente de intimação ou de notificação.

Parágrafo único. O revel pode intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Art. 55. Ocorre a perempção quando o recurso voluntário:

I – for apresentado fora do prazo legal;

II – for entregue em local diferente do indicado no ato da intimação.

Parágrafo único. Compete privativamente à instância julgadora decidir sobre a tempestividade da contestação e do recurso voluntário.

Seção X
Do Recurso Voluntário

Art. 56. Das decisões de primeira instância, contrárias ao sujeito passivo, cabe recurso voluntário, que deve ser:

I – apresentado no prazo de 20 dias, contados da data da ciência dessa decisão;

II – dirigido ao Diretor de Fiscalização;

III – protocolado na Agência de Atendimento do local onde ocorreu a apreensão;

IV – instruído com os documentos em que se fundamentar.

Parágrafo único. O recurso voluntário observa o disposto no inciso II do art. 52 deste Regulamento.

Art. 57. Apresentado o recurso voluntário, o responsável pela Agência de Atendimento efetua juntada de documentos e encaminha o processo à Diretoria de Fiscalização para que esta elabore parecer.

Parágrafo único. A Diretoria de Fiscalização pode, se necessário, exigir outros meios de prova capazes de esclarecer dúvidas, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos cuja prova dependa de exibição.

Seção XI
Da Decisão

Art. 58. É competente para decidir:

I – o Delegado Regional, em primeira instância;

II – o Superintendente de Gestão Tributária, em segunda instância.

Subseção I
Da Decisão em Primeira Instância

Art. 59. Apresentada a contestação à apreensão, o Delegado Regional do local da apreensão das mercadorias profere a decisão, contendo:

I – relatório resumido dos fatos e das razões de contestação;

II – registro das principais ocorrências havidas no curso do processo;

III – fundamentos da análise das questões de fato e de direito;

IV – os dispositivos em que se apoiaram as questões submetidas à decisão, mencionando:

a) a legitimidade da representação da parte;

b) a tempestividade e legitimidade da contestação;

c) as razões do indeferimento de diligência ou perícia;

d) e definindo:

1. as questões preliminares argüidas;

2. a matéria de mérito da apreensão, abrangendo todos os pedidos formulados;

e) a ordem de intimação nas decisões desfavoráveis à parte ou notificação nas decisões totalmente favoráveis à parte.

Art. 60. Quando a decisão de primeira instância for favorável à Fazenda Pública Estadual, o Delegado Regional determina a intimação da parte contrária para, no prazo de 20 dias, contados da data de sua ciência:

I – apresentar recurso à decisão de primeira instância;

II – regularizar a mercadoria apreendida, documento, equipamento, ou;

III – pagar a exigência.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto neste artigo, sem que a parte contrária compareça aos autos, o Delegado Regional, procede em conformidade com os arts. 65 a 67 deste.

Art. 61. Quando o Termo de Apreensão for julgado improcedente, o Delegado Regional deve:

I – notificar a parte contrária da decisão;

II – preencher o Demonstrativo Mensal de Termos de Apreensão Julgados Improcedentes, Formulário IV, modelo integrante do Anexo Único a este Regulamento, notificando o autor da apreensão sobre a glosa de pontos da Produtividade Fiscal e do Ressarcimento de Despesas de Atividades Fiscais – REDAF;

III – apresentar à Coordenadoria de Administração de Pessoal da Secretaria da Fazenda o Demonstrativo Mensal de Termos de Apreensão Julgados Improcedentes, preenchido na conformidade do inciso II deste artigo, para efeito de glosa de pontos;

IV – até o dia dez de cada mês, encaminhar à Diretoria de Fiscalização a relação dos Termos de Apreensão julgados improcedentes;

V – denunciar o Contrato de Depósito Voluntário;

VI – encaminhar o processo à Diretoria de Fiscalização para arquivamento.

Parágrafo único. A informação prevista no Formulário IV do Anexo Único a este Decreto deve conter a identificação do contribuinte, o número e a data de emissão do termo de apreensão, o valor julgado improcedente, o mês e o resumo da decisão.

Subseção II
Da Decisão em Segunda Instância

Art. 62. Apresentado o recurso voluntário em procedimento de apreensão de mercadoria ou equipamento, o Superintendente de Gestão Tributária, ouvida a Diretoria de Fiscalização, emite decisão definitiva, observando os mesmos requisitos previstos no art. 59 deste.

Art. 63. Quando a decisão de segunda instância for:

I – favorável à Fazenda Pública Estadual, o processo deve ser remetido à Agência de Atendimento do local da apreensão a fim que o responsável:

a) intime a parte contrária para, no prazo de 20 dias, efetuar o pagamento da exigência tributária;

b) notifique o depositário para devolução das mercadorias em depósito;

II – desfavorável à Fazenda Pública Estadual, o Diretor de Fiscalização deve:

a) encaminhar o processo à Agência de Atendimento do local da apreensão para que o responsável notifique a parte, concedendo-lhe o prazo de 20 dias para resgatar o objeto apreendido;

b) preencher e apresentar à Coordenadoria de Administração de Pessoal da Secretaria da Fazenda o Demonstrativo Mensal de Termos de Apreensão Julgados Improcedentes, para efeito de glosa de pontos.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto na alínea “a” do inciso II, deste artigo, sem que a parte compareça para o resgate das mercadorias ou bens, estes são considerados abandonados e, a partir daí, levados a leilão pela Secretaria da Fazenda.

Seção XII
Da Notificação do Depositário

Art. 64. Notificado o depositário para a devolução da mercadoria ou bem apreendido e este não efetuar a entrega ao fisco no prazo de 20 dias, contados da data da ciência da notificação, os autos são encaminhados à Diretoria de Fiscalização para remessa à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando a propositura de Ação de Depósito.

TÍTULO II
DO LEILÃO DE MERCADORIAS OU BENS ABANDONADOS

CAPÍTULO I
DAS MERCADORIAS OU BENS ABANDONADOS

Art. 65. Considera-se abandonada e disponível para a venda em leilão a mercadoria ou bem apreendido pela fiscalização estadual, quando não reclamado pelo remetente, detentor, destinatário ou por quem legitimamente tenha o direito de o fazer:

I – no fim do prazo de 20 dias para apresentar contestação, estabelecido no item 1 da alínea “d” do inciso III do art. 26 da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001;

II – no caso de ser a decisão de última instância:

a) desfavorável ao recorrente e este, notificado, não comparecer para a regularização fiscal em vinte dias da data da ciência;

b) favorável ao recorrente e este, notificado, não comparecer para o resgate em vinte dias da data da ciência.

Art. 66. Decorrido o prazo do art. 64 deste, o responsável pela repartição fiscal que detiver as mercadorias ou bens apreendidos deve fornecer ao respectivo Delegado Regional os números dos Termos de Apreensão, indicando quantidades, espécies e valores das mercadorias ou bens correspondentes.

Parágrafo único. No caso de mercadorias ou bens em depósito voluntário, incumbe ao chefe da repartição fiscal prestar as informações tratadas neste artigo.

Art. 67. O Delegado Regional providencia a coleta mensal das mercadorias ou bens abandonados e envia à sede da Secretaria da Fazenda para leilão, conforme ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. São responsabilizados pelo desaparecimento de mercadorias ou bens apreendidos seus respectivos detentores legais.

CAPÍTULO II
DO LEILÃO

Art. 68. O leilão é precedido de edital e realizado em 30 dias da sua publicação no Diário Oficial.

Art. 69. O edital de leilão, contém os seguintes dados:

I – quantidade, espécie e qualidade das mercadorias a serem leiloadas;

II – preço de avaliação;

III – dia, a hora e o local do leilão.

§1º O edital do leilão é expedido em 3 vias, que tem os seguintes destinos:

a) a primeira é encaminhada à divulgação;

b) a segunda instrui o processo;

c) a terceira é encaminhada ao arquivo da Secretaria da Fazenda.

§2º O valor da avaliação, mencionado no inciso II do deste artigo, é o preço corrente da mercadoria apurado em pesquisa do leiloeiro no comércio atacadista da praça onde se realizar o leilão.

§3º O valor mínimo para o lance inicial não pode ser inferior a 50% da avaliação referida no §2º deste artigo.

Seção I
Do Processo do Leilão

Art. 70. O processo de leilão de mercadorias ou bens apreendidos pela fiscalização estadual é instruído com os seguintes documentos:

I – primeira via do Termo de Apreensão;

II – primeira via do Contrato de Depósito Voluntário, quando for o caso;

III – relação que identifique as mercadorias ou bens;

IV – cópia de página do Diário Oficial com a publicação do edital;

V – cópia da portaria que designar o leiloeiro.

Seção II
Da Conferência das Mercadorias ou Bens

Art. 71. Antes da realização do leilão, é indispensável a conferência das mercadorias ou bens e a verificação se o estado de conservação está de acordo com o descrito no respectivo edital.

Art. 72. As mercadorias ou bens podem ser leiloados em lotes, por inteiro ou fracionados, a critério do realizador do leilão, devendo a circunstância constar do edital.

Parágrafo único. A mercadoria abandonada cujo prazo de validade expire em data anterior à do próximo leilão pode ser entregue, mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda, entidade da Administração Pública, para uso e consumo, ou doada a instituição beneficente, mediante a emissão de nota fiscal.

Seção III
Do Leiloeiro

Art. 73. O leilão é realizado por leiloeiro credenciado, indicado pela Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS.

§1º Inexistindo leiloeiro no local, incumbe ao Secretário de Estado da Fazenda designar servidor para o encargo ad hoc.

§2º Quando o leilão for realizado por leiloeiro público, este percebe a comissão de 5%, calculada sobre o valor do maior lance e deduzida de seu montante, paga com o uso de recibo, que se junta aos autos.

Art. 74. Ao leiloeiro incumbe devolver as mercadorias ao Secretário de Estado da Fazenda, certificando o fato, quando:

I – não houver licitante interessado;

II – os lances não alcançarem o valor mínimo previsto no § 3º do art. 69 deste.

Parágrafo único. As mercadorias não arrematadas são entregues, mediante autorização e conforme dispuser ato do Secretário de Estado da Fazenda, ao uso de entidades da Administração Pública ou são doadas a instituição beneficente.

Seção IV
Do Arrematante

Art. 75. O arrematante, no ato do arremate, deve dar um sinal de, no mínimo, 30% do valor do lance, complementando o pagamento nas 48 horas seguintes, sem prorrogação.

Parágrafo único. Não complementado o pagamento no prazo estabelecido, o arrematante perde o sinal depositado em conta de receita eventual do Tesouro do Estado, dando-se às mercadorias ou bens a destinação prevista no parágrafo único do art. 74.

Seção V
Da impossibilidade de Licitar

Art. 76. Não podem licitar em leilões de mercadorias ou bens apreendidos pela fiscalização:

I – pessoas físicas ou jurídicas em débito para com a Fazenda Pública Estadual;

II – servidores da área fazendária.

Seção VI
Da Entrega das Mercadorias ou Bens Arrematados

Art. 77. As mercadorias leiloadas são entregues ao arrematante, mediante emissão de nota fiscal avulsa, cujas vias tem destinação prevista no Regulamento do ICMS.

Art. 78. Enquanto não for efetuado o recolhimento do ICMS, referido nos artigos anteriores, pode o proprietário das mercadorias liberá-las mediante apresentação de prova de sua titularidade e desde que efetue o pagamento de todas as despesas decorrentes do procedimento, inclusive comissão de leiloeiro, acrescidas do imposto e multa, caso em que é devolvido ao arrematante qualquer valor recebido antecipadamente.

Art. 79. Do produto da realização do leilão, são deduzidas as despesas e o restante é convertido em receita estadual e arrecadado em Agência de Atendimento ou agência bancária credenciada, à conta Receita de Leilão de Mercadorias Apreendidas.

Seção VII
Da Lavratura da Ata

Art. 80. Realizado o leilão, deve ser lavrada Ata em livro próprio, mencionando-se prioritariamente:

I – nome, endereço, CPF ou CNPJ do arrematante;

II – se foram cumpridas as normas relativas ao leilão, estabelecidas no respectivo edital, e as obrigações tributárias decorrentes;

III – a qualificação de no mínimo 3 testemunhas, se o leilão foi realizado na presença de outras pessoas;

IV – outros fatos de relevância.

Art. 81. O processo relativo ao leilão, realizado ou não, é encaminhado, no prazo de 5 dias, ao Diretor de Fiscalização, devidamente instruído, para conferência e análise, e se considerado regular, determinado o respectivo arquivamento.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Ao Secretário de Estado da Fazenda incumbe expedir os atos necessários para se fazer cumprir este Regulamento.

ANEXO ÚNICO AO REGULAMENTO/DECRETO N. 3.088, de 17de julho de 2007.

FORMULÁRIO I

ESTADO DE TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA

TA	Nº SÉRIE	Nº PROCESSAMENTO	GRUPO
TERMO DE APREENSÃO			

1 - LAVRATURA

1.1 - DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL	1.2 - UNIDADE FISCALIZADORA	1.3 - CÓDIGO	1.4 - LOGRADOURO DA EMISSÃO	1.5 - Nº

1.6 - BAIRRO/DISTRITO	1.7 - CEP	1.8 - MUNICÍPIO	1.9 - UF	1.10 - DATA	1.11 - HORA

2 - ILÍCITO

2.1 - DESCRIÇÃO DO ILÍCITO

2.2 - INFRAÇÃO

2.3 - BASE LEGAL DA APLEENSÃO

3 - DETENTOR DA POSSE

3.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL

3.2 - LOGRADOURO	3.3 - Nº	3.4 - BAIRRO/DISTRITO	3.5 - MUNICÍPIO	3.6 - CÓDIGO	3.7 - UF

3.8 - CI/ÓRGÃO ESPEDIDOR	3.9 - CPF	3.10 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	3.11 - CNPJ

3.12 - PROPRIETÁRIO DO BENS	3.13 - TRANSPORTADOR	3.14 - CONDUTOR DO VEÍCULO			
SIM 1 / NÃO 2	AUTÔNOMO 1 / EMPRESA 2	3.15 - VEÍCULO	3.16 - PLACA	3.17 - MUNICÍPIO	3.18 - UF

4 - REMETENTE

4.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL

4.2 - LOGRADOURO

4.3 - MUNICÍPIO	4.4 - CÓDIGO	4.5 - UF

4.6 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ/CPF

5 - DESTINATÁRIO

5.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL

5.2 - LOGRADOURO

5.3 - MUNICÍPIO	5.4 - CÓDIGO	5.5 - UF

5.6 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ/CPF

6 - MERCADORIAS/DOCUMENTOS

6.1 - QTD	6.2 - UNID.	6.3 - ESPECIFICAÇÃO	6.4 - VALOR UNITÁRIO	6.5 - VALOR TOTAL

6.6 - APLICAÇÃO DE MARGEM DE LUCRO NO VALOR DAS MERCADORIAS — SIM 1 / NÃO 2

6.7 - TOTAL

7 - OBSERVAÇÕES

8 - SITUAÇÕES DOS BENS

8.1 - DEPOSITÁRIO	8.2 - DETERIORÁVEIS	8.3 - REGULARIZAÇÃO		8.4 - TEMPO	
CDV 1 / PÚBLICO 2	SIM 1 / NÃO 2	LOCAL	PRAZO	HORAS 1	DIAS 2

11 - CARIMBO DA RECEPÇÃO

9 - INTIMAÇÃO

Declaro, sob pena da lei, que estou ciente de que as mercadorias não reclamadas, no prazo indicad serão consideradas abandonadas e sujeitas à destinação determinada por lei

9.1 - NOME LEGÍVEL	9.2 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR

9.3 - DATA	9.4 - HORA	9.5 - ASSINATURA

10 - AUTORES DA APREENSÃO

10.1 - NOME	10.2 - CARGO	10.3 - MATRICULA	10.4 - ASSINATURA

1ª VIA PROCESSO

DESPACHO

I - RELATIVO À DESTINAÇÃO DADA ÀS MERCADORIAS DISCRIMINADAS NO QUADRO 6

1		QUITAÇÃO OU PROVA DE REGULARIZAÇÃO

1 - DOCUMENTO FISCAL

1.1 - TIPO	1.2 - NÚMERO	1.3 - DATA

2 - VALORES

2.1 - ICMS	2.2 - MULTA	2.3 - TAXAS	2.4 - TOTAL

3 - OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

2		ASSUNÇÃO DE DEPOSITÁRIO POR MEIO DE CONTRATO
3		DETERIORÁVEIS NÃO RECLAMADAS NO PRAZO DA INTIMAÇÃO, CONSIDERADAS ABANDONADAS
4		NÃO REGULARIZADAS NO PRAZO PREVISTO, SUJEITAS, À LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO OU LEILÃO POR ABANDONO

II - OBSERVAÇÕES

III - ENCAMINHE-SE À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

1.1 - DATA	1.2 - NOME	1.3 - CARGO	1.4 - MATRÍCULA	1.5 - ASSINATURA

IV - RELATIVO A ENTREGA DAS MERCADORIAS/DOCUMENTOS

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

1.1 - DATA	1.2 - NOME	1.3 - CARGO	1.4 - MATRÍCULA	1.5 - ASSINATURA

2 - RECEBIMENTO

RECEBEMOS OS DOCUMENTOS OU AS MERCADORIAS, CONSTANTES DO PRESENTE TERMO DE APREENSÃO, EM PERFEITO ESTADO.

2.1 - DATA	2.2 - CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.2 - NOME	2.4 - ASSINATURA

ANEXO ÚNICO AO REGULAMENTO/DECRETO N. 3.088, de 17de julho de 2007.
FORMULÁRIO II

ESTADO DE TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTARIA

DCCM
DEMOSTRATIVO DE CONFERÊNCIA DE CARGAS DE MERCADORIAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - DELEGACIA REGIONAL	1.2 - UNIDADE FISCALIZADOURA	
1.3 - LOCAL	1.4 - DATA	1.5 - GRUPO

2 - INFORMAÇÕES REFERENTES AO VEÍCULO

2.1 - MARCA	2.2 - COR	2.3 - PLACA	2.4 - CIDADE	2.5 - UF

2.6 - TRANSPORTADORA	2.7 - MOTORISTA	2.8 - CPF

3 - VENDAS

3.1 - OPERAÇÃO ☐ NORMAL ☐ AMBULANTE

4 - HISTÓRICO

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	DOCUMENTO FISCAL		UNID.	QUANTIDADE		QTD. IRREG.	APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE FISCAL				
	NÚMERO	MODELO		VEÍCULO	2 DOC. FISC.	1 - 2	VALOR UNIT. N.F.	PLB/VA/PAUTA	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL	RESULTADO FINAL

5 - CONDUTOR OU RESPONSÁVEL (CIÊNCIA)

5.1 -

Declaro que os dados relativos as quantidadesdas mercadorias constantes deste demonstrativo são a expressão da verdade.

5.2 - CEDULA DE IDENTIDADE	5.3 - ASSINATURA

6 - RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA

6.1 - NOME ASSINATURA	6.2 - CARGO	6.3 - MATRICULA

7 - SUPERVISOR/CHEFE DA ESCALA

7.1 - NOME ASSINATURA	7.2 - MATRICULA	7.3 - ☐ SUPERVISOR ☐ CHEFE DE ESCALA

ANEXO ÚNICO AO REGULAMENTO/DECRETO N. 3.088, de 17de julho de 2007.
FORMULÁRIO III

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

CONTRATO DE DEPÓSITO VOLUNTÁRIO DE MERCADORIAS APREENDIDAS - CDVMA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, DE UM LADO, COMO DEPOSITANTE, **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, REPRESENTADA PELO **AGENTE** DO FISCO, QUE **A ESTE SUBSCREVE**, E, DE OUTRO, COMO DEPOSITÁRIO VOLUNTÁRIO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ/CPF:_____, CONTRATAM O DEPÓSITO VOLUNTÁRIO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DO ANEXO TERMO DE APREENSÃO DE MERCADORIAS NÚMERO _____ EXPEDIDO NO DIA _____/_____/_____, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE, PARA COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, SOB AS CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEPOSITANTE SE COMPROMETE A DEVOLVER AS MERCADORIAS RECEBIDAS EM DEPÓSITO AO **DEPOSITÁRIO**, TÃO LOGO ELE AS RECLAME.

CLÁUSULA SEGUNDA - NÃO OCORRERÁ PARA O **DEPOSITANTE**, EM VIRTUDE DESTE CONTRATO, QUAISQUER ÔNUS FINANCEIRO, UMA VEZ QUE É ELE DE NATUREZA GRATUITA. PORÉM, CASO HAJA DESPESAS REMUNERATÓRIAS ESTAS CORRERÃO POR CONTA DO PROPRIETÁRIO E/OU POSSUIDOR DAS MERCADORIAS APREENDIDAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DEPOSITÁRIO SE COMPROMETE A CUIDAR DAS MERCADORIAS RECEBIDAS EM DEPÓSITO COM OS MESMOS CUIDADOS QUE DISPENSARIA CASO ELAS FOSSEM SUAS, PROVIDENCIADO PELA SUA GUARDA, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - O DEPOSITÁRIO NÃO PODERÁ VIOLAR O DEPÓSITO QUE LHE FOI ENTREGUE, TERÁ CONTRA SI A PRESUNÇÃO DE CULPA, NOS CASOS DE PREJUÍZOS, EM DECORRÊNCIA DE DANIFICAÇÃO OU FALTA DE OBJETO DEPOSITATO.

CLÁUSULA QUINTA - CASO SE TORNE INCONVENIENTE CONTINUAR COM O DEPÓSITO, O DEPOSITÁRIO COMUNICARÁ O FATO AO DEPOSITANTE, QUE SE COMPROMETE, NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO POSSÍVEL, PROVIDENCIAR A REMOÇÃO DAS MERCADORIAS PARA OUTRO LOCAL.

CLÁUSULA SEXTA - SALVO DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM CONTRÁRIO, O **DEPOSITÁRIO** NÃO PODERÁ SE NEGAR DE ENTREGAR AO DEPOSITANTE, QUANDO ESTE O SOLICITAR, AS MERCADORIAS DEPOSITADAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - O DEPOSITÁRIO RESPONDE PELA PERDA DAS MERCADORIAS OU POR DANOS A ELAS CAUSADOS, SALVO SE FOR MOTIVOS FURTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, SE DEVIDAMENTE PROVADOS.

CLÁUSULA OITAVA - PARA DIRIMIR AS QUESTÕES PERNITENTES A ESTE CONTRATO, FICA ELEITO PREFERENCIALMENTE O FORO DA COMARCA EM QUE ESTIVER LOCALIZADO O **DEPOSITÁRIO**, PODENDO, NO ENTANTO, O **DEPOSITANTE** ESCOLHER OUTRO, QUE LHE FOR CONVENIENTE OU SE FIZER NECESSÁRIO.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, OS CONTRATANTES ASSINAM O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª VIA DESTINADA AO **DEPOSITANTE** E A 2ª VIA DESTINADA AO **DEPOSITÁRIO,** NA PRESENÇA DAS TESTEMUNAS ABAIXO.

_____, _____DE _____DE 20____

_____
DEPOSITANTE – Cadastro

_____
DEPOSITÁRIO

TESTEMUNAS:

1º_____ 2º_____

ANEXO ÚNICO AO REGULAMENTO/DECRETO N. 3.088, de 17de julho de 2007.
FORMULÁRIO IV

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DA RECEITA	DEMONSTRATIVO DE TERMOS DE APREENSÃO JULGADOS IMPROCEDENTES	MÊS E ANO

DESTINATÁRIOS:				
	COORDENADORIA DE ADM. DE PESSOAL			DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS TERMOS DE APREENSÃO JULGADOS IMPROCEDENTES

GRUPO DO TA	INSCRIÇÃO ESTADUAL OU CNPJ	TERMO DEAPREENSÃO		VALOR IMPROCEDENTE	DATA DA DECISÃO	RESUMO DA DECISÃO
		NÚMERO	DATA			

AGENTE DO FISCO RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO OU EXERCÍCIO

DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL		CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO	
		AGENTE DO FISCO	
DATA	MATRÍCULA - ASSINATURA	DATA	MATRÍCULA - ASSINATURA

ATO Nº 3.574.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve,

A N U L A R

o Ato 1.824 - RED, de 17 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.926, que trata da redistribuição do cargo de Assistente, CAD-5, ocupado por MARLEIDE CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES, nomeada pelo Ato 1.693 - NM, de 1º de abril de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.990 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

ADENILDA DE SOUSA BORGES COSTA para exercer o cargo de Coordenador de Assistência e Ressocialização, DAS-7, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 1º de julho de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do Ofício n. 1.329/GASEC, de 2 de julho de 2007, da Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, resolve,

em relação a Marleide Carvalho dos Santos Rodrigues, matrícula 847270-0:

A N U L A R

I – a Portaria CCI n. 1.081 - EX, de 21 de junho de 2007, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado 2.436;

II – o Ato 3.673 - NM, de 21 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.436.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

A N U L A R

o Ato 2.452 - NM, de 27 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.403, que trata da nomeação de SANDOVAL MARTINS DA COSTA para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público – ATR.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.996 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - N O M E A R

SANDOVAL MARTINS DA COSTA para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - R E D I S T R I B U I R

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.999 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

para exercerem o cargo de Auxiliar Operacional I, CAD-5, da Secretaria da Cidadania e Justiça:

1. ALBERTINA JOSÉ DA CUNHA;
2. GILVAN ALVES MOTA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.011 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

para exercerem o cargo de Auxiliar Operacional II, CAD-6, da Secretaria da Cidadania e Justiça:

1. DOMINGOS CARLOS DA SILVA;
2. EURÍPEDES DE OLIVEIRA SOARES;
3. MARIA ERMELINDA DE GOIS LOPES MONTEIRO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.016 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

C O L O C A R

LIDUINA PEREIRA NEGRY BARBOSA, Professora da Educação Básica, Nível I-B, matrícula 90001419-9, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição do Gabinete do Governador, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretário-Chefe: **LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA**

PORTARIA GABGOV Nº 042, DE 13 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 84 da Lei 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DETERMINAR,

a fruição das férias legais dos servidores adiante indicados nos períodos especificados:

1. EDUARDA MARTINS PAULINO, matrícula nº 832108-6, de 16 de julho a 14 de agosto de 2007, suspensas pela Portaria GABGOV nº 073, de 06 de julho de 2005, referente ao período aquisitivo 2004/2005;

2. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 8141720-9, de 16 de julho a 14 de agosto de 2007, suspensas pela Portaria GABGOV nº 031, de 04 de maio de 2006, referente ao período aquisitivo 2004/2005;

3. LUCILEIA PEREIRA DOS SANTOS DE MATOS, matrícula nº 8141410-2, de 16 de julho a 14 de agosto de 2007, suspensas pela Portaria GABGOV nº 128, de 05 de dezembro de 2006, referente ao período aquisitivo 2005/2006;

4. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 839160-2, de 16 a 25 de julho de 2007, suspensas pela Portaria GABGOV nº 128, de 05 de dezembro de 2007, referente ao período aquisitivo 2005/2006.

5. WALMINANDES BARROS CAVALCANTE, matrícula nº 837716-2, de 16 de julho a 14 de agosto de 2007, suspensas pela Portaria GABGOV nº 086, de 08 de agosto de 2005, referente ao período aquisitivo 2004/2004.

PORTARIA GABGOV Nº 043, DE 13 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso I, da Constituição do Estado, resolve:

SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviços, o gozo de férias, referente ao período aquisitivo 2006/2007, do servidor Vanderley Gomes de Souza, matrícula nº 837801-1, Assistente CAD-7, previstas para o período de 02 a 31/07/2007, e convocá-lo a retornar as suas atividades, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

CASA CIVIL

Secretária-Chefe: **MARY MARQUES DE LIMA**

PORTARIA CCI Nº 1.158 - EX, de 11 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

ADENILDA DE SOUSA BORGES COSTA do cargo de Assessor Especial, DAS-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 1º de julho de 2007.

PORTARIA CCI Nº 1.170 - EX, de 13 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

POLYANA VINHAL DECURCIO do cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a partir de 5 de julho de 2007.

COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Comandante-Geral: **CEL QOPM - JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA**

Portaria nº 039/2007/DEIP

Dispõe sobre Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Oficiais – CFO, Bacharelado em Segurança Pública.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com base na Lei Complementar nº 044 de 03 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial nº 2.139, combinado com as Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino – NPCE – 2004/2005, que dispõe sobre o funcionamento dos cursos na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Oficiais (CFO), da Polícia Militar do Estado do Tocantins;

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 de julho de 2007.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2007

PROCESSO Nº: 2007 0903 000004.
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato Nº 004/2007.
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins – CNPJ nº 33.567.785/0001-38.
CONTRATADA: CARVALHO & CIA LTDA - CNPJ n° 06.175.221/0001 - 87.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
: Ao objeto constante do Contrato original será acrescido a aquisição de mais 142 (cento e quarenta e dois) pacotes de água mineral sem gás, 6 x 1,5 litros.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO
: Ao preço constante da Cláusula Sétima do Contrato Original será acrescido o valor de R$ 667,40 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R$ 7.999,40 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
DA PUBLICAÇÃO
: A publicação, por extrato, do presente Termo Aditivo será providenciada pela Polícia Militar do Estado do Tocantins no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as Cláusulas e condições do contrato original, não modificadas, direta ou indiretamente, por este Instrumento.
DATA/ASSINATURA: 09 de julho de 2007.
SIGNATÁRIOS: CEL QOPM José Tavares de Oliveira – CMT Geral da PM/TO e Grecy Maria Carvalho de Almeida – Diretora Administradora da Empresa CARVALHO & CIA LTDA.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 22/2006

ESPÉCIE: Convênio nº 22/2006.
CONVENENTE: Polícia Militar do Est. do Tocantins (PMTO) CNPJ nº 33.567.785/0001-38.
CONVENIADO: PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.974/0001 - 55.
OBJETO: O objeto do presente Convênio é a integração de esforços, no sentido de manutenção e abastecimento, realizada pela Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO, da viatura de prefixo 05-241 lotada pela PM/TO no referido Município.
DAS OBRIGAÇÕES: 1 - DA POLÍCIA MILITAR: Lotar no Município de Ponte Alta do Tocantins – TO, 01 (uma) viatura Corsa, ano 2000, motor a gasolina, prefixo 05 - 241, placa MVQ - 8659, chassi 9BGSC68NO1C140115; Utilizar a viatura exclusivamente no policiamento do Município de Ponte Alta do Tocantins - TO; Utilizar policial militar habilitado permanente do quadro de motorista da própria Corporação para dirigir a viatura; Comprometer-se que as viaturas não sejam utilizadas para atendimento de interesses particulares; Designar o Comandante da fração local como policial de ligação com a Prefeitura.
2 - DA PREFEITURA: Manter a viatura abastecida para o atendimento das necessidades de policiamento local; Encarregar-se das despesas com a manutenção da viatura especificada no parágrafo único da Cláusula Primeira; Providenciar os serviços necessários, sempre que solicitado pelo Comandante da fração local, visando à recuperação da viatura.
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio serão assegurados e constarão do Orçamento da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO.
DA VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.
DATA/ASSINATURA: 10 de Junho de 2006.
SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Raimundo Bonfim Azevêdo Coêlho – CMT Geral da PM/TO e Arthur Alcides de Souza Barros – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 019/2007

ESPÉCIE: Convênio nº 019/2007.
CONVENENTE: Polícia Militar do Est. do Tocantins (PMTO) CNPJ nº 33.567.785/0001-38.
CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.098/0001 - 80.
OBJETO: O objeto do presente convênio é a integração de esforços, no sentido de manutenção da viatura Pálio, prefixo 05-484, lotada no Município de Couto Magalhães - TO.
DAS OBRIGAÇÕES: DA POLÍCIA MILITAR: Lotar no Município de Couto Magalhães - TO, 01 (uma) viatura Pálio, ano/modelo 2003/2003, prefixo 05 - 484, placa MWL - 9820; Utilizar a viatura exclusivamente no policiamento de Couto Magalhães - TO; Utilizar policial habilitado permanente do quadro de motorista da própria Corporação para dirigir a viatura; Comprometer-se que a viatura não seja utilizada para atendimento de interesses particulares; Designar o Comandante da fração local como policial de ligação com a Prefeitura.
DA PREFEITURA: Manter a viatura abastecida para o atendimento das necessidades de policiamento local; Encarregar-se com as despesas com manutenção de viatura especificada no parágrafo único da Cláusula Primeira; Providenciar os serviços necessários sempre que solicitado pelo comandante da fração local, visando à recuperação da viatura.
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Serão assegurados e constarão do Orçamento da Prefeitura Municipal.
DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, contado da data de sua assinatura, terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, podendo ser alterado a qualquer tempo, sempre através de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, podendo ser podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes, com comunicação prévia mínima de 60 (sessenta) dias.
DATA/ASSINATURA: 13 de julho de 2007.
SIGNATÁRIOS: CEL QOPM José Tavares de Oliveira – CMT Geral da PM/TO e o Sr. Júlio César Ramos Brasil – Prefeito Municipal.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador-Geral: **HÉRCULES RIBEIRO MARTINS**

PORTARIA PGE/GAB Nº 76/2007

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, mormente as previstas no art. 19, incisos XXI e XXXIII da Lei Complementar nº 20, de 17/06/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/02, e considerando a necessidade de dar celeridade e otimizar os procedimentos encaminhados à apreciação desta Procuradoria Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador do Estado, Nível III, HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, no exercício das funções de Corregedor desta Procuradoria, poderes para substituir e representar o Procurador Geral em suas faltas e impedimentos, para fins do disposto no inciso I do art.20 da Lei Complementar nº 20/99.

Art. 2º - Delegar ao mesmo poderes para a aprovação de pareceres relativos à inativação de servidores públicos civis e militares, concessão de pensão, contratações na modalidade carta-convite e pregão, bem como para o cumprimento de diligências necessárias à instrução dos feitos.

§ 1º - A aprovação relativa ao pregão fica limitada ao valor correspondente à modalidade de licitação tomada de preços.

§ 2º - Não se aplica a delegação de que trata o caput deste artigo aos casos de reapreciação de pareceres e/ou de questionamentos suscitados ao órgão pelos gestores públicos.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho de 2007.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretário: **ROBERTO JORGE SAHIUM**

PORTARIA N. º 103, DE 12 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no ATO nº 10 – NM, publicado no D.O.E. nº. 2.319, de 03 de janeiro de 2007, resolve:

DESIGNAR,

TELMO MÁRIO DORNELLES GOSCH, Engenheiro Agrônomo/Coordenador de Fomento Vegetal DAS-7, matrícula nº. 830113-1, para responder pela Diretoria de Fomento Vegetal, em virtude da fruição de férias do titular Mauro Luiz Mendanha, matrícula nº. 90001454-7, no período compreendido de 16/07/07 a 14/08/07.

PORTARIA N. º 104, DE 12 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no ATO nº 10 – NM, publicado no D.O.E. nº. 2.319, de 03 de janeiro de 2007, com fulcro no art. 84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

ALTERAR, por necessidade do serviço o gozo das férias do servidor Wadson Tavares de Almeida, Coordenador de Gestão de Compras e Patrimônio, matrícula nº. 816980-2, previstas para o período de 09/07/07 a 07/08/07, para serem usufruídas no período de 16/07/07 a 14/08/07.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2007
PROCESSO Nº 2007 3300 000556
CONTRATANTE: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CONTRATADO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA
OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, de bens móveis (veículos)
VALOR: 185.690(Cento e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa reais) Para efeitos fiscais e jurídicos.
VIGÊNCIA: Na data de sua assinatura e término no dia 30 de novembro de 2010
DATA DA ASSINATURA: 12 de Julho de 2007
SIGNATÁRIOS: P/ Contratante – Roberto Jorge Sahium – SEAGRO
P/ Contratado – Humberto Viana Camelo-ADAPEC

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Secretário: **TÉLIO LEÃO AYRES**

DIRETORIA ESTADUAL DO PROCON

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2006
RECLAMANTE: A COLETIVIDADE
RECLAMADA: CANADÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS LTDA – CANADÁ TINTAS

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CANADÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS – CANADÁ TINTAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.089.799/0001-95, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento n.º 780/2007, datado de 16/05/2007, no qual foi-lhe

imposta multa pedagógica no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), por ter infringido os artigos: Art. 4º, 6º, III e Art. 52, I da Lei nº 8.078/90, c/c Art. 13, I do Decreto n.º 2181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 13 de Julho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2006 A
RECLAMANTE: A COLETIVIDADE
RECLAMADA: COMERCIAL UNIÃO – EMILIANNY FERREIRA ALVES

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: COMERCIAL UNIÃO – EMILIANNY FERREIRA ALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.164.518/0001-00, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento n.º 820/2007, datado de 17/05/2007, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), por ter infringido os artigos: Art. 18 § 6º, I da Lei nº 8.078/90, c/c Art. 12, IX, "d" do Decreto n.º 2181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 13 de Julho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02060232349
RECLAMANTE: NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA
RECLAMADA: SKY ESCOLA DE INFORMÁTICA E IDIOMAS LTDA

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: SKY ESCOLA DE INFORMÁTICA E IDIOMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.282.493/0002-43, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento n.º 664/2007, datado de 26/04/07, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R$ 481,19 (Quatrocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), por ter infringido os artigos: Art. 6, III, IV, Art. 30, Art. 31 da Lei nº 8.078/90, c/c Art. 12, III, IX "d" do Decreto 2181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/TO, 13 de Julho de 2007.

FA Nº 02060174878
RECLAMANTE: LUIZ DA SILVA NETO
RECLAMADA: R. O SOUSA INFORMÁTICA

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: R. O SOUSA INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.152.021/0001-09, a qual recusou a receber a notificação, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 363/2007, datado de 08/03/2007, arbitrada em R$ 1.121,60 (Um mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 13 de Julho de 2007.

FA Nº 02060183345
RECLAMANTE: NEUMA ÂNGELA E SOUSA
RECLAMADA: R. O SOUSA INFORMÁTICA

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: R. O SOUSA INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.152.021/0001-09, a qual recusou a receber a notificação, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 290/2007, datado de 29/02/2007, arbitrada em R$ 1.720,59 (Um mil, setecentos e vinte reais e cinqüenta e nove centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 13 de Julho de 2007.

FA Nº 02060183370
RECLAMANTE: IRENE CÂNDIDA DA SILVA
RECLAMADA: R. O SOUSA INFORMÁTICA

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: R. O SOUSA INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.152.021/0001-09, a qual recusou a receber a notificação, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 349/07, datado de 07/03/2007, arbitrada em R$ 2.803,40 (Dois mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 13 de Julho de 2007.

FA N.º 02060183294
RECLAMANTE: GIRLENE MOREIRA DE SOUSA
RECLAMADA: R. O SOUSA INFORMÁTICA

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: R. O SOUSA INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.152.021/0001-09, a qual recusou a receber a notificação, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 351/2007, datado de 07/03/2007, arbitrada em R$ 2.803,40 (Dois mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 13 de Julho de 2007.

FA Nº 02060183184
RECLAMANTE: MARINETE MACEDO DE OLIVEIRA
RECLAMADA: R O SOUSA INFORMÁTICA

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: R. O SOUSA INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.152.021/0001-09, a qual recusou a receber a notificação, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 288/2007, datado de 29/02/2007, arbitrada em R$ 917,65 (Novecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 13 de Julho de 2007.

FA Nº 02060192228
RECLAMANTE: BENHUR JALES E SILVA
RECLAMADA: MÁRCIO HOLANDA S. DA SILVA – ARTE METAL

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: MÁRCIO HOLANDA S. DA SILVA – ARTE METAL, pessoa jurídica de direito privado, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 352/2007, datado de 29/03/2007, arbitrada em R$ 4.009,90 (Quatro mil, nove reais e noventa centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 13 de Julho de 2007.

FA Nº 02050007582
RECLAMANTE: MARIA RITA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADA: BANCO POPULAR DE TAQUARALTO

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: BANCO POPULAR DE TQUARALTO, pessoa jurídica de direito privado, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 1080/2006, datado de 23/06/2006, arbitrada em R$ 672,82 (Seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 13 de Julho de 2007.

SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES
Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO**

PORTARIA SEFAZ Nº 1021,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

o Agente do Fisco, abaixo relacionado, da Delegacia Regional de Araguaína, para executar os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de junho de 2007, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Manoel Pereira de Oliveira	191272-1	AFRE	Operação Cereais

PORTARIA SEFAZ Nº 1022,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 2º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

NAIR VIRGINA DOS SANTOS, matrícula nº 712779-1, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento II, de Tocantinópolis, da mesma Delegacia Regional, por motivo de licença médica de seu titular ELIOMAR SANTANA, a partir de 18 de junho de 2007.

PORTARIA SEFAZ Nº 1023,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER

a partir de 1º de julho de 2007, a fruição das férias legais do servidor MACIANO PEREIRA DE BRITO, matrícula nº 817264-1, Encarregado de Serviço I, prevista para o período de 1º a 30 de julho de 2007, período aquisitivo 2006/2007, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA SEFAZ Nº 1026,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

ALTERAR

a Portaria SEFAZ nº 2011, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 2.317, de 29 de dezembro de 2006, que suspendeu a fruição das férias do servidor ANTÔNIO TEIXEIRA BRITO FILHO, matrícula nº 687995-1, prevista para o período de 8 de janeiro a 6 de fevereiro de 2007, período aquisitivo 2004/2005, onde se lê assegurando-lhe o direito de gozá-las no período de 25 de junho a 12 de julho de 2007, leia-se assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA SEFAZ Nº 1027,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executar atividades internas na Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º de junho a 31 de julho de 2007.

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Décio Wander Braga	90003284-7	AFRE	Cobrança de Créditos Fiscais
2	Telma Henrique Pettine Dias	696277-7	AFRE	Cobrança de Créditos Fiscais
3	Leide Rodrigues Leal Parente	528250-1	AFRE	Cobrança de Créditos Fiscais
4	Raimunda da Silva Santos de França	692409-3	AFRE	Cobrança de Créditos Fiscais

PORTARIA SEFAZ Nº 1028,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

JEOVANYR ALVES DA SILVA, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento I, de Santa Tereza do Tocantins, da Delegacia Regional de Palmas, por motivo de férias de seu titular LUCIJANE ALMEIDA MANSO, no período de 2 a 31 de julho de 2007.

PORTARIA SEFAZ Nº 1029, de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

DAISY MARIA MARTINS NAVES, matrícula nº 648540-5, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento I, de Aparecida do Rio Negro, da Delegacia Regional de Palmas, por motivo de férias de seu titular ISAIAS TAVARES LIMA, no período de 1º a 30 de agosto de 2007.

PORTARIA SEFAZ Nº 1030, de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 2º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

JOÃO CARLOS LIMA DA CRUZ, matrícula nº 693405-6, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, por motivo de licença médica de seu titular DULCIRENE PEREIRA OLIVEIRA CALDAS, no período de 29 de maio a 14 de julho de 2007.

PORTARIA SEFAZ Nº 1031, de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Araguaína, para executar os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de julho de 2007, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	José de Ribamar Rodrigues Viana	190284-9	AFRE	Operação Cereais
2	José Ilio Vieira de Melo	190446-9	AFRE	Operação Cereais
3	Altamiro Moreira de Souza	692573-1	AFRE	Operação Cereais
4	Carlos José Assunção de Oliveira	528447-3	AFRE	Operação Cereais
5	José Alberto Alves Filgueiras	528471-6	AFRE	Operação Cereais
6	Adriana Luiza Pinguello	528684-1	AFRE	Operação Cereais
7	Anatália Alves de Oliveira	689840-8	AFRE	Operação Cereais
8	José Batista do Monte	690465-3	AFRE	Operação Cereais
9	Valteir Pereira Nunes	693820-5	AFRE	Operação Cereais
10	Claudiomar Ferreira da Silva	693979-1	AFRE	Operação Cereais
11	Raimunda Noleto Santos Neta	695483-9	AFRE	Operação Cereais
12	Tomaz Café de Oliveira Neto	693375-1	AFRE	Operação Cereais
13	Ronald Melo de Souza	689670-7	AFRE	Combustível
14	Cleusson José Silva Carvalho	694665-8	AFRE	Combustível
15	Maria do Rosário Brandão Alvarenga	191655-6	AFRE	Monitoramento
16	Inacio Francisco da Rocha	696072-3	AFRE	Emissor de C. Fiscal
17	Dário de Carvalho Lima	690538-2	AFRE	Emissor de C. Fiscal
18	Dourivam Dias dos Santos	187755-1	AFRE	Apoio a Coletoria
19	José Fernandes da Silva	528714-6	AFRE	Plantão Fiscal
20	Maria Aparecida Lima	689122-5	AFRE	Plantão Fiscal
21	Hélio Bezerra de Souza	693952-0	AFRE	Plantão Fiscal
22	Euclides Divino de Oliveira	694312-8	AFRE	Plantão Fiscal/Sede

SEFAZ Nº 1032, de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 866865-5, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento I, de Sítio Novo, da Delegacia Regional de Araguatins, por motivo de férias de seu titular AURECI DA COSTA RODRIGUES, no período de 2 a 31 de julho de 2007.

PORTARIA SEFAZ Nº 1033, de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

ODONNIELLE COELHO CARVALHO, matrícula nº 860900-4, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento I, de São Miguel do Tocantins, da Delegacia Regional de Araguatins, por motivo de férias de seu titular FRANCISCA REIS SANTOS, no período de 4 a 31 de julho de 2007.

PORTARIA SEFAZ Nº 1034, de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

FABRETÂNIO LOBO MUNIZ, matrícula nº 867164-8, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento I, de Buritis do Tocantins, da Delegacia Regional de Araguatins, por motivo de férias de seu titular ROGÉRIO DA SILVA SANTOS, no período de 2 a 31 de julho de 2007.

PORTARIA SEFAZ Nº 1035, de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

DORALICE LIMA VIANA, matrícula nº 706132-3, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento III, de Araguatins, da mesma Delegacia Regional, por motivo de férias de seu titular FRANCISCO EVERARDO FERREIRA BRAGA, no período de 2 a 31 de julho de 2007.

PORTARIA SEFAZ Nº 1036, de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

HONILDES NUNES DA COSTA, matrícula nº 863846-2, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento II, de Augustinópolis, da Delegacia Regional de Araguatins, por motivo de férias de seu titular RAIMUNDO LOPES DA SILVA, no período de 2 a 31 de julho de 2007.

PORTARIA SEFAZ Nº 1037, de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

RONE ALMEIDA LIMA, matrícula nº 860836-9, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento I, de Axixá, da Delegacia Regional de Araguatins, por motivo de férias de seu titular MANOEL MESSIAS SOARES DOS SANTOS, no período de 2 a 31 de julho de 2007.

PORTARIA SEFAZ Nº 1038, de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com Art. 34, § 1º, alínea c, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a pedido

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES SANTANA, matrícula nº 866917-1, Assistente Administrativo, da Delegacia Regional de Porto Nacional para a Superintendência de Gestão Tributária, a partir de 1º de agosto de 2007.

PORTARIA SEFAZ Nº 1039, de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Colinas do Tocantins, para executar os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de julho de 2007, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Osmar Pedro da Silva	696161-4	AFRE	Combustível
2	José Wilson Sabino	688169-6	AFRE	Plantão Fiscal

PORTARIA SEFAZ Nº 1040,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Araguatins, para executar os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de julho de 2007, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Warllem Guimarães dos Santos	692611-8	AFRE	Op. Esp. Combustível
2	Jamar Gomes Viana	692301-1	AFRE	Auditoria Micro e Peq. Emp.
3	Cezar Augusto de Morais	688967-1	AFRE	Auditoria Micro e Peq. Emp.
4	Luiz Joviniano Gomes Neto	688118-1	AFRE	Op. Esp. Plantão Fiscal
5	Raimundo Tácio Gonçalves Lopes	694355-1	AFRE	Op. Esp. Plantão Fiscal

PORTARIA SEFAZ Nº 1041,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Paraíso do Tocantins, para executar os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de julho de 2007, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Antonio José Pereira da Silva	694711-5	AFRE	Monitoramento
2.	Jari Barbosa Braga	528323-0	AFRE	Plantão Fiscal
3.	William Cândido da Silva	695742-1	AFRE	Plantão Fiscal
4.	Helder Francisco dos Santos	696048-1	AFRE	Plantão Fiscal
5.	Robson Geraldo da Rocha	693774-8	AFRE	San. de Processos
6.	Edson Antônio Dias	692352-6	AFRE	Combustível
7.	Kênid de Almeida Costa	695700-5	AFRE	Combustível
8.	Marcilene Souza Carvalho	693901-5	AFRE	Emissor de C. Fiscal
9.	Marcílio Sardinha	219762-6	AFRE	Auditoria Pós-curso

PORTARIA SEFAZ Nº 1042,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Miracema, para executar os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de julho de 2007, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Bem Hur Xavier	692824-2	AFRE	Plantão Fiscal e Blitz
2	Eliana Barbosa de Sousa	694150-8	AFRE	Plantão Fiscal e Blitz
3	Fernando Batista de Oliveira	520322-8	AFRE	Monitoramento de Omissos e Blitz
4	Guilherme Sales de Carvalho	692255-4	AFRE	E.C. Fiscal, Combustível e Blitz
5	Silene Lima de Oliveira	692280-5	AFRE	Monitoramento de Omissos e Blitz

PORTARIA SEFAZ Nº 1043,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Gurupi, para executar os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de julho de 2007, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Maria Josenete D'Alves Henrique	469203-9	AFRE	Matadouro Municipal
2	Laibnis Rodrigues Oliveira Lima	695599-1	AFRE	Combustível
3	Fabrício de Oliveira Alves	688983-2	AFRE	Combustível
4	Rosinel de Fátima Camargo	693367-0	AFRE	Monitoramento ECF
5	Vânia Maria da Silveira e Oliveira	689629-4	AFRE	Monitoramento ECF
6	Adair Teodoro Terra	689106-3	AFRE	Apoio Cadastro
7	Esdras Avelino dos Reis	525324-1	AFRE	Plantão Fiscal
8	Silvânio de Matos	193348-5	AFRE	Plantão Fiscal
9	Garden de Araújo Leitão	696170-3	AFRE	Auditoria em Emp.
10	Carmozina Gonzaga Campos	187160-9	AFRE	Auditoria em Emp.

PORTARIA SEFAZ Nº 1044,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Pedro Afonso, para executar os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de julho de 2007, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Valeston Patrocínio Pinto	193666-2	AFRE	Plantão Fiscal
2	Assilon Dias Carneiro	186864-1	AFRE	Plantão Fiscal
3	Valdir Costa Santana	193631-0	AFRE	Monitoramento
4	Dorcides de Sousa Ribeiro	696056-1	AFRE	Combustível
5	Wilton Ferreira Machado	690546-3	AFRE	Combustível
6	José Vieira Glória	224090-4	AFRE	Monitoramento
7	Edivanete Barnabé Machado Marinho	298085-1	AFRE	San. de Processos

PORTARIA SEFAZ Nº 1045,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Tocantinópolis, para executar os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de julho de 2007, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Luiz Carlos Rodrigues Pereira	191035-3	AFRE	Monitoramento GIAM/DIF
2.	Expedito Vieira dos Santos	694622-4	AFRE	Combustível
3.	Francisco das Chagas Vieira	528463-5	AFRE	Plantão Fiscal
4.	José Renaldo Lopes Brandão	689181-1	AFRE	Plantão Fiscal

PORTARIA SEFAZ Nº 1046,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Taguatinga, para executar os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de julho de 2007, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Lucio Gonçalves da Costa	690090-9	AFRE	Operação Cereais
2.	Roberto Carlos Orros	695831-1	AFRE	Operação Cereais
3.	Edgard Magalhães Cavalcante Filho	527009-0	AFRE	Operação Cereais
4.	Geralci Messias Gonçalves	206407-3	AFRE	Operação Cereais
5.	Antônio de Pádua Messias	689718-5	AFRE	Operação Cereais
6.	Wallace Moura Bentes	695165-1	AFRE	Operação Cereais
7.	Eleusa de Melo Rodrigues	689750-9	AFRE	Plantão Fiscal
8.	Elisangela Maria de Sousa	693847-7	AFRE	Plantão Fiscal
9.	José Itaraci Guimarães	695955-5	AFRE	Monitoramento

PORTARIA SEFAZ Nº 1047,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Porto Nacional, para executar os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de julho de 2007, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Antônio Tiago Santana	186759-8	AFRE	Monitoramento de Omissos
2	Custódia Pereira Neta	187364-4	AFRE	Monitoramento de Omissos
3	Nilma Borges Napp	192228-9	AFRE	Monitoramento de Omissos
4	Joaquim Maria Rocha Mascarenhas	189960-1	AFRE	Frigorífico
5	Nivaldo Aparecido da Silva	692328-3	AFRE	Combustível
6	Marlene Rodrigues Póvoa	90003029-1	AFRE	Plantão de Auditoria
7	Demerval Evaristo Pereira	187488-8	AFRE	Auditoria Micro Peq. Empresa
8	Nélio da Silva Rosal	412937-7	AFRE	Auditoria em Emp. G. VI
9	Joney Nunes Wolney de Mello	694819-7	AFRE	Auditoria em Emp. G. VI

PORTARIA SEFAZ Nº 1048,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

o Agente do Fisco, abaixo relacionado, da Delegacia Regional de Xambioá, para executar os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de julho de 2007, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Cloves da Silva Cunha	689866-1	AFRE	Plantão Fiscal

PORTARIA SEFAZ Nº 1049,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

JOSÉ MARCONE LOPES NUNES, matrícula nº 693200-2, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pelo expediente da Diretoria de Fiscalização, por motivo de férias de seu titular RAIMUNDO NONATO PARENTE FILHO, no período de 16 de julho a 14 de agosto de 2007.

PORTARIA SEFAZ Nº 1050,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 36, § 1º, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR

LUIZ ALBERTO BRASIL DE CARVALHO, matrícula nº 191051-5, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pelo expediente da Delegacia Regional de Palmas, por motivo de férias de seu titular JOSÉ CÂNDIDO DE MORAES, no período de 1º a 30 de agosto de 2007.

PORTARIA SEFAZ Nº 1051,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

DEIDES FERREIRA LOPES, Auditor Fiscal da Receita Estadual , matrícula nº 490903-8, da Delegacia Regional de Palmas, para executar serviço especial, de interesse desta Secretaria, de Auditoria em Empresas do Grupo VI, no período de 1º a 30 de junho de 2007, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas.

PORTARIA SEFAZ Nº 1052,
de 13 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10°, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2°, § 2° do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Alvorada do Tocantins, para executar os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de julho de 2007, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Milton Bernardes	692379-8	AFRE	Plantão Fiscal
2.	Balbina Rufino da Silva	690007-1	AFRE	Combustível
3.	Luiz Antônio Borges	526525-8	AFRE	San. Processos
4.	Wellington Luiz Batista	90001198-0	AFRE	Plantão Fiscal

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Secretário: **JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA**

DIRETORIA DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 062/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Aparecida do Rio Negro;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Reforma e ampliação de escola municipal;
META 2 – Pavimentação e calçamento de vias urbanas;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e sete (25/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 03/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 03/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 25/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 063/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Araguacema;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Reforma e ampliação do Centro Administrativo do Município;
META 2 – Construção da Câmara Municipal;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 350.725,00 (trezentos e cinqüenta mil, setecentos e vinte e cinco reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e sete (25/11/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/12/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 25/11/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 201/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Augustinópolis;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Perfuração de um poço artesiano com reservatório e adutora de alimentação no Projeto de Assentamento Três Irmãos;
META 2 – Pavimentação urbana nas ruas Planalto, Paraíba, Boa Vista, 13 de Maio e 15 de Novembro;
META 3 – Construção de um campo de futebol no Bairro São Pedro.
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (16/12/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 27/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 23/12/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 22/12/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/06/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 20/06/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 16/12/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 101/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Bandeirantes;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção da Praça da Matriz;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e sete (27/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 27/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 091/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Bom Jesus do Tocantins;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção de Praça;
META 2 – Construção de passeios públicos;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e sete (25/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 03/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 03/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 25/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 212/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Buriti do Tocantins – TO.
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção de rede de energia elétrica urbana;
META 2 – Construção de uma ponte mista de concreto e madeira no Projeto de Assentamento Ouro Verde.
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e sete (16/10/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 27/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 24/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 24/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 16/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 16/10/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 210/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Cachoeirinha – TO.
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção da praça pública próxima a Prefeitura;
META 2 – Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e sete (16/10/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 27/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 24/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 24/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 16/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 16/10/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 107/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Cariri do Tocantins;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção de 4.000,00 m² de calçadas em vias públicas;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e sete (27/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 27/09/2007
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 072/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Divinópolis do Tocantins;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção da Praça Municipal;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e sete (27/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 27/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 204/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Esperantina – TO.
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Reforma de uma quadra de esportes na Vila Tocantins;
META 2 – Construção de galerias de águas correntes;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e sete (16/10/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 27/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 24/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 24/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 16/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 16/10/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 121/2006

CONCEDENTE:Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins -SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Figueirópolis;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção da Praça Municipal;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e sete (27/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 27/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 083/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Gurupi;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Conclusão da sede da CDL;
META 2 – Conclusão da APAE;
META 3 – Construção de Pista de Motocross;
META 4 – Construção de um posto artesiano;
META 5 – Construção de uma quadra de esportes no Setor Jardim Tocantins II;
META 6 – Construção da sede da associação de moradores do setor Malvina;
META 7 – Construção da sede da associação de moradores do setor bela Vista;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e sete (27/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 27/09/2007
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 137/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Lajeado;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção da Praça da Matriz;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e sete (25/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 03/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 03/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 25/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 136/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Lagoa do Tocantins;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Reforma do Mercado Municipal;
META 2 – Ampliação e reforma da praça;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e sete (25/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 03/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 03/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 25/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 144/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Miracema;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Pavimentação asfáltica urban;

VALOR DO CONVÊNIO: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e sete (27/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 27/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 145/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Miranorte;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção da Praça Jaó;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e sete (25/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 03/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 03/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 25/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 055/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Muricilândia;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção de 2.812,50 mts de meio-fio;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e sete (25/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 03/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 03/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 25/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 155/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Palmeirante;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Ampliação do Posto de Saúde São José;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e sete (27/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 27/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 156/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Palmeiras do Tocantins – TO.
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 – Pavimentação com guias sem sarjeta em vias urbanas, com área de 4.325,12 m^2 e 1.376,01 m, respectivamente.
META 2 – Construção quadra poliesportiva, com área de 954,00 m^2;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e sete (27/11/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 27/11/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 158/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Paraíso do Tocantins;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção de uma pista de skate no Setor Serrano I;
META 2 – Construção de meio-fios em vias urbanas;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e sete (25/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 03/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 03/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 25/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 161/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Peixe;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção de quiosques na Praça da Alimentação;
META 2 – Construção de uma quadra de esportes;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 118.760,00 (cento e dezoito mil e setecentos e sessenta reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e sete (25/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 03/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 03/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 25/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 166/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO.
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 – Construção de meio-fio.
META 2 – Reforma e ampliação do Laboratório e Centro de Raio X.
META 3 – Ampliação do centro comunitário.
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e nove do mês de agosto do ano de dois mil e sete (29/08/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/11/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/11/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 02/04/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 02/04/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 29/08/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 182/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Porto Nacional – TO.
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 – Construção da Casa do Estudante.
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e sete (27/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 27/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 168/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Porto Nacional – TO.
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção do centro comunitário;
META 2 – Recuperação de estradas vicinais;
META 3 - Aquisição de uma casa de farinha móvel;
META 4 – Pavimentação asfáltica urbana;
META 5 – Construção de um campo de futebol;
META 6 – Construção do centro esportivo no setor Nova Capital;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 1.444.465,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e sete (27/11/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 04/12/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/12/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/06/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 27/11/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 172/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Rio Sono;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Ampliação da rede de energia elétrica e iluminação pública da cidade;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e sete (27/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 27/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 173/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Sampaio;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção da Sede da Prefeitura Municipal;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e sete (27/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 27/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 178/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Santa Rosa do Tocantins;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção da Praça Ana Tomás Nunes;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e sete (27/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 27/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 184/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de São Salvador do Tocantins;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção do Centro de Convivência do Idoso;
META 2 – Construção de um calçadão em concreto;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e sete (27/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 27/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 170/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Taguatinga;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção do matadouro público;
META 2 – Construção de uma quadra de esportes no Setor Alto do Brinco;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e sete (27/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 04/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 01/02/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 31/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 27/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO N° 175/2006

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.
CONVENENTE: Município de Tocantínia;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 -Construção do Mirante e complementação da Praça do Balneário da Cidade;
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e sete (25/09/2007);
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 03/10/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 03/10/2006;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 30/01/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 29/05/2007;
PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 25/09/2007;
ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: **EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO**

PORTARIA/SESAU Nº 250,
de 12 de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c art. 31, § 3.º, II do Decreto Estadual n.º 2.946 de 22/02/07.

Considerando a necessidade imediata da contratação direta junto a VIPMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, para viabilizar a aquisição de Esfíncter Urinário Artificial para atender ao paciente constante no processo n.º 2007 3055 001960;

Considerando que a empresa contratada é distribuidora exclusiva para o Tocantins, do produtos da empresa – American Medical Systems fabricante do Esfíncter Urinário Artificial;

Considerando, ainda, o Parecer n.º 689/2007 da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Inexigir a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a contratação da Empresa VIPMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES , inscrita no CNPJ nº 07.038.163/0001-02, para aquisição do Esfíncter Urinário Artificial, no valor total estimado de R$ 49.162,40 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Processo Administrativo nº 2007/3055/001960.

PORTARIA/SESAU Nº 255,
de 20 de Junho de 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c art. 31, § 3.º, II do Decreto Estadual n.º 2.946 de 22/02/07.

Considerando a necessidade imediata de aquisição de medicamentos e equipamentos destinados a atender as necessidades dos Hospitais de Referência do Estado do Tocantins;

Considerando que as empresas contratadas apresentaram propostas mais vantajosas para a administração, com preços dos materiais e medicamentos atualizados dentro do valor de mercado, não caracterizando superfaturamento dos mesmos;

Considerando, ainda, o Parecer n.º 206/2007 da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Dispensar a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a aquisição direta de medicamentos e materiais junto às empresas Medpalmas Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda – CNPJ 04.209.572/0001-36 no valor R$ 7.107,90(sete mil, cento e sete reais e noventa centavos), Profarm Com. De Equipamentos e Materiais Ltda – CNPJ 00.545.222/0001-90 no valor de 547.023,96 (quinhentos e quarenta e sete mil, vinte e três reais e noventa e seis centavos) e Promtins Produtos Médicos do Tocantins Ltda – CNPJ 00.075.298/0001-07 no valor de 2.697,48 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) , destinados a atender às necessidades dos Hospitais de Referência do Estado, perfazendo o valor total de R$ 556.829,34(Quinhentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e vinte nove reais e trinta e quatro centavos), conforme Processo Administrativo nº 2007/3055/002140.

PORTARIA DRGT/Nº 989,
DE 11 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora INGRID CAROLINE PONTES DA SILVA AMORIM, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula n° 859464-3, do Hospital de Referência de Araguaçú para o Hospital de Referência de Miracema, a partir de 12 de agosto de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGRT/ Nº 990,
DE 11 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1°, inciso IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 84, Parágrafo Único, da Lei n° 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

CONCEDER férias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007, a servidora DENISE APARECIDA ALVARES FERREIRA, Assessor Especial DAS-3, matrícula nº 852926-4, lotada na Superintendência de Atenção e Promoção a Saúde, relativas ao período aquisitivo 2005/2006, previstas para o período de 01/09/2006 a 30/09/2006, suspensas através da Portaria RH/N° 1534, de 27 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 2.263, de 09 de outubro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGRT / Nº 991,
DE 12 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REGULARIZAR a lotação dos servidores, ANA CLEIDE GOMES PEREIRA, Agente de Enfermagem Auxiliar, matrícula 857543-6; CARLOMAN SALES OLIVEIRA, Biomédico, matrícula nº 863439-4; ELIZEUDA DOS SANTOS MORAIS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 844210-0; GIOVANNA XAVIER NASCIMENTO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 860307-3, JOSÉLIA PEREIRA DE LIMA, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 562203-4, LEANDRO LOPES MACHADO, Farmacêutico-Bioquimico, matrícula nº820900-6, MARIA DAS GRAÇAS ALVES SOUSA VANCCIN, Assistente CAD – 6, matrícula nº843616-9, MARIA SALES MORAIS SOUSA, Assistente CAD-5, matrícula nº852529-3, MARIA DO AMPARO SILVA ALMEIDA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 866337-8, RITA FERREIRA SALES, Assistente CAD-5, matrícula nº852399-1, MARIA MIRTES DA CRUZ SOUSA GOMES, Assistente NS CAD -12, matrícula nº 841592-7, ROSELY MOTA DA MATA LOPES, Biomédico/Gerente de Núcleo DAS-5, matrícula 821771-8, ELIZABETE GABRIEL DE BARROS, Agente de Enfermagem Auxiliar, matrícula nº 868050-7, FRANCISCA DAS CHARGAS LIMA RODRIGUES, Assistente CAD-5, matrícula nº 867779-4 e MARIA DA PIEDADE FREIRE AGUIAR NOGUEIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 867538-4, lotando na Unidade de Coleta e Transfusão de Augustinópolis -TO, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGRT / Nº 992,
DE 12 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REGULARIZAR a lotação dos servidores, ALDENI GUIMARAES CAVALCANTE, Tecnico em Laboratório, matrícula nº 715379-1, ALGENY RIBEIRO DE SOUSA PEREIRA, Tecnico em Enfermagem, matrícula nº195324-9, CESAR MENDES DE MELO ALCANFOR, Enfermeiro, matrícula nº 851478-0, CYNTHIA BORGES PEREIRA, Assistente Social, matrícula nº 599336-9, DOMINGAS MARIA LINO DE CARVALHO, Assistente Administrativo, matrícula nº 539384-1, ELAINE ALVES ARAUJO SILVA, Assistente CAD-6, matrícula nº 857578-9,

ELIZABETH DE SOUZA FERREIRA MONTEIRO, Tecnico em Enfermagem, matrícula nº 672297-1, FRANCISCA VIEIRA CASTRO, Assistente CAD-6, matrícula nº 852157-3, GENILSE SILVA SALES, Assistente CAD-8, matrícula nº 849593-9, ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA ARAUJO, Farmacêutico-Bioquimico, matrícula nº 168068-4; KARLA MAYA BARBOSA SILVA, Farmacêutico-Bioquimico, Gerente de Núcleo – DAS -5, matrícula 170801-5 KEILA MARA MAIA DOS ANJOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 528820-7, LEONICE DE OLIVEIRA PAMPLONA FIRMIANO, Assistente NS-CAD-12, matrícula nº 835191-1, LUCIANO AMIR FREUA, Biomédico, matrícula nº302015-1, MARIA LUIZA CARVALHO FLORENCIO, Assistente CAD-5, matrícula nº 857856-7, MARISA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 448907-1; NATALIA KESIA CIRQUEIRA MACIEL, Assistente Administrativo, matrícula nº 273716-7, OZENILDE ALVES ROCHA MARTINS, Farmacêutico-Bioquimico, matrícula nº 180475-8, VILMENIA MARIA DE SOUZA, Tecnico em Laboratório, matricula nº 184985-9, lotando na Unidade de Coleta e Transfusão de Porto Nacional -TO, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGERT / Nº 993, DE 12 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, com fundamento no art. 119, parágrafo único, da Lei 1050/99 e conforme Despacho/GABSEC nº 171/2007, relativo ao Procedimento Administrativo Disciplinar de Sindicância nº 2006 3055 003865;

RESOLVE:

Art. 1º - Julgar improcedente o pedido de reconsideração referente à decisão constante da Portaria/RH Nº. 067, de 25/01/2007, publicada no DOE nº. 2.361, de 06/03/2007;

Art. 2º Manter a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA à servidora ANA BEATRIZ DIAS, Médica, matrícula nº. 831857-3, com fundamento no art. 147, II c/c art. 146, IV, ambos da Lei 1.050/99;

Art. 3º - Sejam assentados os devidos registros funcionais;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA DRGT/Nº 995, DE 12 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 34, § 1º, alínea c, e 127, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora ALYNNY APARECIDA DE CARVALHO, Farmaceutico, matrícula n° 862383-0, da Coordenadoria Tecnico-Cientifica para a Diretoria de Vigilância Sanitária, retroativo a 02 de julho de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DGRT/Nº 996, DE 12 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 34 § 1º, c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e a celebração do Convênio nº 096/06 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SITIO NOVO, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER a servidora MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 831749-6, para a Secretaria Municipal de Saúde de Sítio Novo, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA DGRT/Nº 997, DE 12 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 34 § 1º, c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e a celebração do Convênio nº 035/06 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRÓPOLIS, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER a servidora ANA KARINA DE ANDRADE FERREIRA, Médico, matrícula nº 838923-3, para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis, retroativo a 11de junho de 2007.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA DGRT/Nº 998, DE 12 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 34 § 1º, c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e a celebração do Convênio nº 013/04 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER o servidor ROQUE SALES DE ANDRADE JUNIOR, Farmaceutico-Bioquimico, matrícula nº 862771-1, para a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, retroativo a 02 de julho de 2007.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA DGERT Nº 999/2007, DE 12 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no Decreto nº. 2.928, de 16 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº. 3.011, de 25 de abril de 2007, anexo XXIII, letra a e b - Secretaria da Saúde,

Considerando a necessidade de regularizar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde

Considerando o quadro de cargos em comissão constante da estrutura;

Considerando a necessidade de designar nominalmente as Gerências de Núcleo dispostas no mencionado quadro de cargos em comissão,

RESOLVE:

Art. 1º - DENOMINAR as Gerências de Núcleo, nos termos do disposto na relação anexa;

Art. 2º - DESIGNAR, os servidores relacionados para responderem pelas respectivas gerências.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I A PORTARIA DGERT Nº 999/2007, DE 12 DE JULHO DE 2007.

1	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA PAP-VS	1.10.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ROSANGELA BEZERRA BRITO GUIMARAES	230057-5
2	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE APOIO À DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA	1.10.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	FRANCISCA RINALDA CARVALHO DA SILVA	817079-7
3	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DO VIGISUS - TFVS - CONVÊNIOS	1.10.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ELZILENE ARAUJO FIALHO	861126-2
4	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	1.10.2 COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	WAGNER SANTOS JESUS	712884-3
5	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERENCIA DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	1.10.2 COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LUIZ CLAUDIO DE LUNA FREIRE	873988-9
6	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DO NUCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.10.2 COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARY RUTH BATISTA GLORIA MAIA	838129-1
7	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DA UNIDADE DE RESPOSTA RÁPIDA - URR	1.10.2 COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	WHISLLAY MACIEL BASTOS	841577-3
8	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE APOIO À DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES EM VISA -ADAVS	1.10.3 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	IZABEL CRISTINA BARROCA DE SOUZA	861335-4
9	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO -GEAF	1.10.3 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MILTON FERREIRA CASTRO	864220-6
10	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E ANÁLISE DE PROJETO -GEAP	1.10.3 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARCO AURÉLIO RIBEIRO MARTINS	844319-5
11	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE- GEFISS	1.10.3.1 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	GRACILANE VICENTE AGUIAR	844218-5
12	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE ODONTOLOGIA, RADIAÇÃO E IONIZANTES - GEORI	1.10.3.1 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	DIVINO EDILSON SANTOS DO COUTO	854729-7
13	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE CONTROLE DE INFECÇÃO NOS DEMAIS SERVIÇOS - GCIDS	1.10.3.3 COORDENADORIA DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ZILDETE DIVINA PEREIRA SOUZA	412520-7

14	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - GECIH	1.10.3.3 COORDENADORIA DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	CLAUDIA DE SOUZA RESENDE ARAUJO	867286-5
15	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE TOXICOLOGIA -GETOX	1.10.3.4 COORDENADORIA DE ALIMENTOS E TOXICOLOGIA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	CLAUDIO NOGUEIRA TEIXEIRA	866305-0
16	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS - GEALI	1.10.3.4 COORDENADORIA DE ALIMENTOS E TOXICOLOGIA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	FERNANDA SCAVASSIN CORREA	872692-2
17	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NÚCLEO VIGILÂNCIA HOSPITALAR	1.10.4 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LUCIANA FERNANDES DO CARMO CUELLAR	720011-1
18	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NÚCLEO SAÚDE INDÍGENA	1.10.4 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ALEX MARTINS TOSTA	835171-6
19	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NÚCLEO DE REDES DE FRIO	1.10.4.1 COORDENADORIA DE IMUNIZAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARIA DE JESUS CAVALCANTE OLIVEIRA CARVALHO	620505-4
20	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NÚCLEO DE IMUNOPREVENÍVEIS	1.10.4.1 COORDENADORIA DE IMUNIZAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARIA DE LOURDES DE MIRANDA BORGES	826927-1
21	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NÚCLEO DE EVENTOS ADVERSOS PÓS VACINAÇÃO	1.10.4.1 COORDENADORIA DE IMUNIZAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	GREICY RIVELLO DE ALMEIDA	840879-3
22	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NÚCLEO-DST/AIDS	1.10.4.2 COORDENADORIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARCIA ROSA SILVA BORBA	198110-2
23	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NÚCLEO- PNEOMOLOGIA SANITÁRIA	1.10.4.2 COORDENADORIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MYRIA COELHO ADATI GUIMARAES	562386-3
24	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA	1.10.4.2 COORDENADORIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LUCIANA FERREIRA MARQUES DA SILVA	670618-5
25	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NÚCLEO-HEPATITES E MENINGITES	1.10.4.2 COORDENADORIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ARLETE LOPES DA CUNHA OTONI	846096-5
26	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE DOENÇAS DE VEICULAÇÃO HÍDRICA E ALIMENTAR	1.10.4.2 COORDENADORIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LUANA GOMES VIEIRA	863388-6
27	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NÚCLEO-ACIDENTE E VIOLÊNCIA	1.10.4.3 COORDENADORIA DE DOENÇAS NÃO-TRANSMISSÍVEIS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	RENATA MARTINS MESQUITA	828659-1

28	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA GERÊNCIA DE NÚCLEO-CRÔNICAS DEGENERATIVAS RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA CLEUDEMAR GONCALVES DE BARROS MARTINS	SUBORDINAÇÃO 1.10.4.3 COORDENADORIA DE DOENÇAS NÃO-TRANSMISSÍVEIS MATR. 864483-7
29	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA GERÊNCIA DE NÚCLEO-FATORES DE RISCO E PROTEÇÃO RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA ERIKA FERREIRA DE FARIA	SUBORDINAÇÃO 1.10.4.3 COORDENADORIA DE DOENÇAS NÃO-TRANSMISSÍVEIS MATR. 873841-6
30	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA GERÊNCIA DE NÚCLEO-ZOONOZES E ANIMAIS PEÇONHENTOS RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA RODOLFO BRAGA BARROS	SUBORDINAÇÃO 1.10.4.4 COORDENADORIA DE DOENÇAS VETORIAIS E ZOONOSES MATR. 182214-4
31	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA GERÊNCIA DE NÚCLEO - DOENÇA DE CHAGAS RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA ANALIA CELENCINA FAGUNDES GOMES	SUBORDINAÇÃO 1.10.4.4 COORDENADORIA DE DOENÇAS VETORIAIS E ZOONOSES MATR. 667145-4
32	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA GERÊNCIA DE NÚCLEO - DENGUE E FEBRE AMARELA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA ADRIANE FEITOSA VALADARES CAVALCANTE	SUBORDINAÇÃO 1.10.4.4 COORDENADORIA DE DOENÇAS VETORIAIS E ZOONOSES MATR. 701831-2
33	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA GERÊNCIA DE NÚCLEO - REGISTRO E GEOPROCESSAMENTO RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA WILTON MARCIAL ARANTES	SUBORDINAÇÃO 1.10.4.4 COORDENADORIA DE DOENÇAS VETORIAIS E ZOONOSES MATR. 771325-8
34	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA GERÊNCIA DE NÚCLEO - ESTADUAL DE ENTOMOLOGIA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA ALINE AIRES DOS SANTOS MAIA	SUBORDINAÇÃO 1.10.4.4 COORDENADORIA DE DOENÇAS VETORIAIS E ZOONOSES MATR. 833518-4
35	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA GERÊNCIA DE NÚCLEO - LEISHMANIOSES RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA CARINA GRASER	SUBORDINAÇÃO 1.10.4.4 COORDENADORIA DE DOENÇAS VETORIAIS E ZOONOSES MATR. 834865-1
36	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA GERÊNCIA DE NÚCLEO - TECNICA DA MALÁRIA E TRACOMA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MARTINS	SUBORDINAÇÃO 1.10.4.4 COORDENADORIA DE DOENÇAS VETORIAIS E ZOONOSES MATR. 864004-1
37	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA GERÊNCIA DE NÚCLEO - OPERAÇÕES DE CAMPO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA EVERARDO BELEM SILVA	SUBORDINAÇÃO 1.10.4.4 COORDENADORIA DE DOENÇAS VETORIAIS E ZOONOSES MATR. 873682-1
38	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA GERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	SUBORDINAÇÃO 1.10.5.1 COORDENADORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR MATR. 833115-4
39	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PESQUISAS RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA LORENA DE SALES MERCUCCI FREIRE	SUBORDINAÇÃO 1.10.5.1 COORDENADORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR MATR. 860246-8
40	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM AMBIENTES E PROCESSOS DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA RODRIGO DALKE MEUCCI	SUBORDINAÇÃO 1.10.5.1 COORDENADORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR MATR. 862224-8
41	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA GERÊNCIA DO PROGRAMA VIGISOLO RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA EDNA MOREIRA SOARES	SUBORDINAÇÃO 1.10.5.1 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL MATR. 7374-1

42	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DO PROGRAMA VIGIÁGUA	1.10.5.1 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ELIANDRA DE OLIVEIRA BARROS	838997-7
43	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DO PROGRAMA VIGIAR	1.10.5.1 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MONICA PACHECO DE ARAUJO	844270-3
44	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE BIOESTATÍSTICA	1.10.6.1 COORDENADORIA TÉCNICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ANA CAROLINA RODRIGUES VALE E ALMEIDA	159565-2
45	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE BIOLOGIA MÉDICA	1.10.6.1 COORDENADORIA TÉCNICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARIA DE FATIMA NEVES DOS SANTOS ABRAO	174947-1
46	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE CONTROLE E ANÁLISE AMBIENTAL	1.10.6.1 COORDENADORIA TÉCNICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	IRACYARA BARROS LEITE	676403-7
47	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE CONTROLE E ANÁLISE DE PRODUTOS	1.10.6.1 COORDENADORIA TÉCNICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARIA LIDIANE BEZERRA DE SOUZA	848933-5
48	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE BIOLOGIA MOLECULAR	1.10.6.1 COORDENADORIA TÉCNICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	RENAN COLOSSI	860391-0
49	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE CONTROLE E SUPERVISÃO DE LABORATORIO	1.10.6.2 COORDENADORIA DA REDE LABORATORIAL DE SAÚDE PÚBLICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	JOAO PEREIRA DA SILVA	467251-8
50	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA TECNICA DO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAGUAÍNA	1.10.6.2 COORDENADORIA DA REDE LABORATORIAL DE SAÚDE PÚBLICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	FARILDES GOMES LIMA CUTRIM	165450-1
51	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAGUAÍNA	1.10.6.2 COORDENADORIA DA REDE LABORATORIAL DE SAÚDE PÚBLICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	GLAUCIA MARIA BUENO LEAL	516775-2
52	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE LABORATORIAL	1.10.6.3 COORDENADORIA DE GARANTIA DA QUALIDADE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	HELVIO NEVES MANGABEIRA	860021-0
53	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE BIOSSEGURANÇA	1.10.6.3 COORDENADORIA DE GARANTIA DA QUALIDADE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	JUSSARA PEDROSA DE ARAUJO	860089-9
54	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE RECEPÇÃO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS	1.10.6.4 COORDENADORIA DE AÇÕES OPERACIONAIS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	DIANAY VALADARES DA SILVA	682101-4
55	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE RECEPÇÃO DE AMOSTRAS AMBIENTAIS E DE PRODUTOS	1.10.6.4 COORDENADORIA DE AÇÕES OPERACIONAIS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ELKE SANDRA LIMA AGUIAR	835106-6

56	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE PREPARO DE MEIOS E REATIVOS	1.10.6.4 COORDENADORIA DE AÇÕES OPERACIONAIS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	JANARY MILHOMEM COSTA	840145-4
57	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE CADASTRO E LIBERAÇÃO DE LAUDOS	1.10.6.4 COORDENADORIA DE AÇÕES OPERACIONAIS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	NILZA FERREIRA DE ARAUJO	288934-0
58	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	1.10.6.5 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	GRACINALVA MATOS AZEVEDO	832106-0
59	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.10.6.5 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	EDILSON SALES DE OLIVEIRA	838655-2
60	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	1.10.6.5 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	JOSE AYRES DE AZEVEDO NETO	853758-5
61	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	1.10.6.5 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	UILZA PEREIRA DOS SANTOS CRUZ	148849-0
62	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	1.4 DIRETORIA JURÍDICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	BRUNO BARRETO CESARINO	849928-4
63	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE FOMENTO DAS POLITICAS DO SUS	1.5.1 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LILLIAN PEREIRA BARROS	853576-1
64	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NÚCLEO DE ECONOMIA DA SAÚDE	1.5.1 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARLEIDE AURÉLIO DA SILVA	711314-5
65	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE	1.5.1 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA	171409-1
66	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NÚCLEO ESTADUAL DO SIOPS	1.5.2 COORDENADORIA DE APOIO À DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MISIA SALDANHA FIGUEIREDO	831012-2
67	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO	1.5.2 COORDENADORIA DE APOIO À DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ELEONORA AMARAL	477192-3
68	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE LICITAÇÃO	1.7.1 COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ALDAIRES CORREIA RIBEIRO	681610-0
69	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO	1.8.1.1 COORDENADORIA DE ADMINISTRATAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ERIKA DE OLIVEIRA MORAES REGO	844211-8

70	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE EVENTOS	1.8.1.1 COORDENADORIA DE ADMINISTRATAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	FULVIO ABRUNHOSA CARNEIRO RESENDE	848936-0
71	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADORIA	1.8.1.1 COORDENADORIA DE ADMINISTRATAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	GEORGINETE IAGHI LEITE ANDRADE	873985-4
72	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE ARQUIVO GERAL	1.8.1.1 COORDENADORIA DE ADMINISTRATAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	FRANCISCO MAGNO MENDES DE MIRANDA	831296-6
73	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NOTAS E FATURAS	1.8.1.2 COORDENADORIA DE COMPRAS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	THIAGO GOMES VIEIRA	861220-0
74	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	1.8.1.2 COORDENADORIA DE COMPRAS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LEILA GOMES DA SILVA BUIATI	8162123-0
75	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇO GERAL	1.8.1.3 COORDENADORIA DE CENTRAL DE PREÇOS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	JENNIFER GOMES MARTINIANO	848941-6
76	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE PREÇO HOSPITALAR	1.8.1.3 COORDENADORIA DE CENTRAL DE PREÇOS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	JOSIENE SANTANA FIGUEREDO NUNES	853962-6
77	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE CONTROLE DE BANCO DE PREÇOS	1.8.1.3 COORDENADORIA DE CENTRAL DE PREÇOS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LORENNA LOUISE JERONIMO DOS PASSOS	873756-8
78	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE CONTROLE DE TRÁFEGO	1.8.1.4 COORDENADORIA DE TRANSPORTES
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	WELLINGTON FARIA DE ALMEIDA	832020-9
79	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.8.1.4 COORDENADORIA DE TRANSPORTES
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ADRIANO CARRER GONDIM	873810-6
80	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE ESTOQUE, CONTROLE DE MATERIAIS E INSUMOS	1.8.1.5 COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO CENTRAL
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	SANDRO ARAUJO DE CARVALHO	761435-7
81	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DO ESTOQUE REGULADOR	1.8.1.5 COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO CENTRAL
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	BRUNNO GOMES COSTA	864248-6
82	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE APOIO, CONTROLE E INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS	1.8.1.6 COORDENADORIA DE PATRIMONIO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LEONARDO MOTA ARAUJO	703508-0
83	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PATRIMONIAL EXTERNA	1.8.1.6 COORDENADORIA DE PATRIMONIO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LUSCLEIDE NAZARENO MOTA	832014-4

84	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE CONTROLE DE NOTAS E TOMBAMENTO PATRIMONIAL	1.8.1.6 COORDENADORIA DE PATRIMONIO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	AFONSO PIVA DE SANTANA	861215-3
85	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	1.8.1.8 COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ELCIUS FERREIRA BARBOSA	843070-5
86	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO HOSPITALAR	1.8.1.8 COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LUCIANO ALENCAR SILVA	849705-2
87	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1.8.1.8 COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ADAMS CIRINO GREGORIO	855401-3
88	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE REDES E TELECOMUNICAÇÕES	1.8.1.8 COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	THIAGO MOREIRA ALVES	866954-6
89	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	1.8.2.1 COORDENADORIA DE ORÇAMENTO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARIA CRISTINA BERALDO	174084-9
90	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.8.2.1 COORDENADORIA DE ORÇAMENTO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ELISSANDRA MOREIRA DOS SANTOS	247022-5
91	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	1.8.2.2 COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARLY ALVES PIMENTA	844205-3
92	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.8.2.2 COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARIA SUELI SIQUEIRA SILVA	864215-0
93	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NÚCLEO DE PROCESSOS DE DIÁRIAS	1.8.2.3 COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LUIZ CARLOS CARMO COELHO	817100-9
94	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO	1.8.2.3 COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	PAULO CESAR COSTA TEIXEIRA	820097-1
95	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE NÚCLEO DE PAGAMENTO	1.8.2.3 COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	SILVIA BARBOSA DE SOUZA ALVIM	8163510-9
96	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE CONVÊNIOS E FUNDOS RECEBIDOS	1.8.2.4 COORDENADORIA DE AVALIAÇAO DE FUNDOS, CONVENIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	GESSINA ALVES PIMENTA	247987-7
97	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE CONVÊNIOS E FUNDOS CONCEDIDOS	1.8.2.4 COORDENADORIA DE AVALIAÇAO DE FUNDOS, CONVENIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MANOEL DE JESUS SOUSA	863262-6

98	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE SUPORTE CONTÁBEIS	1.8.2.5 COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MERCIA REJANE GOMES MONTEIRO	862494-1
99	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE AVALIÇÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	1.8.2.5 COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARIA FERNANDA FERNANDES RABELO	853140-4
100	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO	1.8.3.1 COORDENADORIA DE RECURSO HUMANOS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARIA SEBASTIANA VIEIRA RUELA	177830-7
101	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE ADMINISTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE PESSOAL	1.8.3.1 COORDENADORIA DE RECURSO HUMANOS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	EDILENE BATISTA ALVES	700215-7
102	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DA GESTÃO DO HUMANIZASUS	1.8.3.2 COORDENADORIA DE DESEMPENHO E REGULAÇÃO DO TRABALHO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	HELOISA DE CASTRO ELEUTERIO BORGES	838707-9
103	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE DESEMPENHO	1.8.3.2 COORDENADORIA DE DESEMPENHO E REGULAÇÃO DO TRABALHO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LUDIMILA ALVES MONTURIL BARROS	845667-4
104	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO TRABALHO	1.8.3.2 COORDENADORIA DE DESEMPENHO E REGULAÇÃO DO TRABALHO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ERICA VANESSA CÂNDIDA MARQUES LANDIN	849134-8
105	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE PROCESSOS EDUCACIONAIS	1.8.4.1 COORDENADORIA PEDAGOGICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MILENA ALVES DE CARVALHO COSTA	860290-5
106	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DA SECRETARIA ACADÊMICA, DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	1.8.4.1 COORDENADORIA PEDAGOGICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA	860292-1
107	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE ENSINO A DISTÂNCIA	1.8.4.2 COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	CLEBERTON HENRIQUE ANDRADE DE CASTRO	861363-0
108	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO	1.8.4.2 COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	JOCELAINE LAGO DALANORA	837867-3
109	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	1.8.4.3 COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LUISE LUDKE ROLDAO	861009-6
110	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	1.8.4.3 COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ANA LETÍCIA TESKE	876525-1
111	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE INTERAÇÃO ENSINO	1.8.4.4 COORDENADORIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	RITA MARIA MACIEL	833877-9

112	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE PESQUISA ESTRATÉGICA EM SAÚDE	1.8.4.4 COORDENADORIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LUDMYLA SARAH COSTA AMORIM	861010-0
113	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA SAÚDE DA MULHER	1.9.1.1 COORDENADORIA DE CICLOS DE VIDA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	IEDA FATIMA BATISTA NOGUEIRA	686042-7
114	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.9.1.1 COORDENADORIA DE CICLOS DE VIDA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO FRANCO	715727-4
115	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA SÁUDE DO IDOSO	1.9.1.1 COORDENADORIA DE CICLOS DE VIDA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARIA DE FATIMA RODRIGUES MAIA	864208-7
116	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA SAÚDE DA CRIANÇA	1.9.1.1 COORDENADORIA DE CICLOS DE VIDA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	SEVERINA SILVIA GOMES DA SILVA	8143528-2
117	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA SAÚDE DO ADOLESCENTE	1.9.1.1 COORDENADORIA DE CICLOS DE VIDA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	EDILENE BORGES MARINHO	227331-4
118	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE HIPERTENSÃO E DIABETES	1.9.1.1 COORDENADORIA DE CICLOS DE VIDA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ALDENIRA FREITAS CAMPOS GOMES	714801-1
119	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA SAÚDE BUCAL	1.9.1.2 COORDENADORIA DE ÁREAS ESTRATÉGICAS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	KARINA MIRANDA CESAR PEREIRA	830539-1
120	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA PROMOÇÃO DA SAÚDE	1.9.1.2 COORDENADORIA DE ÁREAS ESTRATÉGICAS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARIA DE LOURDES PORTELA DA SILVA	856111-7
121	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE SAÚDE PRISIONAL	1.9.1.2 COORDENADORIA DE ÁREAS ESTRATÉGICAS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	JOAO VICENTE COLONIA	857289-5
122	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA TÉCNICA DE ESTATÍSTICA	1.9.2 DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ELIDIANE ALVES SILVA DA LUZ	720577-5
123	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER	1.9.2.1 COORDENADORIA DE CONTROLE ONCOLÓGICO E FATORES DE RISCO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARCIA REJANE CORREIA LOPES	710350-6
124	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA DE AÇÃO E DETECÇÃO	1.9.2.1 COORDENADORIA DE CONTROLE ONCOLÓGICO E FATORES DE RISCO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ELIANA DE ALMEIDA REZENDE	826924-6
125	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA TÉCNICA DE DIVISÃO EPIDEMIOLÓGICA E VIGILÂNCIA DO CÂNCER	1.9.2.1 COORDENADORIA DE CONTROLE ONCOLÓGICO E FATORES DE RISCO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	VIVIANE LILIA DE ARAUJO RIBEIRO	837575-5

126 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA — SUBORDINAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO CÂNCER — 1.9.2.1 COORDENADORIA DE CONTROLE ONCOLÓGICO E FATORES DE RISCO
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA — MATR.
ROSANGELA HENRIQUE DE SANTANA — 860944-6

127 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA — SUBORDINAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL — 1.9.2.2 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA — MATR.
MARLENE ALVES SOARES — 178551-6

128 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA — SUBORDINAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL — 1.9.2.2 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA — MATR.
ARLENE DE MACEDO ANTUNES — 855536-2

129 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA — SUBORDINAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ÓRTESES E PRÓTESES — 1.9.2.2 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA — MATR.
ROBSON JOSÉ DA SILVA — 851527-1

130 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA — SUBORDINAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE LABORATÓRIO — 1.9.2.2 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA — MATR.
JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA — 838629-3

131 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA — SUBORDINAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE HOSPITAL DE PEQUENO PORTE — 1.9.2.2 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA — MATR.
FRANCISCO DHANIEL BARROSO AZEVEDO — 873849-1

132 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA — SUBORDINAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL — 1.9.2.3 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA — MATR.
MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA CAVALCANTE — 837697-2

133 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA — SUBORDINAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E LABORATORIAL — 1.9.2.3 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA — MATR.
ROBSON JOSE DA SILVA — 851527-1

134 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA — SUBORDINAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/TRAUMA E VIOLÊNCIA — 1.9.2.3 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA — MATR.
MARCIA PEREIRA DA SILVA — 859390-6

135 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA — SUBORDINAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR — 1.9.2.3 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA — MATR.
MARGARETH SANTOS DE AMORIM — 873851-3

136 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA — SUBORDINAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE — 1.9.3.1 COORDENADORIA DE CONTROLE E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA — MATR.
SIMONE RIOS LUZ — 713333-2

137 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA — SUBORDINAÇÃO
GERÊNCIA DE SISTEMAS — 1.9.3.1 COORDENADORIA DE CONTROLE E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA — MATR.
IVO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR — 831287-7

138 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA — SUBORDINAÇÃO
GERÊNCIA DE CADASTRO — 1.9.3.1 COORDENADORIA DE CONTROLE E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA — MATR.
ROSELI BALD KEMMER — 856635-6

139 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA — SUBORDINAÇÃO
GERÊNCIA DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS — 1.9.3.2 COORDENADORIA DE COMPLEXO REGULADOR
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA — MATR.
JOSEFA DE OLIVEIRA MACHADO — 8140766-1

140	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO - TFD	1.9.3.2 COORDENADORIA DE COMPLEXO REGULADOR
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	REGINA MAURA RIBEIRO GOMES	863668-1
141	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERENTE DE AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO	1.9.3.3 COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	AURIMAR GONCALVES SOUSA	819496-3
142	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA AUDITORIA OPERACIONAL	1.9.3.4 COORDENADORIA DE AUDITORIA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	NILZA TEDESCO REIS	714569-1
143	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPORTE OPERACIONAL	1.9.4.1 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA REDE HOSPITALAR
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	AMARILIO JOSE BEZERRA DE SOUZA	819531-5
144	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE APOIO E MONITORAMENTO	1.9.4.1 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA REDE HOSPITALAR
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	GILMAR PEREIRA DE CARVALHO	862173-0
145	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS ESTRATÉGICOS	1.9.5.1 COORDENADORIA TECNICO- CIENTIFICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARLY DE SOUZA	209422-3
146	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS	1.9.5.1 COORDENADORIA TECNICO- CIENTIFICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ELDA MARIA LOPES MIRANDA HAMU	281743-8
147	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EM GURUPI	1.9.5.1 COORDENADORIA TECNICO- CIENTIFICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ROSANGELA PEDROSO	851163-2
148	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS	1.9.5.1 COORDENADORIA TECNICO- CIENTIFICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	SAMUEL SANTOS WALDISSER	867734-4
149	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA EM ARAGUAÍNA	1.9.5.1 COORDENADORIA TECNICO- CIENTIFICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	GERMANA PEREIRA DA LUZ BRAGA	702340-5
150	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	1.9.5.2 COORDENADORIA DE GESTÃO FARMACEUTICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	JONAS LUCAS CAVALCANTE	830055-1
151	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE INFORMAÇOES E SISTEMAS	1.9.5.2 COORDENADORIA DE GESTÃO FARMACEUTICA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	EDSON GOMES LEAL	862787-8

152	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO DOADOR	1.9.6.1 COORDENADORIA TECNICA DO HEMOCENTRO DE PALMAS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	VALERIA SOLE VERNIN SAMPAIO	616249-5
153	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE IMUNOHEMATOLOGIA	1.9.6.1 COORDENADORIA TECNICA DO HEMOCENTRO DE PALMAS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	CARMEM RUTH SANTANA DE ARAUJO SOUZA	821883-8
154	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE PRODUÇÃO	1.9.6.1 COORDENADORIA TECNICA DO HEMOCENTRO DE PALMAS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	EDIMAR TEODORO MOURAO SILINGOWSCHI	827730-3
155	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO	1.9.6.1 COORDENADORIA TECNICA DO HEMOCENTRO DE PALMAS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	VINICIUS ISTOFEL OLIVEIRA	867428-1
156	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE IMUNOHEMATOLOGIA	1.9.6.2 COORDENADORIA TECNICA DO HEMOCENTRO DE ARAGUAINA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA	866887-6
157	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO DOADOR	1.9.6.2 COORDENADORIA TECNICA DO HEMOCENTRO DE ARAGUAINA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ALCINA ALVES LOPES NASCIMENTO	816333-2
158	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE PRODUÇÃO	1.9.6.2 COORDENADORIA TECNICA DO HEMOCENTRO DE ARAGUAINA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ROBERTO BORGES CHAVES	182109-1
159	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE SOROLOGIA	1.9.6.2 COORDENADORIA TECNICA DO HEMOCENTRO DE ARAGUAINA
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	LILIANNE LAZZAROTTI REIS	831600-7
160	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE GURUPI	1.9.6.3 COORDENADORIA DE GESTÃO DO NUCLEO DE HEMOTERAPIA DE GURUPI
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARLENE ALVES ROSA SIQUEIRA	178560-5
161	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.9.6.3 COORDENADORIA DE GESTÃO DO NUCLEO DE HEMOTERAPIA DE GURUPI
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ADONALDO AVELINO DE OLIVEIRA	525723-9
162	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE PRODUÇÃO	1.9.6.3 COORDENADORIA TECNICA DO NUCLEO DE HEMOTERAPIA DE GURUPI
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARILDA FELIX DE MIRANDA	702455-0
163	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DA GARANTIA DA QUALIDADE	1.9.6.3 COORDENADORIA TECNICA DO NUCLEO DE HEMOTERAPIA DE GURUPI
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ANNA CAROLINA LACERDA GUEDES	849728-1
164	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO DOADOR	1.9.6.3 COORDENADORIA TECNICA DO NUCLEO DE HEMOTERAPIA DE GURUPI
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	ANA CRISTINA MELLO	851249-3
165	NOMENCLATURA DA GERÊNCIA	SUBORDINAÇÃO
	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.9.7.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DO HEMOCENTRO DE PALMAS
	RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA	MATR.
	MARIA SINEIDY NEGRES DA SILVA JORGE	698776-1

166 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA
GERÊNCIA DA GARANTIA DA QUALIDADE
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS BARBOSA
SUBORDINAÇÃO
1.9.7.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DO HEMOCENTRO DE PALMAS
MATR.
714941-7

167 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA
GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE DOADORES
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA
GEORGIANA BORGES DA SILVA
SUBORDINAÇÃO
1.9.7.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DO HEMOCENTRO DE PALMAS
MATR.
861935-2

168 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA
GERÊNCIA DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL DONA REGINA
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA
ROSANA GLEICY PAIVA CARVALHAES
SUBORDINAÇÃO
1.9.7.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DO HEMOCENTRO DE PALMAS
MATR.
487686-5

169 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA
GERÊNCIA DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA
MARIA BERNADETE PEDRO
SUBORDINAÇÃO
1.9.7.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DO HEMOCENTRO DE PALMAS
MATR.
411124-9

170 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA
ERIKA LIMA BATISTA
SUBORDINAÇÃO
1.9.7.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DO HEMOCENTRO DE PALMAS
MATR.
837009-5

171 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA
GERÊNCIA DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE PORTO NACIONAL
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA
KARLA MAYA BARBOSA SILVA
SUBORDINAÇÃO
1.9.7.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DO HEMOCENTRO DE PALMAS
MATR.
170801-5

172 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA
CELCYLEY CLEYSHUALLES COSTA
SUBORDINAÇÃO
1.9.7.2 COORDENADORIA DE GESTÃO DO HEMOCENTRO DE ARAGUAINA
MATR.
834886-3

173 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA
GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA
TATIANA GOMES MURICI
SUBORDINAÇÃO
1.9.7.2 COORDENADORIA DE GESTÃO DO HEMOCENTRO DE ARAGUAINA
MATR.
836848-1

174 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA
GERÊNCIA DA GARANTIA DA QUALIDADE
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA
DELZENIR ALVES BRINGEL
SUBORDINAÇÃO
1.9.7.2 COORDENADORIA DE GESTÃO DO HEMOCENTRO DE ARAGUAINA
MATR.
831725-9

175 NOMENCLATURA DA GERÊNCIA
GERÊNCIA DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE AUGUSTINÓPOLIS
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA
ROSELY MOTA DA MATA LOPES
SUBORDINAÇÃO
1.9.7.2 COORDENADORIA DE GESTÃO DO HEMOCENTRO DE ARAGUAINA
MATR.
821771-8

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2007/3055/001208
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO: 099/2007
CONTRATADA: HOSPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Aquisição de material permanente (aparelho de anestesia), destinado ao centro cirúrgico do Hospital de Referência de Augustinópolis.
VALOR TORAL: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:10.302.0010.4141
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52, Fonte:90, 2007ND07336 e 2007ND08229
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2007
SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACELLI DE FREITAS COÊLHO
Secretário da Saúde
LUIZ NORBERTO LACERDA MAGALHÃES
P/ CONTRATADA

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2006/3055/001644
TERMO ADITIVO: 1º Termo Aditivo
CONTRATO Nº: 146/2006
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADA: WORD INDFORMÁTICA LTDA - ME
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 03(três) meses, a partir da data da assinatura, bem como, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre seu objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE: 90, 2007ND10305
VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2007
SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COÊLHO
Secretário da Saúde
ELISANGELA MARTINS DE SOUSA
P/ Contratada

PROCESSO Nº: 2006/3055/000621
TERMO ADITIVO: 2º Termo Aditivo
CONTRATO Nº: 175/2006
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADA: A. C. de AGUIAR e CIA LTDA
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 06(seis) meses, de 29/06/2007 à 28/12/2007.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0195.4002
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30, FONTE: 00
VIGÊNCIA: 06 (meses) de 29/06/2007 à 28/12/2007
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2007
SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COÊLHO
Secretário da Saúde
OSCIMAR LOPES BARBOSA
P/ Contratada

PROCESSO Nº: 2005/3055/002656
TERMO ADITIVO: 2º Termo Aditivo
CONTRATO Nº: 189/2006
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADA: SHIMADZU DO BRASIL LTDA
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 12(doze) meses, a partir de 18/07/2007 a 17/07/2008.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE: 90, 2007ND10816
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 18/07/07 a 17/07/08.
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2007
SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COÊLHO
Secretário da Saúde
KATSUNORI SAMBUICHI
P/ Contratada

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO SESAU-DIJUR-CCON-DESC Nº 042/2007
PROCESSO Nº: 2007/2900/000777
CONCEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENENTE: PREFEITURA DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO
OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2007
DATA DA VIGENCIA: 31/05/2012
SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COÊLHO
SECRETÁRIO DA SAÚDE
ADIMAR DA SILVA RAMOS
PREFEITO DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO
MARIA CARVALHO DIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÕES

ISMAEL DE SOUZA E SILVA, empresa privada, inscrita no CNPJ:04.487.174/0001-81 localizado no endereço Rua Campo Elisiasd, Nº 23-A,Centro,Araguaína - TO

Dentro das irregularidades constatadas, exigiu-se a documentação completa para processo de licenciamento sanitário e atendimento à notificação nº 171/07, para o exercício das atividades a que se propõe.

Auto de Infração n.º 071/2007,lavrado, dia 26/06/07, por volta das 16h 05min, por infringir nos termos do art. 10, inciso IV,XXXV da Lei Federal n.º 6.437/1977.

Concedido prazo de 15 dias para oferecimento de defesa ou impugnação, nos termos do previsto no art. 22 da Lei n.º 6.437/77, a ISMAEL DE SOUZA E SILVA, não apresentou defesa.

Convocado a se manifestar sobre a não apresentação da defesa, a autoridade autuante, no parecer técnico, e considerando inclusive, que até a presente data não fora protocolada a documentação completa para o Alvará Sanitário do presente ano, pronunciou-se pela manutenção da conclusão proferida no Parecer Técnico.

É o relatório.

Considerando a circunstância atenuante de que o autuado é primário, e a agravante por cometer a infração para obter vantagem pecuniária.

Considerando que, no caso em tela, as penas cabíveis são as de advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Diante o exposto e com base no §2º do art. 22 da lei nº 6.437/77, DECIDO o presente processo administrativo n.º103/2007:

Após decisão exarada em16 de julho de 2007, notificou-se o atuado, conforme Notificação de Imposição de Penalidade n.º 071/2007, a recolher MULTA, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 2º, §1º, inciso II da Lei Federal 6.437/77, como forma de penalidade, ou a recorrer da mesma, tendo, para isso, igual prazo da defesa, conforme artigo 30 desta Lei Federal.

Fica o autuado MULTADO que, caso seja lavrado novo Auto de Infração, será considerado reincidente, sofrendo as devidas penalidades previstas em Lei, podendo vir a pagar multa que varia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Palmas, 17 de julho de 2007.

MARCOS DE ANDRADE empresa privada, inscrita no CNPJ: 07.777.914/0001-02, localizado no endereço Rua Porto Alegre, 542 QD-C LT 08, Araguaína-TO

Dentro das irregularidades constatadas, exigiu-se a documentação completa para processo de licenciamento sanitário e atendimento à notificação nº 172/07, para o exercício das atividades a que se propõe.

Auto de Infração n.º 072/2007,lavrado, dia 26/06/07, por volta das 15h 40min, por infringir nos termos do art. 10, inciso IV,XXXV da Lei Federal n.º 6.437/1977.

Concedido prazo de 15 dias para oferecimento de defesa ou impugnação, nos termos do previsto no art. 22 da Lei n.º 6.437/77, a MARCOS DE ANDRADE, não apresentou defesa.

Convocado a se manifestar sobre a não apresentação da defesa, a autoridade autuante, no parecer técnico, e considerando inclusive, que até a presente data não fora protocolada a documentação completa para o Alvará Sanitário do presente ano, pronunciou-se pela manutenção da conclusão proferida no Parecer Técnico.

É o relatório.

Considerando a circunstância atenuante de que o autuado é primário, e a agravante por cometer a infração para obter vantagem pecuniária.

Considerando que, no caso em tela, as penas cabíveis são as de advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Diante o exposto e com base no §2º do art. 22 da lei nº 6.437/77, DECIDO o presente processo administrativo n.º103/2007:

Após decisão exarada em16 de julho de 2007, notificou-se o atuado, conforme Notificação de Imposição de Penalidade n.º 070/2007, a recolher MULTA, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 2º, §1º, inciso II da Lei Federal 6.437/77, como forma de penalidade, ou a recorrer da mesma, tendo, para isso, igual prazo da defesa, conforme artigo 30 desta Lei Federal.

Fica o autuado MULTADO que, caso seja lavrado novo Auto de Infração, será considerado reincidente, sofrendo as devidas penalidades previstas em Lei, podendo vir a pagar multa que varia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Palmas, 17 de julho de 2007.

S.N. ANDRADE, empresa privada, inscrita no CNPJ: 07.959.439/0001-95 localizado no endereço Rua L-16, Nº 362 –ST. Interlagos, CEP 77600-000, Paraíso - TO

Dentro das irregularidades constatadas, exigiu-se a documentação completa para processo de licenciamento sanitário e atendimento à notificação nº 086/06, para o exercício das atividades a que se propõe.

Auto de Infração n.º 040/2007,lavrado, dia 23/05/07, por volta das 10h 45min, por infringir nos termos do art. 10, inciso IV, da Lei Federal n.º 6.437/1977.

Concedido prazo de 15 dias para oferecimento de defesa ou impugnação, nos termos do previsto no art. 22 da Lei n.º 6.437/77, a S.N. Andrade, não apresentou defesa.

Convocado a se manifestar sobre a não apresentação da defesa, a autoridade autuante, no parecer técnico, e considerando inclusive, que até a presente data não fora protocolada a documentação completa para o Alvará Sanitário do presente ano, pronunciou-se pela manutenção da conclusão proferida no Parecer Técnico.

É o relatório.

Considerando a circunstância atenuante de que o autuado é primário, e a agravante por cometer a infração para obter vantagem pecuniária.

Considerando que, no caso em tela, as penas cabíveis são as de advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Diante o exposto e com base no §2º do art. 22 da lei nº 6.437/77, DECIDO o presente processo administrativo n.º064/2007:

Após decisão exarada em 05 de julho de 2007, notificou-se o atuado, conforme Notificação de Imposição de Penalidade n.º 031/2007, a recolher MULTA, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 2º, §1º, inciso II da Lei Federal 6.437/77, como forma de penalidade, ou a recorrer da mesma, tendo, para isso, igual prazo da defesa, conforme artigo 30 desta Lei Federal.

Fica o autuado MULTADO que, caso seja lavrado novo Auto de Infração, será considerado reincidente, sofrendo as devidas penalidades previstas em Lei, podendo vir a pagar multa que varia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Palmas, 17 de julho de 2007.

Ullannes Passos Rios
Diretor de Vigilância Sanitária Estadual

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: **HERBERT BRITO BARROS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2006/3100/01691
CONTRATO Nº: 095/2007
CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública
CONTRATADO: L. Fernando Neto - Auto Posto Beira Rio K-1.
OBJETO: Aquisição de combustíveis, seus derivados e filtros para abastecimento das viaturas desta SSP lotadas no município de São Salvador/TO e as em trânsito pela região.
VALOR ESTIMADO: R$ 7.220,00 (sete mil duzentos e vinte reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010 06 122 0195 2002 3.3.90.30 000
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2007
VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/2007.
SIGNATÁRIOS: Herbert Brito Barros – Secretário
Lauzir Fernando Neto – Representante da Empresa

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL

Secretária: **VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE**

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 05 DE JULHO DE 2007

Dispões sobre a aprovação do plano Estadual para Implementação e Efetivação da rede de promoção, proteção e defesa da pessoa idosa - RENADI.

A Presidente do Conselho Estadual do Idoso - CEI, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei Estadual 1.335, de 04 de Novembro de 2002, e tendo em vista as deliberações do Conselho em Assembléia Ordinária, realizada em 05 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º. – Aprovar o Plano Estadual para Implementação e Efetivação da rede de promoção,proteção e defesa da pessoa idosa – RENADI, na forma do anexo a presente Resolução.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Neila Barbosa Osório.
Presidente.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR

Presidente: **IGOR PUGLIESE AVELINO**

PORTARIA Nº 466/07, de 16 de julho de 2007.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DETERMINAR, a fruição das férias legais da servidora, BEATRIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 867823-5, Coordenadora de Administração DAS - 7, no período de 23/07/2007 a 01/08/2007, suspensas pela Portaria nº 440, de 05 de julho de 2007, referente ao período aquisitivo de 2005/2006, do referido benefício.

DERTINS

Presidente: **MANOEL JOSÉ PEDREIRA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 100/2007
Processo nº 2007/3845/000.291
Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS-DERTINS
Contratada: INFRAENG-ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA LTDA.
Objeto: Aquisição de Tubos.
Valor: R$ 175.030,00 (cento e setenta e cinco mil, trinta reais).
Vigência: 90 (noventa) dias.
Dotação Orçamentária: 38450.26.782. 0138.4241, Elemento de despesa: 33.90.30, Fontes: 00.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 012/2007.
Data da assinatura: 03/07/2007.
Signatários: José Edmar Brito Miranda - Representante da Contratante.
Luiz Eduardo Teatini de Souza Clímaco - Representante da Contratada.

FUNDAÇÃO CULTURAL

Presidente: **JÚLIO CESAR MACHADO**

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 026/2007
PROCESSO Nº: 2007/2871/000630
CONTRATANTE: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Carlos Eduardo Cavalheiro Gonçalves.
VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28710 - 13.391. 0029.4.089 – 4.4.9 0.51 – 00
OBJETO: O presente contrato tem por objeto reger as condições da prestação de serviços no âmbito do Programa Monumenta em Natividade – TO (Convênio 015/2004 MINC/ Fundação Cultural).
VIGÊNCIA: 12 (cento e vinte) dias contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2007
SIGNATÁRIOS: Júlio César Machado
Presidente
Carlos Eduardo Cavalheiro Gonçalves
Contratado

CONTRATO Nº: 027/2007
PROCESSO Nº: 2007/2871/000597
CONTRATANTE: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Verônica Falcão de França Pereira.
VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28710 - 13.391. 0029.4.089 – 4.4.9 0.51 – 00
OBJETO: O presente contrato tem por objeto reger as condições da prestação de serviços no âmbito do Programa Monumenta em Natividade – TO (Convênio 015/2004 MINC/ Fundação Cultural).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2007
SIGNATÁRIOS: Júlio César Machado
Presidente
Verônica Falcão de França Pereira
Contratada

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Presidente: **CARLOS WALFREDO REIS**

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA
Republicação por Incorreções

ACORDANTE: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO TOCANTINS - FMT
ACORDADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: Da data da publicação até dezembro de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2007
OBJETO: Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Científica que entre si celebram a FMT e a UNITINS tem por objetivo estabelecer e

regulamentar um programa de cooperação técnico-científica, visando: troca de informação e conjugação de esforços no sentido de inteirar experiências acumuladas por seus técnicos nas áreas de interesse comum; realização de pesquisas, treinamentos, consultas, troca de experiência e prestação recíproca de assistência, bem como intercâmbio de pesquisadores e técnicos em regime de mútua cooperação. Termos Aditivos poderão ser assinados quantos forem os projetos e atividades considerados pelos partícipes como de interesse e conveniência comum.
OBRIGAÇÕES: Os partícipes não se obrigam a quaisquer ônus ou contrapartida física e financeira que estejam em desacordo com o disposto no Art. 28, do decreto N° 2.946, de 22/02/2007.
SIGNATÁRIOS:
Carlos Walfredo Reis – Presidente da FMT e Humberto Luiz Falcão Coelho – Reitor da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

O Termo de Convênio na íntegra encontra-se arquivado na Fundação de Medicina Tropical do Tocantins.

Araguaína, em 16 de julho de 2007.

NATURATINS

Presidente: **MARCELO FALCÃO SOARES** *(RESPONDENDO)*

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Instituto de Natureza do Tocantins – NATURATINS, em observância aos princípios que regem a administração pública, dentre eles o da transparência e da publicidade, informa que recebeu da empresa Brasil Telecom a quantia de R$ 10.000,00, que por sua vez será destinada a execução do Projeto Quelônios do Tocantins.

PRODIVINO

Presidente: **ACY DE CARVALHO FONTES**

PORTARIA N.º 043,
de 16 de julho de 2007.

O Presidente do Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 15 da Lei 1046, de 28 de janeiro de 1999 e art. 84 da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder 20 (vinte) dias de gozo de férias à servidora Marilda Pimentel Guimarães, Gestor Público, matrícula n.º 824570-3, no período de 16/07/2007 a 04/08/2007, referente ao período aquisitivo 2006/2007, as quais foram suspensas pela Portaria n.º 031 de 04 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial n.º 2.423 de 08 de junho de 2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**

ATO Nº 180/2007

Estabelece indicação de Promotor de Justiça para atuação perante a Justiça Eleitoral na Zona Eleitoral que especifica.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 e 18, III, "i", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996, e observando as disposições contidas a Ato PGJ nº 294/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça CANTIONILTON PEREIRA DA SILVA para atuar perante a 29ª Zona Eleitoral, no período de 17 a 31 de julho de 2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 182/2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, parágrafo 2º, da Constituição da República, 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e 18, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 133ª Sessão Extraordinária, ocorrida na data de 12 de julho de 2007,

RESOLVE

REMOVER, pelo critério de Antigüidade, a Doutora JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Arapoema, ao cargo de Promotora de Justiça de Colméia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 183/2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, parágrafo 2º, da Constituição da República, 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e 18, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 133ª Sessão Extraordinária, ocorrida na data de 12 de julho de 2007,

RESOLVE

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o Doutor JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA, Promotor de Justiça de Augustinópolis, ao cargo de Promotor de Justiça de Arraias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 184/2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, parágrafo 2º, da Constituição da República, 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e 18, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 133ª Sessão Extraordinária, ocorrida na data de 12 de julho de 2007,

RESOLVE

REMOVER, pelo critério de Antigüidade, o Doutor GUILHERME GOSELING ARAÚJO, Promotor de Justiça de Alvorada, ao cargo de Promotor de Justiça de Cristalândia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 185/2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, parágrafo 2º, da Constituição da República, 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e 18, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 133ª Sessão Extraordinária, ocorrida na data de 12 de julho de 2007,

RESOLVE

REMOVER, pelo critério de Merecimento, a Doutora THAÍS MASSILON BEZERRA, Promotora de Justiça de Araguaçu, ao cargo de Promotor de Justiça de Miranorte.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 471/2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/96, com base na Resolução nº 001/2006 do CPJ e considerando o que consta no Edital nº 6/2006 – MPE/TO – ADMINISTRATIVO, de 12 de setembro de 2006,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação, a candidata MARIANA DE QUEIROZ MATOS, habilitada em concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para o cargo de Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Engenharia Florestal, Classe "A", Padrão 1.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 472/2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/96, com base na Resolução nº 001/2006 do CPJ e considerando o que consta no Edital nº 6/2006 – MPE/TO – ADMINISTRATIVO, de 12 de setembro de 2006,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação, o candidato BRUNO MACHADO CARNEIRO, habilitado em concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para o cargo de Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Geografia, Classe "A", Padrão 1.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 473/2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 530, de 12.08.2005, que designou o Promotor de Justiça WILLIAN PEREIRA DE CARVALHO para exercer as funções de Promotor Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público e DESIGNÁ-LO para exercer as funções de Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 474/2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

CONVOCAR, por necessidade de serviço, o Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, para retornar ao pleno exercício de suas atividades, no período de 17 a 31 de julho de 2007, interrompendo a 1ª parcela de suas férias referente ao 1° semestre de 2007, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício de 1º a 15 de agosto de 2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de julho de 2007.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça Substituto

APOSTILA

Na Portaria n°450, de 02.07.2007, que interrompeu as férias da servidora FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA, onde se lê: ... Período aquisitivo 2005/2006 , leia-se: "... Período aquisitivo 2006/2007 ...".

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

Processo nº 340/2007
Assunto: Prorrogação do Prazo Contratual n° 05/2003 referente a locação de imóvel que abriga as Promotorias de Justiça da Comarca de Porto Nacional.
Interessados: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e JOÃO ALVES MANDUCA

DESPACHO Nº 394/2007 – Acolho, na íntegra, o Parecer Administrativo nº 340/2007, de 29.06.2007, autorizando a lavratura definitiva do correspondente termo aditivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

Processo nº 2007/070100/000365
Assunto: Locação de Copiadora, Impressora, Scanner marca Konica Minolta, modelo DI 450
Interessada: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E MAYTECH COM. DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA

DESPACHO Nº 395/2007 – Acolho, na íntegra, o Parecer Administrativo nº 350/2007, de 29.06.2007, autorizando a lavratura definitiva do correspondente termo aditivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheira **DORIS DE MIRANDA COUTINHO**

Ata da 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (05/06/2007), na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Primeira Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Presentes: Conselheiros José Wagner Praxedes e Manoel Pires dos Santos. Presentes, também, o Membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito e a Secretária da Primeira Câmara, Sra. Maria das Graças Rodrigues Vieira. Verificada a existência de quorum, o Exmo. Sr. Presidente, sob as bênçãos de Deus, declarou aberta a 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara. Em seguida, a secretária fez a leitura do Salmo 46 para reflexão. Na seqüência, o Presidente deu início aos trabalhos do dia, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão Ordinária do dia 29/05/2007 (15ª), sendo a mesma aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente: Comunicações, Indicações e Requerimentos. Não houve. A seguir, a Primeira Câmara passou à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Membro do Ministério Público de Contas. A – Relator: CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES. O Conselheiro Relator, nos termos regimentais, pediu permissão ao Senhor Presidente para retirar da pauta os processos n. 9498/2005, 9528/05 e 9675/05, referentes a Prestação de Contas de Convênio e Tomadas de Contas Especial, respectivamente, para melhor análise. – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADM. DIRETA MUNICIPAL - ORDENADOR: 01) Processo n. 9651/2005 e Apenso n. 6063/2003. Órgão: Prefeitura Municipal de Aragominas. Prestação de Contas do Sr. Antônio Mota – Ex-Prefeito Municipal, responsável pela gestão do Poder Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2003. Procedida a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2830/2006, da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar IRREGULARES as contas apresentadas, com APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável. 02) Processo n. 1673/2006 e Apenso n. 3134/2006. Órgão: Secretaria da Juventude. Prestação de Contas da Sra. Márcia Izabel Barbosa Soares – Ex-Secretária e Ricardo Ayres de Carvalho - Secretário, responsáveis pela gestão da Secretaria da Juventude, no exercício financeiro de 2005. Procedida a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2473/2007, da lavra do Procurador José Roberto Torres Gomes. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas apresentadas. 03) Processo n. 1238/2006. Órgão: AGESAN - Agência Estadual de Saneamento. Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade dos ex-presidentes Waterloo Vieira Fonseca, Oscar Caetano Ramos e José Cândido Póvoa (presidente substituto). Procedida a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2459/2007, da lavra do Procurador José Roberto Torres Gomes. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas apresentadas. – CONTRATO DE COMPRAS: 04) Processo n. 4193/2006. Entidade / Responsável: Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins / Gismar Gomes – na qualidade de contratante. Contrato n. 110/2006, decorrente da Tomada de Preços n. 035/2006, e a empresa Araguaína Comércio Varejista de Combustíveis Ltda., na qualidade de contratada, objetivando a aquisição de combustível destinado a atender os veículos da Secretaria. Procedida a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2399/2007, da lavra do Procurador José Roberto Torres Gomes. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL o contrato em referência. B – Relator: CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS. – ADITIVO DE REGISTRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO – RÉ-RATIFICAÇÃO: 05) Processo n. 5616/2006. Entidade/Interessado: Secretaria da Administração/ Luciana Batista Ferreira Vaz. Primeiro Termo Aditivo de Ré-Ratificação ao Termo de Compromisso de Prestação de Serviço Público de Caráter Temporário, objetivando a alteração da carga horária e remuneração, com vistas à prestação de serviços no Centro Integrado de Assistência a Mulher e a Criança Hospital D. Regina, em Palmas/TO, sem alteração nas demais cláusulas do contrato principal. Procedida a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2380/2007, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL o referido Termo Aditivo. – PENSÃO: 06) Processo n. 11167/2006. Interessado/Origem: Rosirene Marinho Apinagé / Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-TJ. Ato de concessão de Pensão instituída pela Portaria n. 70/2006-PE, por motivo de morte do ex-servidor Augusto Milhomem Marinho, no cargo de Escrivão, Classe B, Padrão "9", cujo pleito foi formulado pela senhora Rosirene Marinho Apinajé, na qualidade de cônjuge supérstite e única beneficiária do falecido. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2569/2007, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada. –RESERVA REMUNERADA: 07) Processo n. 10757/2005. Interessado/Origem: José Mendes de Sousa/ Polícia Militar do Estado do Tocantins. Portaria n. 196/2004/DP, retificada pela Portaria n. 024 Inat/105/2005/DP, ambas da lavra do Comandante Geral da Polícia do Estado do Tocantins, no concernente ao tempo de prestação de serviço apurado, que transfere "ex-ofício" para a Reserva Remunerada, o 1º SGT QPPM, RG 01.238/2, José Mendes de Sousa, por ter sido eleito e diplomado vereador do Município de Brejinho de Nazaré-TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 1959/2007, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada. –REFORMA: 08) Processo n. 2079/2006. Interessado/Origem: Paulo Divino das Chagas/ Polícia Militar do Estado do Tocantins. Portaria n. 020/05/INAT/096/05 DP, da lavra do Comandante Geral da Polícia do Estado do Tocantins, que reforma "ex-ofício" CB QPPM, RG 00.994/3, Paulo Divino das Chagas, por ter sido submetido ao Conselho de Disciplina, cuja decisão definiu como medida a reforma nos termos do Estatuto dos Policiais Militares. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria acima mencionada. – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS: 09) Processo n. 2024/2007. Órgão/Responsável: Instituto Natureza do Tocantins / Marcelo Falcão Soares – Presidente e Roberto Marinho Ribeiro/ Presidente da CPL/SEFAZ. Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 015/2007, tipo "menor preço", objetivando a seleção de proposta mais vantajosa visando à prestação de serviços de limpeza e conservação do NATURATINS. Procedida a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2425/2007, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar formalmente LEGAL o Edital em referência. – DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10) Processo n. 1906/2007. Órgão/Responsável: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO / Joaquim de Sena Balduíno – Presidente. Ato de Dispensa de Licitação, materializado através da Portaria n. 1793/2006, através do qual originou o Contrato n. 9912155989/2006, celebrado com o Sr. Paulo Werneck Barros Martins –diretor Geral DR/TO e Representante da contratada,

objetivando a prestação pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dos serviços de recebimento, coleta, transporte e entrega domiciliária, aos usuários, dos documentos de CRLV, CRV, CNH e Notificações, todos de responsabilidade daquela autarquia. Procedida a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2527/2007, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL o Ato de Dispensa em referência. – PREGÃO PRESENCIAL: 11) Processo n. 2889/2007. Órgão/Responsável: Agência de Defesa Agropecuária / Humberto Viana Camelo e Roberto Marinho Ribeiro, Presidente da CPL/ SEFAZ. Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 123/2007, tipo "menor preço global por item", objetivando a aquisição de 05 (cinco) veículos tipo passeio. Procedida a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2498/2007, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL o Edital em referência. 12) Processo n. 2890/2007. Órgão/Responsável: Secretaria de Representação do Estado - SEREP/ Carlos do Patrocínio Silveira e Roberto Marinho Ribeiro, Presidente da CPL/SEFAZ. Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 121/2007, tipo "menor preço global por item", objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um tipo passeio e outro tipo pick-up. Procedida a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2497/2007, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL o Edital em referência. 13) Processo n. 3109/2007. Órgão/Responsável: Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente –SRH / Anízio Costa Pedreira e Roberto Marinho Ribeiro, Presidente da CPL/SEFAZ. Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 133/2007, tipo "menor preço global por item", objetivando a aquisição de 03 (três) veículos tipo passeio, 01 (um) veículo tipo pick-up cabine dupla, 01 (um) motocicleta Off-Road e 01 (um) motocilceta para transporte de carga para atender as necessidades da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio ambiente. Procedida a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2504/2007, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL o Edital em referência. – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 14) Processo n. 9795/2006. Órgão/ Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins / Desª Dalva Delfino Magalhães - Ex-Presidente e Des. Daniel de Oliveira Negry - Presidente. Contrato n. 069/2006, advindo do Pregão Presencial n. 027/2006, tipo "menor preço global", celebrado com a empresa Indústrias Gráficas Serra Dourada Ltda., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de edição, impressão e circulação do Diário da Justiça. Procedida a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2588/2007, da lavra da Procuradora Raquel Medeiros Sales de Almeida. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, por considerar formalmente LEGAL o Contrato em referência. Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente ensejou oportunidade aos Senhores Conselheiros e ao Membro do Ministério Público Especial para uso da palavra, mas não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às quatorze horas e trinta minutos. E, para constar eu, Maria das Graças Rodrigues Vieira, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo Membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Severiano José Costandrade de Aguiar
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

José Wagner Praxedes
Conselheiro

Manoel Pires dos Santos
Conselheiro

Fui presente: Márcio Ferreira Brito
Procurador–Geral de Contas

Maria das Graças Rodrigues Vieira
Secretária

ACÓRDÃO Nº. 235/2007 - TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo n: 9651/2005 e apenso n.º6063/2003
2. Classe de Assunto: 04 – Prestação de Contas
3. Assunto: 05 – Prestação de Contas dos Órgãos da Administração Direta - Exercício de 2003
4. Entidade: Município de Aragominas – TO
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Aragominas – TO
6. Responsável: Antônio Mota - Ex-Prefeito Municipal
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8.Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2003. Ordenador ANTÔNIO MOTA - EX-PREFEITO MUNICIPAL. PODER EXECUTIVO. ARAGOMINAS - TO. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE. Em que pese o atendimento parcial do disposto nos artigos 101 a 104 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, quanto aos aspectos contábeis, a não apresentação dos documentos de receita e despesa referente ao período de março a junho de 2003, a não implantação do controle interno e a ocorrência de irregularidades não sanadas quando da realização de auditorias programadas com repercussão nas contas anuais implica julgamento pela irregularidade.

9. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº. 9651/2005, versando sobre a Prestação de Contas do Senhor Antônio Mota - Ex-Prefeito Municipal, responsável pela gestão do Poder Executivo Municipal de ARAGOMINAS - TO, no exercício financeiro de 2003, encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei n. 1284/2001 e art. 37, do Regimento Interno e, ainda os autos auxiliares de n.ºe 6063/2003, que tratam de auditoria programada, realizada naquele município abrangendo o período de janeiro a junho de 2003.

Considerando a existência de falhas apontadas no Relatório de Análise das contas de ordenador e não sanadas pelo Gestor.

Considerando as manifestações do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas.

ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 85, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Estadual n.º 1.284/2004, em:

9.1. Julgar IRREGULARES as contas que integram o balanço em análise com base no art. 85, inciso III alíneas "b" e "c" da Lei Estadual n. 1.284/01, tendo em vista as falhas e ou irregularidades detectadas quando da realização das auditorias programadas, bem como as decorrentes da análise dos Relatórios n.ºs 18/2006, fls. 16/23, e 07/2006, fls. 272/279 e, não sanadas naquela oportunidade, quais sejam:

a) não apresentação de toda a documentação de receita e despesa solicitada pela equipe de auditoria, restando por apresentar os meses de março junho de 2003.

b) não implantação do controle interno, deixando de cumprir as determinações contidas no artigo 74 da Constituição Federal;

c) fracionamento de despesas para fugir à competente modalidade de licitação, quando da aquisição de combustíveis e medicamentos.

d) realização de despesas com utilização de nota fiscal sem data de emissão.

e) realização de despesas com aquisição de materiais diversos destinados a pessoas carentes, porém, quando da entrega não se juntou a devida comprovação da carência dos beneficiários.

f) inexistência de controle de entrada e saída de materiais do almoxarifado.

9.2. Aplicar, consoante os termos do artigo 39 inciso II, da Lei Estadual n. º 1.284/2001 c/c 159, inciso II do Regimento Interno desta Casa, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao Senhor Antônio Mota - Ex-Prefeito Municipal de Aragominas - TO, pela prática de atos com grave infração à norma legal e regulamentar conforme descrito nas alíneas a, b, e c, do item I deste Voto.

9.3. Aplicar, consoante os termos do artigo 39 inciso IV, da Lei Estadual n. º 1.284/2001 c/c 159, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao Senhor Antônio Mota - Ex-Prefeito Municipal de Aragominas - TO, pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal, na medida em que deixou de atender as recomendações oriundas de auditoria anterior realizada na municipalidade.

9.4. Fixar, nos termos do artigo 83 § 1.º do Regimento Interno, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação, para que o Gestor, comprove perante o Tribunal, o recolhimento das multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art. 167, 168, III e 169 da Lei nº. 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o §3º do artigo 83 do Regimento Interno, atualizados monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados, na forma prevista na legislação em vigor.

9.5. Intimar o Responsável, do teor do presente acórdão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE remetendo-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão.

9.6. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

9.7. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários e, após encaminhe-se ao Cartório de Contas para providências de sua alçada.

9.8. Enviar cópia da decisão ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual nº. 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

9.9. Determinar, ainda, ao atual Chefe do Poder Executivo que adote providências no sentido de regularizar as seguintes falhas:

a) Implantar efetivamente um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.

b) Implantar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

c) Efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes ao Poder Executivo bem como criar a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades da administração pública.

d) Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do Poder Executivo toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

e) Realizar audiências públicas.

f) Inscrever em dívida ativa os contribuintes inadimplentes para com a Fazenda Municipal.

g) Emitir notas de empenho com históricos claros e precisos, com vistas a identificar corretamente as compras, obras e/ou serviços realizados.

h) Criar e implantar sistema de controle de combustíveis, peças e quilometragem dos veículos e horas trabalhadas das máquinas.

9.10. Transcorrido o prazo de recurso, junto ao Cartório de Contas e, após a adoção das medidas necessárias à cobrança das dívidas, remeter os presentes autos a Coordenadoria de Protocolo para enviá-los à Prefeitura Municipal de Aragominas - TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

ACÓRDÃO Nº. 236/2007 - TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo n: 1673/2006 e apenso n° 3134/2006
2. Classe de Assunto: 04 – Prestação de Contas
3. Assunto: 05 – Prestação de Contas dos Órgãos da Administração Direta – Ordenador – Exercício de 2005
4. Entidade: Estado do Tocantins
5. Órgão: Secretaria da Juventude
6. Responsáveis: Márcia Izabel Barbosa Soares e Ricardo Ayres de Carvalho – Secretário da Juventude
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2005. Secretaria da Juventude. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. As ocorrências relativas aos atos de gestão verificados na auditoria foram parcialmente sanadas. RECOMENDAÇÕES.

AUDITORIA PROGRAMADA. EXERCÍCIO 2005. Acolhimento. As Prestações de Contas Anuais, por possuírem maior amplitude, abrangem as matérias constantes das auditorias, justificando a reunião dos feitos, para que os fatos verificados “in loco” pela equipe técnica, sejam analisados e julgados no bojo dos autos de Prestações de Contas, em confronto e em conjunto.

9. Decisão:
Vistos, relatados e discutidos os autos de nº. 1673/2006, versando sobre a Prestação de Contas da Senhora Márcia Izabel Barbosa Soares – Ex-Secretária da Juventude – e Ricardo Ayres de Carvalho – Secretário da Juventude – , responsáveis pela gestão da Secretaria da Juventude do Estado do Tocantins, no exercício financeiro de 2005, encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº. 1284/2001 e art. 37, do Regimento Interno e, ainda os autos auxiliares de n.º3134/2006, que tratam de auditoria programada, realizada naquele Órgão abrangendo o período de janeiro a julho de 2005.

ACORDAM os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 85, II da LOTCE/TO, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas que integram a presente prestação de contas com base no art. 85, II da LOTCE/TO n. 1.284/01 tendo em vista que as falhas e ou irregularidades detectadas quando da realização do Relatório de Análise às fls. 121/133 foram parcialmente sanadas com a documentação apresentada pelo Sr. Secretário da Juventude.

9.2. Determinar, ainda, ao atual Secretário da Juventude que adote providências no sentido de regularizar as falhas constantes do Relatório de Análise de fls. 121/133, sob pena de incorrer-se nas sanções cabíveis.

9.3. Intimar os Responsáveis, do teor do presente acórdão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE remetendo-lhes cópia do Relatório, Voto e Decisão, e alertando-os que o prazo inicia-se da data da publicação da presente decisão.

9.4. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Enviar cópia do Relatório, Voto e Decisão ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para fins de mister.

9.6. Remeter os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo para enviá-los à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

ACÓRDÃO N.º 237/2007-TCE – 1ª CÂMARA

1.Processo n.º: 1238/2006 - Prestação de Contas
2.Apenso: 4952/2006– Auditoria de Regularidade
3.Entidade: Estado do Tocantins
4.Órgão: AGESAN - Agência Estadual de Saneamento
5.Responsáveis: Waterloo Vieira Fonseca, Oscar Ramos e José Candido Póvoa (presidente substituto).
6. Classe de Assunto: Prestação de Contas.
7.Assunto: Prestação de Contas de Ordenador Exercício 2005 do AGESAN - Agência Estadual de Saneamento
8.Relator: Cons. José Wagner Praxedes
9.Ministério Público de Contas Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes

Prestação de Contas de Ordenador de Despesas. Tempestividade Inexistência de Irregularidade que Resultou Dano ao Erário. A ausência de impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte considerável dano ao erário implica julgamento pela regularidade com ressalvas, contudo, as decisões com ressalvas e recomendações, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

Vistos, relatados e discutidos os autos de n. º 1238/2006, e apenso n. º 4952/2006 de Auditoria Programada julgada em conjunto com o processo principal que versa sobre prestação de contas da AGESAN - Agência Estadual de Saneamento, referente ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade dos ex-presidentes Waterloo Vieira Fonseca, Oscar Caetano Ramos e José Cândido Póvoa (presidente substituto), apresentadas a esta Egrégia Corte de Contas para a devida análise objetivando julgamento.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades de que resultem prejuízo ao tesouro público.

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

Considerando a inexistência de irregularidade que ensejasse a abertura de processo administrativo com caráter sancionador.

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta.

10. Acórdão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator à unanimidade dos Membros, em cumprimento ao disposto no artigo 33, II da Constituição Estadual e artigos 1.º, II e 10, I da Lei Estadual n.º 1.284/2001, acolhendo integralmente o VOTO do Conselheiro-Relator, exarado nos autos, adotar as seguintes providências.

10.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS, consoante os termos do artigo 85, inciso II, da Lei Estadual n.º1.284/2001, as contas anuais referente ao exercício financeiro de 2005 da AGESAN - Agência Estadual de Saneamento, sob a responsabilidade dos ordenadores de despesas, Senhores Waterloo Vieira Fonseca (período de 01.01 à 28.01.2005) e Oscar Caetano Ramos – Presidente (período 28.01 à 31.12.2005) na medida em que estas não evidenciaram impropriedades ou qualquer outra falha de natureza grave que pudessem resultar considerável dano ao erário.

10.2. Determinar que a AGESAN - Agência Estadual de Saneamento por meio de seu Presidente adote as seguintes providências:

10.2.1. Instituir mecanismo no sentido de aperfeiçoar o sistema de planejamento, mormente, quanto ao ajustamento da programação anual aprovada pelo orçamento às modificações autorizadas durante o exercício.

10.2.2. Incrementar ações administrativas e gerenciais no sentido de evidenciar com clareza e transparência os registros contábeis e a movimentação dos recursos.

10.2.3. Otimizar o funcionamento efetivo do Controle Interno, para que cumpra o seu objetivo básico que é preservar os interesses do Órgão contra ilegalidades e erros, salvaguardando os bens e direitos e assegurando a legitimidade do passivo, zelando pela realização das metas previstas e recomendações de medidas corretivas.

10.2.4. Incrementar sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

10.2.5. Implementar normas relativas ao controle e a movimentação dos bens patrimoniais.

10.2.6. Formalizar e instituir Termo de Responsabilidade com as devidas especificações do bem e o código de tombamento.

10.2.7. Implementar com rigor o que determina o artigo 104 da Lei 4320/64.

10.2.8. Implementar ações administrativas no sentido de atualizar as informações e o cadastro de pessoal ativo e inativo.

10.2.9. Observar com rigor o que determina o artigo 104 da Lei Estadual n.º 1050/99.

10.2.10. Orientar os servidores para a necessidade de ao emitirem as notas de empenho, preencherem o campo histórico de forma detalhada.

10.3 Esclarecer, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

10.4. Alertar ao Senhor Presidente que este Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditagem em data futura e, caso detectada reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39, VII da Lei Estadual 1284/2001 c/c art. 159, VII do Regimento Interno deste Tribunal.

10.5 Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão.

10.6. Após a adoção de todas as providências acima determinadas, visando atendimento das recomendações, sejam os autos enviados à Coordenadoria de Protocolo para providências quanto ao seu envio à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 569/2007 - TCE – 1ª CÂMARA

1.Processo n.º: 04193/2006
2.Classe de Assunto: 10 - Contratos – Decorrente de Tomada de Preços nº 035/2006
3. Assunto: 01 – Contrato de Compras nº 110/2006
4.Responsáveis: Dr. Gismar Gomes– contratante e Araguaína Comércio Varejista de Combustíveis Ltda, representada pelo Sr. Thiago Ribeiro Leal – CPF nº 984.220.221-68 – contratada
5.Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins
6.Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
7.Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes

Ementa: Análise quanto à legalidade do Termo Contratual decorrente de licitação (Tomada de Preços nº. 035/2006). Recomendação ao gestor para observância ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Remessa à origem.

8. Resolução:
VISTOS, discutidos e relatados os autos de nº. 04193/2006, versando sobre análise da legalidade do Contrato nº. 110/2006, tendo como responsável o Dr. Gismar Gomes – na qualidade de contratante e a empresa Araguaína Comércio Varejista de Combustíveis

Ltda, representada pelo Sr. Thiago Ribeiro Leal – CPF nº 984.220.221-68, na qualidade de contratada, e tendo por objeto a aquisição de combustível destinado a atender os veículos da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins. O presente Contrato perfaz o valor total de R$ 172.600,00 (cento e setenta e dois mil e seiscentos reais), com período de vigência até 31 de dezembro de 2006 a partir da data de sua assinatura, 15 de maio de 2006, tendo sido enviados a esta Colenda Corte de Contas, para análise da legalidade e devidas anotações.

Considerando o cumprimento, pelos Ordenadores, dos princípios necessários ao revestimento dos Contratos;

Considerando, ainda, os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

RESOLVEM, por unanimidade dos membros que compõem a sua Primeira Câmara, em cumprimento ao disposto no art. 10, IV da Lei Orgânica deste TCE c/c art. 12 e 13, da Instrução Normativa n° 004/2002:

8.1 – considerar legal o Contrato nº 110/2006, tendo como responsáveis o Dr. Gismar Gomes – na qualidade de contratante e a empresa Araguaína Comércio Varejista de Combustíveis Ltda, representada pelo Sr. Thiago Ribeiro Leal – CPF nº 984.220.221-68, na qualidade de contratada, e tendo por objeto a aquisição de combustível destinado a atender os veículos da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, perfazendo um montante de R$ 172.600,00 (cento e setenta e dois mil e seiscentos reais), com período de vigência até 31 de dezembro de 2006 a partir da data de sua assinatura, 15 de maio de 2006.

8.2 - Dar ciência, ao Ordenador, da presente decisão e que nos procedimentos futuros observe os prazos legais pertinentes à apresentação da documentação exigida.

8.3 – Remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, bem como, juntar cópia desta decisão à prestação de Contas do Ordenador de Despesas e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 570/2007 – TCE – 1ª CÂMARA

1 Processo n... 05616/2006
2. Grupo/Classe do Assunto: Grupo VIII/Classe III – Análise e Registro de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Prestação de Serviço Público de Caráter Temporário.
3. Entidade: Secretaria da Administração – SECAD
4. Interessada: Luciana Batista Ferreira Vaz
5. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito.
7. Advogado: Não Atuou

Ementa: Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Prestação de Serviço Público de Caráter Temporário. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Previsão Legal.
Registro do Ato à margem do instrumento inicial.

8. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acerca do Primeiro Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Termo de Compromisso de Prestação de Serviço Público de Caráter Temporário, objetivando a alteração da carga horária e remuneração, previsto na cláusula primeira e terceira do contrato inicial, o qual foi firmado entre a Secretaria da Administração e Luciana Batista Ferreira Vaz, com vistas à prestação de serviços no Centro Integrado de Assistência a Mulher e a Criança Hospital D. Regina, em Palmas, com carga horária de 20 horas semanais, com remuneração de R$ 2.250,00, sem alteração nas demais clausulas do contrato principal.

Considerando a observância aos preceitos constitucionais, infraconstitucionais e a Instrução Normativa nº. 002/2006, de 21/02/2006, desta Corte de Contas.

Considerando a demonstração no atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando as conclusões dos representantes do Corpo Especial de auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, do voto do Relator e o mais que dos autos constam.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, com fundamento no art. 37, inc. IX da CF/88, no disposto nos artigos 1º, III, 10, IV e 109, I da Lei Orgânica desta Corte c/c o artigo 106 e 107 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº. 002/2006-TCE-TO, em:

8.1. Considerar legal para fins de registro, o Primeiro Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Termo de Compromisso de Prestação de Serviço Público de Caráter Temporário, objetivando a alteração da carga horária e remuneração, previsto na cláusula primeira e terceira do contrato inicial, o qual foi firmado entre a Secretaria da Administração e Luciana Batista Ferreira Vaz, com vistas à prestação de serviços no Centro Integrado de Assistência a Mulher e a Criança Hospital D. Regina, em Palmas, acordado doravante com carga horária de 20 horas semanais, com remuneração de R$ 2.250,00 sem alteração nas demais clausulas do contrato principal.

8.2. Dar ciência do conteúdo desta Decisão, do Relatório e do Voto que a fundamentam a Excelentíssima Senhora Sandra Cristina Gondim de Araújo, atual Secretária de Administração do Estado do Tocantins – SECAD.

8.3. Recomendar ao Gestor que providencie a realização de concurso público para provimento dos cargos preenchidos por contratação temporária;

8.4. Remeta o presente processo a Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para adoção das medidas de sua alçada;

8.5. Determinar a juntada de cópia da presente decisão às contas anuais respectivas, conforme determina o art. 108, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.6. Determinar, que após as formalidades legais, remetam os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral - COPRO - para encaminhamento ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO N.º 571/2007 – TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo nº 11167/2006_Pensão_Portaria nº. 70/PE_2006
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo VIII – Classe VIII – Pensão
3. Interessado: Rosirene Marinho Apinagé.
4. Entidade Vinculada: Poder Judiciário do Estado do Tocantins – TJ.
5. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.
6. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Pensão Por Morte de servidor público. Aplicação do artigo 40, da Constituição Federal. Subsídio integral. Legalidade. Registro.

MÉRITO: Considera-se legal e determina-se o registro da Portaria nº. 70/PE, de 28/11/2006, concessiva da Pensão Por morte de servidor público no qual constou o subsídio integral do respectivo cargo ocupado por ocasião do óbito, bem como as despesas decorrentes.

8. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº. 11167/2006, versando sobre o ato concessivo de pensão instituída por motivo de morte do ex-servidor Augusto Milhomem Marinho, ocorrida no dia 31 de julho de 2007, a qual pertencia ao quadro efetivo do Poder Judiciário/Tribunal de Justiça no cargo de Escrivão Classe B, Padrão "9', cujo pleito foi formulado pela Senhora Rosirene Marinho Apinajé, na qualidade de cônjuge supérstite e única beneficiária do falecido, pois os descendentes são todos maiores de idade, nos termos da informação contida na Certidão de Óbito (fls. 08).

Considerando as disposições do art. 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nsº. 20, de 15/12/1998 e 41, de 19/12/2003 vigentes a época do óbito do Servidor.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica sobre a aplicação do artigo 40, da Constituição Federal no sentido de que a fixação da pensão por morte do servidor público deve ser no valor correspondente a totalidade dos vencimentos ou proventos que ele percebia, sem a exigibilidade da observância do artigo 195, da Constituição Federal, uma vez que o beneficio é criado diretamente pela Constituição.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com supedâneo no art. 71, inc. III da CF/88, nos arts 1º, IV, 10, II e 109, II, todos da Lei nº. 1.284/ 2001, no art. 112, do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº. 002/2006, de 21/02/2006, em:

8.1)- Considerar legal a Portaria nº. 70/PE, de 28 de novembro de 2006 (fls. 48), publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2297/2006, de 30 de novembro de 2006 (fls. 50), através da qual foi concedida a pensão vitalícia no percentual de 100% (cem por cento) ao único beneficiário legalmente habilitado, qual seja: a viúva Rosirene Marinho Apinagé, bem como as despesas decorrentes, nos termos do art. 10, II da Lei nº. 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e do art. 112, do Regimento Interno, pois a susomencionada portaria está em cotejo com os artigos 4º, inc. I, "a", 9º, incs. I e II, 36, inc. I, "a" e inc. II, 37, inc. I, 38, inc. I e 39, todos da Lei nº. 1614/2005, datada de 04/10/2005 e com o disposto no art. 40, §§ 2º, 7º e 8º da Constituição Federal, cuja redação foi dada pelas Emendas Constitucionais nsº 20, de 15/12/1998 e 41, de 19/12/2003.

8.2)- Determinar o registro da Portaria nº. 70/ PE, de 28 de novembro de 2006 (fls. 48), publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2297/ 2006, de 30 de novembro de 2006 (fls. 50), através da qual foi concedida a pensão vitalícia no percentual de 100% (cem por cento) a única beneficiária legalmente habilitado, qual seja: a viúva Rosirene Marinho Apinagé, bem como as despesas decorrentes, nos termos do art. 10, II da Lei nº. 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e do art. 112, do Regimento Interno, pois a susomencionada portaria está em cotejo com os artigos 4º, inc. I, "a", 9º, incs. I e II, 36, inc. I, "a" e inc. II, 37, inc. I, 38, inc. I e 39, todos da Lei nº. 1614/2005, datada de 04/10/2005 e com o disposto no art. 40, §§ 2º, 7º e 8º da Constituição Federal, cuja redação foi dada pelas Emendas Constitucionais nsº 20, de 15/12/1998 e 41, de 19/12/2003, na unidade técnica responsável, ou seja, na Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, nos termos dos arts. 1º, IV, e 109, II, da Lei nº. 1.284/2001 e da Instrução Normativa nº. 002/2006, de 21/02/2006.

8.3)- Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

8.4)- Determinar, que após as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo-Geral - COPRO para encaminhamento ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 572/2007 – TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo nº. 10757/2005
2. Grupo/Classe de Assunto: VII/IX – Reserva Remunerada
3. Interessado: José Mendes de Sousa
4. Entidade: Polícia Militar
5. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Transferência "ex-ofício" para Reserva Remunerada/Mandato Eletivo.Polícia Militar. Portaria nº.196/2004/DP. Legalidade.

8. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº. 10757/2005, versando sobre análise da Portaria nº. 196/2004/ DP, retificada pela Portaria nº. 024 Inat/105/2005DP, ambas de lavra do Comandante Geral da Polícia do Estado do Tocantins, no concernente ao tempo de prestação de serviço apurado, que transfere "ex-officio" para a reserva remunerada, o 1º SGT QPPM, RG 01.238/2, José Mendes de Sousa, matrícula 12840-6, integrante do Quadro de Oficiais da Administração da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 10 de dezembro de 2004, por ter sido eleito e diplomado vereador do Município de Brejinho de Nazaré-TO.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de Reserva Remunerada. Considerando que a análise efetuada nos autos comprovou o direito ao benefício.

Considerando que não se vislumbra ilegalidade nos atos praticados pelo Comandante Geral da Policia Militar do Estado do Tocantins, devendo os efeitos por eles produzidos serem objetos de apreciação pelo IGEPREV, a quem compete o pagamento do benefício.

Considerando as conclusões dos representantes do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, do voto do Relator e o mais que dos autos constam.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

8.1 – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº. 196/2004/ DP, retificada pela Portaria nº. 024 Inat/105/2005DP, ambas de lavra do Comandante Geral da Polícia do Estado do Tocantins, no concernente ao tempo de prestação de serviço apurado, que transfere "ex-officio" para a reserva remunerada, o 1º SGT QPPM, RG 01.238/2, José Mendes de Sousa, matrícula 12840-6, integrante do Quadro de Oficiais da Administração da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 10 de dezembro de 2004, por ter sido eleito e diplomado como vereador do Município de Brejinho de Nazaré-TO.

8.2. Remeta o presente processo a Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para adoção das medidas de sua alçada;

8.3. Determinar a juntada de cópia da presente decisão às contas anuais respectivas, conforme determina o art. 108, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.4 – Determinar, que após as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO – para envio á origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 573/2007 – TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo nº.: 02079/2006
2. Grupo/Classe de Assunto: VIII/IX – Reforma
3. Interessado: Paulo Divino das Chagas
4. Entidade: Polícia Militar
5. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos
6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
7. Advogado Não atuou

EMENTA. Transferência "ex-ofício" para Reforma. Decisão do Conselho Disciplinar. Polícia Militar. Portaria nº. 020/05/INAT/096/05 DP. Legalidade.

8. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos sobre a análise da Portaria nº. 020/05/INAT/096/05 DP. da lavra do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, que reforma "ex-officio" CB QPPM RG00.994/3, Paulo Divino das Chagas, matrícula 16853-0 integrante do Quadro de Oficiais da Policia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 31 de maio de 2005, por ter sido submetido ao Conselho de Disciplina, cuja decisão definiu como medida a reforma nos termos do Estatuto dos Policiais Militares.

Considerando a prerrogativa constitucional do Tribunal em apreciar para fins de registro os atos de concessões de Reforma.

Considerando que a análise efetuada nos autos comprovou o direito ao benefício.

Considerando que o ato exarado pelo Comandante Geral da Policia Militar do Estado do Tocantins, encontra amparo nas Leis nº. 125/90, 1162/2000 e 1614/2005.

Considerando as conclusões dos representantes do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, do voto do Relator e o mais que dos autos constam.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 110, inciso I e 112, I da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 112 do Regimento Interno, em:

8.1 – Considerar legal e determinar o registro da Portaria nº. 020/05/INAT/096/05 DP. da lavra do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, que reforma ex-officio CB QPPM RG00.994/3, Paulo Divino das Chagas, matrícula 16853-0 integrante do Quadro de Oficiais da Policia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 31 de maio de 2005, por ter sido submetido ao Conselho de Disciplina , cuja decisão definiu como medida a reforma nos termos do Estatuto dos Policiais Militares.

8.2. Remeta o presente processo a Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para adoção das medidas de sua alçada;

8.3. Determinar a juntada de cópia da presente decisão às contas anuais respectivas, conforme determina o art. 108, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.4 – Determinar, que após as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO – para envio á origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 574/2007 – TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo nº. 02024/2007_Tomada de Preços
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe IX – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Marcelo Falcão Soares – Presidente do Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS e Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEFAZ.
4. Interessado (s): Marcelo Falcão Soares – Presidente do Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS.
5. Órgão (s): Instituto de Natureza do Tocantins – NATURATINS.
6. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas em Substituição Alberto Sevilha.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Tomada de Preços. Tipo Menor Preço. Preliminares. Mérito. Legalidade.

QUESTÕES PRELIMINARES:
a)- Compete a este TCE a fiscalização a priori e o julgamento do instrumento licitatório, nos termos do art. 33, inc. II da CE, art 113, § 2º, da Lei 8.666/93, arts. 1º, inc. II e 5º, § 1º, incs. I e V, da Lei nº. 1.284/2001, arts. 92, inc. I, 93, inc. II e 96, inc. I, todos do RITCE/TO e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 004/2002, de 19/06/2002.

b)- A análise de editais não permite a utilização de toda a amplitude traçada no artigo 10, IV da Lei nº. 1.284/2001, porque nesta fase de convocação não se pode aferir a legitimidade e a economicidade do ato, mas, tão somente, a legalidade sob o aspecto formal, desde que contidos os requisitos do artigo 40 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002, tratando-se de pregão.

MÉRITO:
Considera-se LEGAL o Edital de Tomada de Preços nº. 015/2007, uma vez que foram atendidos os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem como os arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes Autos de nº. 02024/2007 referentes ao Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. 015/2007 (fls. 11/23), Tipo Menor Preço, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando à prestação de serviços de limpeza e conservação do Instituto de Natureza do Tocantins – NATURATINS, conforme descrições constantes no Item 2 (fls. 11/14) do susomencionado edital, com valor total estimado em R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), na conformidade do Item 17.5 (fls. 21) e do Anexo I (fls. 23) ambos do Edital de Tomada de Preços nº. 015/2007, o qual correrá por conta da Funcional Programática 04.122.0195.4001, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte 40, cuja Sessão de abertura foi agendada para o dia 23 de março de 2007, às 11h00, nos termos do Aviso de Licitação datado de 06/03/2007 e publicado no Diário Oficial do Estado nº. 2362, de 07/03/2007 e no Jornal do Tocantins do dia 07/03/2007 (fls. 28/29).

Considerando tratar-se de matéria sujeita a fiscalização e ao julgamento deste Sodalício, na conformidade do art. 33, inc. II da Constituição Estadual, do art. 113, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, do art.1º, inc. II e art. 5º, § 1º, incs. I e V, ambos da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001, do art. 92, inc. I, 93, inc. II e 96, inc. I, todos do RITCE/TO e do art. 1º, da Instrução Normativa nº. 004/2002, de 19/06/2002.

Considerando que a licitação pública foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, em razão de dois princípios fundamentais: a) indisponibilidade do interesse público, que obriga o administrador público a buscar sempre, de forma impessoal, a contratação mais vantajosa para a Administração, e b) igualdade dos administrados, que obriga que o administrador ofereça iguais oportunidades aos concorrentes (potenciais ou concretos) de virem a ser contratados com a Administração.

Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas.

Considerando que na fase de análise de editais não se pode aferir a legitimidade e economicidade do ato, de modo que se torna impossível à utilização de toda a extensão do inciso IV do artigo 10 da Lei nº. 1.284/2001.

Considerando, dessa forma, que o Edital de Tomada de Preços nº. 015/2007, tipo Menor Preço, observou os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem assim quanto aos elementos extrínsecos previstos na Lei de Licitações e Contratos, notadamente no que tange aos arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Considerando o inteiro teor do Relatório e Voto do Relator, bem como as manifestações pela legalidade do Corpo Especial de Auditores e da Procuradoria Geral de Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no art. 33, inc. II da Constituição Estadual, no art. 113, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, no art.1º, inc. II e art. 5º, § 1º, incs. I e V, ambos da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001, no art. 92, inc. I, 93, inc. II e 96, inc. I, todos do RITCE/TO e no art. 1º, da Instrução Normativa nº. 004/2002, de 19/06/2002, em:

9.1)- Considerar formalmente LEGAL o Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. 015/2007 (fls. 11/23), Tipo Menor Preço, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando à prestação de serviços de limpeza e conservação do Instituto de Natureza do Tocantins – NATURATINS, conforme descrições constantes no Item 2 (fls. 11/14) do susomencionado edital, com valor total estimado em R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), na conformidade do Item 17.5 (fls. 21) e do Anexo I (fls. 23) ambos do Edital de Tomada de Preços nº. 015/2007, o qual correrá por conta da Funcional Programática 04.122.0195.4001, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte 40, cuja Sessão de abertura foi agendada para o dia 23 de março de 2007, às 11h00, nos termos do Aviso de Licitação

datado de 06/03/2007 e publicado no Diário Oficial do Estado nº. 2362, de 07/03/2007 e no Jornal do Tocantins do dia 07/03/2007 (fls. 28/29), uma vez que foram observados os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem assim quanto aos elementos extrínsecos previstos na Lei de Licitações e Contratos, notadamente no que tange aos arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2)- Esclarecer os responsáveis que esta decisão não elide a competência deste Tribunal de proceder à fiscalização por meio de auditorias e inspeções, nos termos do art. 96, inc. II, do Regimento Interno.

9.3)- Determinar que seja encaminhado aos Responsáveis, tanto pelo órgão contratante no caso o Senhor Marcelo Falcão Soares, Presidente do Instituto de Natureza do Tocantins, quanto pelo órgão licitante, cópia da presente deliberação e do Relatório e Voto que a fundamentam, em consenso com o art. 7º, § 5º, da Instrução Normativa nº. 004/2002.

9.4)- Remeter cópia do Relatório, Voto e da Deliberação à Diretoria Geral de Controle Externo a fim de que proceda às anotações e às cautelas de praxe.

9.5)- Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.6)- Determinar que após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO a fim de proceder ao encaminhamento do feito à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 575/2007 – TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo nº. 01906/2007_Dispensa de Licitação_Portaria nº. 1793/2006_Contrato nº. 9912155989/2006.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo III/Classe IX – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Joaquim de Sena Balduino – Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO.
4. Interessado (s): Joaquim de Sena Balduino – Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – TO e Paulo Werneck Barros Martins – Diretor Regional da ECT_DR/TO.
5. Órgão (s): Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO.
6. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas em Substituição Alberto Sevilha.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Dispensa de Licitação. Natureza do serviço e a característica da Contratada/ Aplicabilidade do artigo 24, VIII da Lei nº. 8.666/93. Legalidade.

PRELIMINARES: 1)Compete a este Tribunal de Contas pronunciar-se sobre a legalidade do ato de dispensa de licitação que envolve recursos próprios, Fonte 40, decorrentes da arrecadação de entidade da administração indireta sujeita a jurisdição desta Corte.

MÉRITO: Considera-se legal o ato de dispensa de licitação exarado pela Portaria nº. 1793/2006 e o seu decorrente Contrato de nº. 9912155989/2006 visando à prestação pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dos serviços de recebimento, coleta, transporte e entrega domiciliária, aos usuários, dos documentos de CRLV, CRV, CNH e Notificações, todos de responsabilidade do DETRAN/TO, pois a Portaria nº. 1793/2006 foi exarada na conformidade da Constituição Federal, da Lei nº. 8.666/93, da sólida posição doutrinária e da remansosa jurisprudência pátria.

09). DECISÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos que versam sobre a análise do ato de dispensa de licitação exarado pelo Senhor Joaquim de Sena Balduino – Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – TO e materializado através da Portaria nº. 1793/2006 (fls. 09), do dia 29 de novembro de 2006, tendo por fundamento o art. 24, inc. VIII, da Lei nº. 8.666/93, através do qual se originou o Contrato nº. 9912155989/2006 (fls. 13/27), celebrado entre o Senhor Joaquim de Sena Balduino – Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – TO e o Senhor Paulo Werneck Barros Martins – Diretor Regional DR/TO e Representante da Contratada, tendo como objeto a prestação pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dos serviços de recebimento, coleta, transporte e entrega domiciliária, aos usuários, dos documentos de CRLV, CRV, CNH e Notificações, todos de responsabilidade daquela autarquia, tendo o valor total estimado de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), despesa que correrá por conta da Funcional Programática 32.470.061.220.195.4001, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte 40, na conformidade da Cláusula Nona, Itens 9.1 e 9.2, do susomencionado contrato (fls. 25) e com vigência pelo período de 01/12/2006 a 01/12/2007, em cotejo com o extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº. 2304, de 11/12/2006 (fls. 31).

Considerando que cabe a esta Corte de Contas pronunciar-se sobre a legalidade ou ilegalidade do ato e das despesas dele decorrentes, na conformidade do que disciplina os artigos 70 e 71, II e VI da Constituição Federal c/c §§ 1º e 2º do artigo 32 e artigo 33, II e V da Constituição Estadual, bem como do art. 113, § 2º da Lei nº. 8666/93, do art. 110, inc. I, da Lei nº. 1284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 92, incs. II e III e 104, § 1º, ambos do Regimento Interno c/c os arts. 8 a 11 da Instrução Normativa nº. 04/2002.

Considerando o preceituado pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal, as determinações contidas na Lei nº. 8.666/93 e os sólidos ensinamentos doutrinários.

Considerando que foram preenchidos os requisitos intrínsecos para efetivação do ato de dispensa de licitação, tendo como parâmetros a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa TCE/TO nº. 004 de 19/06/2002.

Considerando que as documentações que compõem os presentes autos demonstram o preenchimento dos requisitos ditados pela Lei nº. 8.666/93, para ocorrência da dispensa de licitação, na conformidade do art. 24, VIII da susomencionada lei.

Considerando, ainda, que o Responsável motivou adequadamente o ato que materializou a dispensa de licitação.

Considerando, finalmente, os fundamentos e o inteiro teor do voto do Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 70 e 71, II e VI da Constituição Federal c/c §§ 1º e 2º do artigo 32 e artigo 33, II e V da Constituição Estadual, bem como do art. 113, § 2º da Lei nº. 8666/93, dos arts. 10, inc. IV, 110, inc. I, ambos da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e dos arts. 92, incs. II e III e 104, § 1º, ambos do Regimento Interno c/c os arts. 8 a 11 da Instrução Normativa nº. 04/2002, em:

9.1)- Considerar LEGAL o ato de dispensa de licitação exarado pelo Senhor Joaquim de Sena Balduino – Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – TO e materializado através da Portaria nº. 1793/2006 (fls. 09), do dia 29 de novembro de 2006, tendo por fundamento o art. 24, inc. VIII, da Lei nº. 8.666/93, através do qual se originou o Contrato nº. 9912155989/2006 (fls. 13/27), celebrado entre o Senhor Joaquim de Sena Balduino – Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – TO e o Senhor Paulo Werneck Barros Martins – Diretor Regional DR/TO e Representante da Contratada, tendo como objeto a prestação pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dos serviços de recebimento, coleta, transporte e entrega domiciliária, aos usuários, dos documentos de CRLV, CRV, CNH e Notificações, todos de responsabilidade daquela autarquia, tendo o valor total estimado de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), despesa que correrá por conta da Funcional Programática 32.470.061.220.195.4001, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte 40, na conformidade da Cláusula Nona, Itens 9.1 e 9.2, do susomencionado contrato (fls. 25) e com vigência pelo período de 01/12/2006 a 01/12/2007, em cotejo com o extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº. 2304, de 11/12/2006 (fls. 31), por preencher os requisitos legais previstos no art. 24, inc. VIII, da Lei nº. 8.666/93.

9.2)- Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização no decorrer da execução contratual, inclusive por meio de inspeções ou auditorias, nos termos do art. 96, inc. II, do Regimento Interno.

9.3)- Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.4) – Determinar que, depois de cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as anotações e cautelas de praxe e, posteriormente, à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO a fim de proceder ao encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 576/2007 – TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo nº. 02889/2007
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Humberto Viana Camelo – Agência de Defesa Agropecuária – ADAPEC e Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Fazenda – CPL/SEFAZ
4. Interessado (s): Humberto Viana Camelo – Presidente da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPEC
5. Órgão (s): Agência de Defesa Agropecuária – ADAPEC
6. Relator: Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Substituto – Alberto Sevilha.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Pregão Presencial. Tipo Menor Preço Global. Preliminares. Mérito. Legalidade.

QUESTÕES PRELIMINARES:
a)- Compete a este TCE a fiscalização a priori e o julgamento do instrumento licitatório, nos termos do art. 33, inc. II da CE, art 113, § 2º, da Lei 8.666/93, arts. 1º, inc. II e 5º, § 1º, incs. I e V, da Lei nº. 1284/2001, art. 92, incs. I e III do RITCE/TO e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004.

b)- A análise de editais não permite a utilização de toda a amplitude traçada no artigo 10, IV da Lei nº. 1.284/2001, porque nesta fase de convocação não se pode aferir a legitimidade e a economicidade do ato, mas, tão somente, a legalidade sob o aspecto formal, desde que contidos os requisitos do artigo 40 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002, tratando-se de pregão.

MÉRITO:
Considera-se LEGAL o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 123/2007, uma vez que foram atendidos os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem como os arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos, da Lei Federal nº. 8666/93 e o § único do art. 4º do Decreto nº. 3555/2000, de 08/08/2000.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos acerca do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 123/2007 (fls. 12/19), Tipo Menor Preço Global por Item, tendo por objeto a aquisição de 05 (cinco) veículos tipo passeio, conforme descrição constante no item 2 e no Anexo I (fls.21) do Edital de Pregão Presencial nº. 123/2007 e com valor total estimado de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos do item 14.4 e do Anexo I (fls. 21), ambos do susomencionado edital, despesa que correrá por conta da funcional programática 20.604.0060.3096, elemento de despesa 44.90.52 e Fonte 00, cuja Sessão Pública para o recebimento das propostas foi agendada para o dia 30 de abril de 2007, às 15h:00, com Aviso de envio para publicação do certame licitatório datado de 09 de maio de 2007, conforme comprovante acostado as fls. 41.

Considerando tratar-se de matéria sujeita a fiscalização e ao julgamento deste Sodalício, na conformidade do art. 33, inc. II da Constituição Estadual, do art. 113, § 2º, da Lei nº. 8666/93, do art.1º, inc. II e art. 5º, § 1º, incs. I e V, ambos da Lei nº. 1284/2001, de 17/12/2001, do art. 92, incs. I e III do RITCE/TO e do art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004.

Considerando que a licitação pública foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, em razão de dois princípios fundamentais: a) indisponibilidade do interesse público, que obriga o administrador público a buscar sempre, de forma impessoal, a contratação mais vantajosa para a Administração, e b) igualdade dos administrados, que obriga que o administrador ofereça iguais oportunidades aos concorrentes (potenciais ou concretos) de virem a ser contratados com a Administração.
Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas.

Considerando que na fase de análise de editais não se pode aferir a legitimidade e economicidade do ato, de modo que se torna impossível à utilização de toda a extensão do inciso IV do artigo 10 da Lei nº. 1.284/2001.

Considerando, dessa forma, que o Edital de licitação nº. 123/2007, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global por Item, observou os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem assim quanto aos elementos extrínsecos previstos na Lei de Licitações e Contratos, notadamente no que tange aos arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos, da Lei Federal nº. 8666/93 e ao § único do art. 4º, do Decreto nº. 3555/2000, de 08/08/2000.

Considerando o inteiro teor do Relatório e Voto do Relator, bem como as manifestações pela legalidade do Corpo Especial de Auditores e da Procuradoria Geral de Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no art. 33, inc. II da Constituição Estadual, no art. 113, § 2º, da Lei nº. 8666/93, no art.1º, inc. II e art. 5º, § 1º, incs. I e V, ambos da Lei nº. 1284/2001, de 17/12/2001, no art. 92, incs. I e III do RITCE/TO e no art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004, em:

9.1)- Considerar LEGAL o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 123/2007, (fls. 12/19), Tipo Menor Preço Global por Item, tendo por objeto a aquisição de 05 (cinco) veículos tipo passeio, conforme descrição constante no item 2 e no Anexo I (fls.21) do Edital de Pregão Presencial nº. 123/2007 e com valor total estimado de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos do item 14.4 e do Anexo I (fls. 21), ambos do susomencionado edital, despesa que correrá por conta da funcional programática 20.604.0060.3096, elemento de despesa 44.90.52 e Fonte 00, cuja Sessão Pública para o recebimento das propostas foi agendada para o dia 30 de abril de 2007, às 15h:00, com Aviso de envio para publicação do certame licitatório datado de 09 de maio de 2007, conforme comprovante acostado as fls. 41, uma vez que foram observados os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem assim quanto aos elementos extrínsecos previstos na Lei de Licitações e Contratos, notadamente no que tange aos arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos, da Lei Federal nº. 8666/93 e ao § único do art. 4º, do Decreto nº. 3555/2000, de 08/08/2000.
9.2)- Esclarecer os responsáveis que esta decisão não elide a competência deste Tribunal de proceder à fiscalização por meio de auditorias e inspeções, nos termos do art. 96, inc. II, do Regimento Interno.

9.3)- Remeter cópia do Relatório, Voto e da Decisão à Diretoria Geral de Controle Externo para conhecimento e anotações que julgar pertinentes.

9.4)- Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5)- Encaminhar, após cumpridas as formalidades legais, os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO a fim de proceder ao encaminhamento do feito à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 577/2007 – TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo nº. 02890/2007
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Carlos do Patrocínio Silveira – Secretaria de Representação do Estado – SEREP e Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Fazenda – CPL/SEFAZ
4. Interessado (s): Carlos do Patrocínio Silveira – Secretário de Representação da Secretaria de Representação do Estado – SEREP
5. Órgão (s): Secretaria de Representação do Estado – SEREP
6. Relator: Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Substituto – Alberto Sevilha.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Pregão Presencial. Tipo Menor Preço Global. Preliminares. Mérito. Legalidade.

QUESTÕES PRELIMINARES:
a)- Compete a este TCE a fiscalização a priori e o julgamento do instrumento licitatório, nos termos do art. 33, inc. II da CE, art 113, § 2º, da Lei 8.666/93, arts. 1º, inc. II e 5º, § 1º, incs. I e V, da Lei nº. 1284/2001, art. 92, incs. I e III do RITCE/TO e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004.

b)- A análise de editais não permite a utilização de toda a amplitude traçada no artigo 10, IV da Lei nº. 1.284/2001, porque nesta fase de convocação não se pode aferir a legitimidade e a economicidade do ato, mas, tão somente, a legalidade sob o aspecto formal, desde que contidos os requisitos do artigo 40 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002, tratando-se de pregão.

MÉRITO:

Considera-se LEGAL o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 121/2007, uma vez que foram atendidos os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem como os arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos, da Lei Federal nº. 8666/93 e o § único do art. 4º do Decreto nº. 3555/2000, de 08/08/2000.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos acerca do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 121/2007 (fls. 13/20), Tipo Menor Preço Global por Item, tendo por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um tipo Passeio e outro tipo Pick-Up, conforme descrição constante no item 2 e no Anexo I (fls.22) do Edital de Pregão Presencial nº. 121/2007 e com valor total estimado de R$ 91.354,00 (noventa e um mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais), nos termos do item 14.4 e do Anexo I (fls. 22), ambos do susomencionado edital, despesa que correrá por conta da funcional programática 04.122.0195.2002, elemento de despesa 44.90.52 e Fonte 00, cuja Sessão Pública para o recebimento das propostas foi agendada para o dia 30 de abril de 2007, às 11h:00, com Aviso de envio para publicação do certame licitatório datado de 09 de maio de 2007, conforme comprovante acostado as fls. 42.

Considerando tratar-se de matéria sujeita a fiscalização e ao julgamento deste Sodalício, na conformidade do art. 33, inc. II da Constituição Estadual, do art. 113, § 2º, da Lei nº. 8666/93, do art.1º, inc. II e art. 5º, § 1º, incs. I e V, ambos da Lei nº. 1284/2001, de 17/12/2001, do art. 92, incs. I e III do RITCE/TO e do art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004.

Considerando que a licitação pública foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, em razão de dois princípios fundamentais: a) indisponibilidade do interesse público, que obriga o administrador público a buscar sempre, de forma impessoal, a contratação mais vantajosa para a Administração, e b) igualdade dos administrados, que obriga que o administrador ofereça iguais oportunidades aos concorrentes (potenciais ou concretos) de virem a ser contratados com a Administração.

Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas.

Considerando que na fase de análise de editais não se pode aferir a legitimidade e economicidade do ato, de modo que se torna impossível à utilização de toda a extensão do inciso IV do artigo 10 da Lei nº. 1.284/2001.

Considerando, dessa forma, que o Edital de licitação nº. 121/2007, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global por Item, observou os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem assim quanto aos elementos extrínsecos previstos na Lei de Licitações e Contratos, notadamente no que tange aos arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos, da Lei Federal nº. 8666/93 e ao § único do art. 4º, do Decreto nº. 3555/2000, de 08/08/2000.

Considerando o inteiro teor do Relatório e Voto do Relator, bem como as manifestações pela legalidade do Corpo Especial de Auditores e da Procuradoria Geral de Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no art. 33, inc. II da Constituição Estadual, no art. 113, § 2º, da Lei nº. 8666/93, no art.1º, inc. II e art. 5º, § 1º, incs. I e V, ambos da Lei nº. 1284/2001, de 17/12/2001, no art. 92, incs. I e III do RITCE/TO e no art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004, em:

9.1)- Considerar LEGAL o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 121/2007, (fls. 12/19), Tipo Menor Preço Global por Item, tendo por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um tipo Passeio e outro tipo Pick-Up, conforme descrição constante no item 2 e no Anexo I (fls.22) do Edital de Pregão Presencial nº. 121/2007 e com valor total estimado de R$ 91.354,00 (noventa e um mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais), nos termos do item 14.4 e do Anexo I (fls. 22), ambos do susomencionado edital, despesa que correrá por conta da funcional programática 04.122.0195.2002, elemento de despesa 44.90.52 e Fonte 00, cuja Sessão Pública para o recebimento das propostas foi agendada para o dia 30 de abril de 2007, às 11h:00, com Aviso de envio para publicação do certame licitatório datado de 09 de maio de 2007, conforme comprovante acostado as fls. 42, uma vez que foram observados os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem assim quanto aos elementos extrínsecos previstos na Lei de Licitações e Contratos, notadamente no que tange aos arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos, da Lei Federal nº. 8666/93 e ao § único do art. 4º, do Decreto nº. 3555/2000, de 08/08/2000.

9.2)- Esclarecer os responsáveis que esta decisão não elide a competência deste Tribunal de proceder à fiscalização por meio de auditorias e inspeções, nos termos do art. 96, inc. II, do Regimento Interno.
9.3)- Remeter cópia do Relatório, Voto e da Decisão à Diretoria Geral de Controle Externo para conhecimento e anotações que julgar pertinentes.

9.4)- Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5)- Encaminhar, após cumpridas as formalidades legais, os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO a fim de proceder ao encaminhamento do feito à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 578/2007 – TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo nº. 03109/2007.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo V/Classe IX – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Anízio Costa Pedreira – Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SRH e Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Fazenda – CPL/SEFAZ.
4. Interessado (s): Anísio Costa Pedreira – Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SRH.
5. Órgão (s): Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SRH.
6. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Substituto – Alberto Sevilha.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Pregão Presencial. Tipo Menor Preço Global Por Item. Preliminares. Mérito. Legalidade.

QUESTÕES PRELIMINARES:

a)- Compete a este TCE a fiscalização a priori e o julgamento do instrumento licitatório, nos termos do art. 33, inc. II da CE, art 113, § 2º, da Lei 8.666/93, arts. 1º, inc. II e 5º, § 1º, incs. I e V, da Lei nº. 1284/2001, art. 92, incs. I e III do RITCE/TO e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004.

b)- A análise de editais não permite a utilização de toda a amplitude traçada no artigo 10, IV da Lei nº. 1.284/2001, porque nesta fase de convocação não se pode aferir a legitimidade e a economicidade do ato, mas, tão somente, a legalidade sob o aspecto formal, desde que contidos os requisitos do artigo 40 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002, tratando-se de pregão.

MÉRITO:

Considera-se LEGAL o Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 133/2007, uma vez que foram atendidos os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem como os arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos da Lei Federal nº. 8666/93 e o § único do art. 4º do Decreto nº. 3555/2000, de 08/08/2000.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos referentes ao Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 133/2007 (fls. 13/20), Tipo Menor Preço Global Por Item, tendo por objeto a aquisição de 03 (três) veículos, tipo passeio, 01 (um) veículo tipo pick-up, cabine dupla, 01 (um) Motocicleta Off-Road e 01 (um) Motocicleta para transporte de carga para atender as necessidades da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SRH, conforme descrição constantes no item 2 (fls. 13) e no Anexo I (fls. 22) do Edital de Pregão Presencial nº. 133/2007 e com valor estimado de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), nos termos do item 14.4 (fls. 19) e do Anexo I (fls. 22), ambos do susomencionado edital, despesa que correrá por conta da Funcional Programática 041.220.1952.2002, Elemento de Despesa 44.90.52 e Fonte 00, cuja Sessão Pública para o recebimento das propostas foi agendada para o dia 08 de maio de 2007, às 15h30min, com Aviso de envio para publicação do certame licitatório datado de 24/04/2007, conforme comprovante acostado as fls. 03/04.

Considerando tratar-se de matéria sujeita a fiscalização e ao julgamento deste Sodalício, na conformidade do art. 33, inc. II da Constituição Estadual, do art. 113, § 2º, da Lei nº. 8666/93, do art.1º, inc. II e art. 5º, § 1º, incs. I e V, ambos da Lei nº. 1284/2001, de 17/12/2001, do art. 92, inc. I, do RITCE/TO e do art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004.

Considerando que a licitação pública foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, em razão de dois princípios fundamentais: a) indisponibilidade do interesse público, que obriga o administrador público a buscar sempre, de forma impessoal, a contratação mais vantajosa para a Administração, e b) igualdade dos administrados, que obriga que o administrador ofereça iguais oportunidades aos concorrentes (potenciais ou concretos) de virem a ser contratados com a Administração.

Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas.

Considerando que na fase de análise de editais não se pode aferir a legitimidade e economicidade do ato, de modo que se torna impossível à utilização de toda a extensão do inciso IV do artigo 10 da Lei nº. 1.284/2001.

Considerando, dessa forma, que o Edital de licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 133/2007, tipo Menor Preço Global Por Item, observou os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem assim quanto aos elementos extrínsecos previstos na Lei de Licitações e Contratos, notadamente no que tange aos arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos da Lei Federal nº. 8666/93 e ao § único do art. 4º, do Decreto nº. 3555/2000, de 08/08/2000.

Considerando o inteiro teor do Relatório e Voto do Relator, bem como a manifestação pela legalidade do Procurador Geral de Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no art. 33, inc. II da Constituição Estadual, no art. 113, § 2º, da Lei nº. 8666/93, no art.1º, inc. II e art. 5º, § 1º, incs. I e V, ambos da Lei nº. 1284/2001, de 17/12/2001, no art. 92, incs. I e III do RITCE/TO e no art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004, em:

9.1)- Considerar LEGAL o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 133/2007 (fls. 13/20), Tipo Menor Preço Global Por Item, tendo por objeto a aquisição de 03 (três) veículos, tipo passeio, 01 (um) veículo tipo pick-up, cabine dupla, 01 (um) Motocicleta Off-Road e 01 (um) Motocicleta para transporte de carga para atender as necessidades da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SRH, conforme descrição constantes no item 2 (fls. 13) e no Anexo I (fls. 22) do Edital de Pregão Presencial nº. 133/2007 e com valor estimado de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), nos termos do item 14.4 (fls. 19) e do Anexo I (fls. 22), ambos do susomencionado edital, despesa que correrá por conta da Funcional Programática 041.220.1952.2002, Elemento de Despesa 44.90.52 e Fonte 00, cuja Sessão Pública para o recebimento das propostas foi agendada para o dia 08 de maio de 2007, às 15h30min, com Aviso de envio para publicação do certame licitatório datado de 24/04/2007, conforme comprovante acostado as fls. 03/04, uma vez que foram observados os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem assim quanto aos elementos extrínsecos previstos na Lei de Licitações e Contratos, notadamente no que tange aos arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos, da Lei Federal nº. 8666/93 e ao § único do art. 4º, do Decreto nº. 3555/2000, de 08/08/2000.

9.2)- Esclarecer os responsáveis que esta decisão não elide a competência deste Tribunal de proceder à fiscalização por meio de auditorias e inspeções, nos termos do art. 96, inc. II, do Regimento Interno.

9.3)- Encaminhar cópia da presente Decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para o Senhor Anízio Costa Pedreira, Secretário da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SRH.

9.4)- Remeter cópia do Relatório, Voto e da Decisão à Diretoria Geral de Controle Externo a fim de que proceda às anotações e às cautelas de praxe.

9.5)- Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.6)- Encaminhar, após cumpridas as formalidades legais, os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO a fim de proceder ao encaminhamento do feito à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 579/2007 – TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo nº. 09795/2006_Contrato nº. 069_2006_Advindo do Edital de Pregão Presencial nº. 027/2006.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe X – Editais, licitação e contratos.
3. Responsáveis: Desª. Dalva Delfino Magalhães – Ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO e Des. Daniel de Oliveira Negry – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO.
4. Interessado (s): Des. Daniel de Oliveira Negry – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO, Desª Dalva Delfino Magalhães – Ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO e Raul Seabra Neto – Representante da empresa Indústria Gráficas Serra Dourada LTDA.
5. Órgão (s): Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO.
6. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.
7. Representante do MPE: Procuradora de Contas Raquel Medeiros Sales.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Contrato Administrativo. Prestação de Serviços Reprográficos. Licitação. Pregão Presencial. Contrato advindo do certame licitatório. Legalidade.

MÉRITO: Considera-se legal o Contrato nº. 069/2006, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº. 027/2006, por preencher os requisitos determinados na lei pertinente para sua formalização, inclusive quanto à existência de licitação prévia, publicidade, prazo determinado, preço e condições de pagamento e indicação do crédito pelo qual correrá a despesa.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes Autos de nº. 09795/2006 que versam sobre a análise do Contrato nº. 069/2006, advindo do Pregão Presencial nº. 027/2006, Tipo Menor Preço Global, julgado legal pela Resolução nº. 142/2007_TCE_1ª Câmara, datada de 13/02/2007 e publicizada no Diário Oficial do Estado nº. 2374/2007, de 26/03/2007, o qual foi celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO, representado por sua então Presidente, Desª Dalva Delfino Magalhães e a empresa Indústrias Gráficas Serra Dourada LTDA, representada pelo Senhor Raul Seabra Neto, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de edição, impressão e circulação do Diário da Justiça, com valor contratado de R$ 0,09 (nove centavos) por página impressa, na conformidade da Cláusula Terceira (fls. 53) do contrato em análise, despesa que correrá por conta da Funcional Programática 2006.0501.02.122..0195.2001, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte 00, em cotejo com o extrato publicado no Diário da Justiça nº. 1612/2006, datado de 27/10/2006 (fls. 58).

Considerando as regras contidas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Considerando que o processo encontra-se devidamente instruído, nos termos da Instrução Normativa nº. 011/2004, alterada pela Instrução Normativa nº. 001/2006, de 17/01/2006, possibilitando a este Tribunal exercer as suas relevantes atribuições constitucionais.

Considerando que a análise, destes autos, ateve-se exclusivamente aos aspectos formais do termo contratual, não envolvendo o aspecto econômico-financeiro.

Considerando os fundamentos e o inteiro teor do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 10, IV, da Lei Orgânica c/c art. 95 do Regimento Interno, em:

9.1). Decidir por considerar formalmente legal Contrato nº. 069/2006, advindo do Pregão Presencial nº. 027/2006, Tipo Menor Preço Global, julgado legal pela Resolução nº. 142/2007_TCE_1ª Câmara, datada de 13/02/2007 e publicizada no Diário Oficial do Estado nº. 2374/2007, de 26/03/2007, o qual foi celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO, representado por sua então Presidente, Desª Dalva Delfino Magalhães e a empresa Indústrias Gráficas Serra Dourada LTDA, representada pelo Senhor Raul Seabra Neto, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de edição, impressão e circulação do Diário da Justiça, com valor contratado de R$ 0,09 (nove centavos) por página impressa, na conformidade da Cláusula Terceira (fls. 53) do contrato em análise, despesa que correrá por conta da Funcional Programática 2006.0501.02.122..0195.2001, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte 00, em cotejo com o extrato publicado no Diário da Justiça nº. 1612/2006, datado de 27/10/2006 (fls. 58), uma vez que atende às prescrições contidas no artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, aqui aplicado por força do artigo 9º da Lei nº.10.520/2002.

9.2)- Notificar os Responsáveis, Des Daniel de Oliveira Negry, Presidente do TJ/TO e a Desª Dalva Delfino Magalhães, Ex-Presidente do TJ/TO, do teor da presente decisão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, remetendo-lhe cópia da Resolução, bem como do Relatório e Voto que fundamentam a deliberação, nos termos do artigo 7º, § 5º da Instrução Normativa nº. 004/2002.

9.3)- Esclarecer aos responsáveis, Des Daniel de Oliveira Negry, Presidente do TJ/TO e a Desª Dalva Delfino Magalhães, Ex-Presidente do TJ/TO, que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias, em consenso com o art. 96, inc. II, do Regimento Interno.

9.4)- Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão, em consenso com o art. 341, § 3º do Regimento Interno.

9.5)- Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral de Controle Externo a fim de que proceda às anotações e às cautelas de praxe.

9.6)- Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral - COPRO a fim de que providencie o retorno do mesmo à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de junho de 2007.

PORTARIA No 361, de 20 de abril de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, inciso VI, do Regimento interno, e com fulcro no anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

E X O N E R A R

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.510-5, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da

Coordenadoria de Registro de Atos de Pessoal, símbolo DAS-7, a partir de 4 de abril de 2007.

GABINETE DA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 362, de 20 de abril de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 1o, inciso VI, da lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

D E S I G N A R

ADEMIR DIAS CARDOSO, Analista de Controle Externo, matrícula 23.751-5, CARLOS ALBERTO LUZ COSTA, Analista de Controle Externo, matrícula 23.921-5, e LUIZ CARLOS BASTOS, Analista de Controle Externo, matrícula 23.652-7, para, sob a coordenação do primeiro, e no período de 23 de abril a 11 de julho de 2007, procederem à Auditoria de Regularidade no Departamento de Estradas e Rodagens do Tocantins-DERTINS, referente ao exercício de janeiro a dezembro de 2006.

GABINETE DA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 363, de 23 de abril de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 1o, inciso VI, da lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

I – D E S I G N A R

JOÃO CARNEIRO FILHO, Analista de Controle Externo, matrícula 23.398-6, ALUZAIR BANDEIRA BRITO, Assistente Operacional, matricula 23.528-8 e ENEVY BARBOSA AGUIAR, Técnico de Controle Externo, matricula 23.513-0, sob a coordenação do primeiro, e no período de 26 de abril a 16 de maio de 2007, procederem às Auditorias de Regularidade especificadas a seguir:

a) SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
1. Poder Executivo Municipal

Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

2. Poder Legislativo Municipal

Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

b) LUZINÓPOLIS

1. Poder Executivo Municipal

Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

2. Poder Legislativo Municipal

Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

c) DARCINÓPOLIS

1. Poder Executivo Municipal

Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

2. Poder Legislativo Municipal

Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

II – A T R I B U I R

competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, analisarem, se necessário, os atos que abranjam períodos anteriores ainda não julgados pelo Tribunal de Contas que possam configurar irregularidade.

GABINETE DA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 23 dias do mês de abril de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 368, de 23 de abril de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso VII, do Regimento Interno, e com fulcro no Anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

N O M E A R

CARLOS CÉSAR DA SILVA ABREU, para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Representação do Gabinete da Presidência, símbolo CAD-12, a partir de 23 de abril de 2007.

GABINETE DA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 23 dias do mês de abril de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA No 369, de 24 de abril de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, inciso VI, do Regimento interno, e com fulcro no anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

E X O N E R A R, a pedido,

ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR, matrícula 24.008-3, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, símbolo DAS-12, a partir de 2 de maio de 2007.

GABINETE DA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA No 370, de 24 de abril de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, inciso VI, do Regimento interno, e com fulcro no anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

E X O N E R A R, a pedido,

LEONARDO LUIZ NUNES DE ASSUNÇÃO, matrícula 24.053-0, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, símbolo DAS-12, a partir de 2 de maio de 2007.

GABINETE DA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA No 371, de 24 de abril de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, inciso VI, do Regimento interno, e com fulcro no anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

E X O N E R A R

NILTON ROCHA BORGES, matrícula 23.918-0, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Suporte e Atendimento ao Usuário, símbolo DAS-7, a partir de 2 de maio de 2007.

GABINETE DA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 372, de 24 de abril de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso VII, do Regimento Interno, e com fulcro no Anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

N O M E A R

JOSÉ AFONSO DE ARAUJO LIMA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, símbolo DAS-12, a partir de 2 de maio de 2007.

GABINETE DA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 373, de 24 de abril de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso VII, do Regimento Interno, e com fulcro no Anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

N O M E A R

NILTON ROCHA BORGES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, símbolo DAS-12, a partir de 2 de maio de 2007.

GABINETE DA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Interno TCE/TO nº 3897/2007
Contrato nº 10/2007, de 1º de junho de 2007.
Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, CNPJ nº 25.053.133/0001-57.
Contratada: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, com sede na Av. NS 2 c/ ACSU-NE 10 cj. 02 Lt. 09/10, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.754/0003-95.
Dispensa de licitação: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
Objeto: serviço de publicação dos atos administrativos, normativos e licitatórios deste Tribunal de Contas em jornal diário e de grande circulação no Estado do Tocantins, que abranja a maior parte dos 139 municípios deste Estado, bem como as maiores cidades do País.
Dotação Orçamentária: programa de trabalho 01032017120010000, fonte 00, natureza da despesa 33.90.39.
Vigência: contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2007 (o que ocorrer por último), ou até o esgotamento do saldo empenhado para esta finalidade, ou ainda até que sejam concluídos os trabalhos licitatórios para a nova contratação.
Valor estimado de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para 300 centímetros aproximadamente, nos formatos correspondentes ao tamanho dos documentos a serem publicados.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2007

ESPÉCIE:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: PEREIRA TURISMO LTDA
OBJETO: Fornecimento de passagens terrestre em âmbito nacional para transporte de passageiros de interesse da SEMAS.
PRAZO: 10 (dez) meses, a partir da assinatura
VALOR: Valor total é de R$ 49.980,82 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).
RECURSOS: Órgão: 03, UG: 5800, Classificação Funcional: 08.244.0081.2131, Natureza da Despesa: 3.3.90.32, Sub – elemento: 32.03, Fonte: 0.100, conforme Nota de Empenho nº 006646.
Base Legal: Proc. Nº 3796/2007 e Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 333/2007

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PALMAS
CONTRATADA: ANDRADE & SILVEIRA LTDA ME
OBJETO: Contratação de Empresa para prestar serviços de locação de tendas, conforme especificções constantes no instrumento convocatório em epígrafe.
VALOR:R$77.431,50 (Setenta e sete mil quatrocentos e trinta e hum reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2007.
BASE LEGAL: Proc. n.º 2268/2007 e Lei n 8.666, de 21 junho de 1993, e alterações posteriores, com aplicação subsidiaria da Lei nº 10.520/2002, arts. 565 a 578.
RECURSOS: Funcional: 03.510.04.121.0040. 2202 Elemento: 3.3.90.39 Fonte: 00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Artigo 5º da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 torna público que:

Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando que o Município, dispõe de escassos recursos para investimentos e que tais recursos devem ser voltados para áreas de prioridade máxima, como saúde, educação, segurança e demais infra-estrutura;

Considerando que os investimentos na área do setor de saneamento são expressivos e que os mesmos são de difícil obtenção, além do que, tais serviços exigem capacitação técnica e financeira para suprir e manter adequadamente este serviço essencial;

Considerando que a operação e manutenção do setor em níveis de qualidade e modicidade nos seus aspectos de preços, são fatores fundamentais para a elevação dos níveis da saúde da população;

Fará realizar licitação, para outorgar a Concessão dos serviços públicos de água e esgoto com exclusividade, em toda área territorial do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Aguiarnópolis – TO, 16 de julho de 2007.

Antônio Aires Maranhão
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

**DECRETO Nº 013/2007,
DE 30 DE JANEIRO DE 2.007**

" Dispõe sobre Declaração de Área de Utilidade Pública e dá outras providências"

O Senhor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base nos Art. 6º e 7º do DL 3.365 de 21/06/41, que dispõem sobre desapropriações.

Decreta:

Art. 1º - Fica Declarada área de Utilidade Pública, uma área de terras urbanas medindo 498.343 m² (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e quarenta e três metros quadrados), constituído por, parte do Lote 09-GL.05 e 01- GL. 09, propriedade do senhor Samuel Braga Bonilha, a área paralela à avenida Benedito Gonçalves de Pádua, em conformidade com o Memorial Descritivo e croqui em anexo.

Art. 2º - Na área declarada de Utilidade Pública, objeto do artigo anterior será implantado o projeto de expansão urbana do município, em conformidade com alínea i) do Art. 5º do DL 3.365 de 21/06/41

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se Registra-se e Cumpra-se

Dado e Passado no Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de Janeiro de 2007.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MANOEL ALVES FERREIRA NETO
Secr.Municipal de Administração
Dec. 009/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto Municipal n.º 002/2007, e consoante as disposições contidas na Lei N.º 8.666/93 e suas atualizações, torna público, para conhecimento das empresas interessadas na licitação, Tomada de Preços n.º 010/2007, que fica retificada a data para realização, anteriormente publicado para a data de 07/07/2007, passando a seguinte redação: Os envelopes serão recebidos às 09:30 horas do dia sete de agosto do corrente ano.

As demais condições ficam mantidas com o mesmo teor.

O Edital, seus anexos e demais informações estarão à disposição dos interessados no endereço: Palácio das Mangueiras, Av. Bernardo Sayão, Qd. 06, Lts. 25/26, centro, Guaraí-TO, e/ou pelo telefone (63)3464-5108, no horário das 8:00 as 11:00 horas.

Guaraí, Tocantins, 17 de julho de 2007.

CLEUBE ROZA LIMA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Termo de Contrato

a) Espécie: Contrato nº 019/2007, firmado em 11.06.2007, entre o (a) S & A CONSTRUTORA LTDA a PREFEITURA DE PORTO NACIONAL-TO; b) Objeto: prestação de serviços contratação de empresa para reforma de 01(uma) casa destinada ao arquivo inativo deste município; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 61, inciso único; d) Processo: 7-1923; e) Vigência: 60 (sessenta) dias; f) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário Programa 04.122. 0001.2.042 4.4.90.51-80, Atividade prestação de serviços; g) Valor: de R$- 30.909,45 (Trinta mil novecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo 3 (três) parcelas iguais no valor de R$ 7.727,36 (sete mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) de julho a setembro, sendo 1 (uma) no valor de R$ R$ 7.727,37 (sete mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos) em outubro de 2007, vencendo todo dia 11 (onze) de cada mês; h)Convite nº 039/2007 Secretaria de Administração i) Signatários: pelo Contratante, Sr. Paulo Sardinha Mourão (CPF n.º 064.775.342-15) e, pela Contratada, Sr. Lílian Brito Maia Cavalcante (CPF n 380.781.711-53).

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

RIO CORTADO AGROPECUÁRIA S/A
CNPJ Nº 01.794.426/0001-27
NIRE 173.0000086,8

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2007

Ás quinze horas do dia treze do mês de abril de dois mil e sete, no escritório administrativo, na Rua Sadoc Correia, 156 Sala 4-D, Bairro Centro - em Araguaína – Estado de Tocantins.PRESENÇA: Todos os acionistas, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.CONVOCAÇÃO: Todos os acionistas foram legalmente convocados por carta, utilizando a faculdade do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 e alterações introduzidas pela Lei n.º 9.457/97.MESA: Os trabalhos da Assembléia foram presididos pelos acionistas Celso Silveira Mello Filho, tendo como secretário o Sr. Fábio Nunes Albino, ambos escolhidos pelos acionistas presentes.
ORDEM DO DIA: a) Foram aprovados, por unanimidade os Relatórios dos Administradores, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2006; Foram postos em votação na assembléia geral a eleição do Conselho de Administração da sociedade, que por sua vez, após a discussão e votação foram reeleitos, compondo o Conselho de Administração os Senhores Celso Silveira Mello Filho, Tarcizio Mazzi e Fábio Nunes Albino. A nova administração terá um prazo do mandato de 03 (três) anos, permanecendo em seus cargos até a eleição e a investidura de seus substitutos que ocorrerá em Abril de 2010. Os conselheiros eleitos, presentes a esta Assembléia, declaram que não estão incursos em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade mercantil. Desta forma, transcrevemos o Art. 38º item d) e o item e) do Capitulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias no Estatuto Social, com as seguintes alterações:

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - item d) foram eleitos para o Conselho de Administração: CELSO SILVEIRA MELLO FILHO, brasileiro, casado, economista e empresário, residente e domiciliado à Rua Barão de Piracicamirim 1185, Bairro Vila Independência – Piracicaba - Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.825.085 -SSP- SP e do C.P.F. M.F. nº 716.032.208-87, como Presidente, TARCIZIO MAZZI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Alferes José Caetano, 930, Bairro Centro – Piracicaba – Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 3.909.343 SSP/SP e CPF nº 015.988.808-53, e FÁBIO NUNES ALBINO, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua das Araras, nº 123 – Bairro Nova Piracicaba – Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 26.748.974-2 SSP/SP e CPF nº 192.071.638-61, como membros. Nada mais havendo a se tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.A presente ATA é cópia fiel e autêntica da original lavrada em livro próprio.Registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins Sob nº 17490903 em 04/06/2007.Araguaina - TO, 13 de Abril de 2007.Celso Silveira Mello Filho, Presidente – Fabio Nunes Albino. Scretario

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 13 de Abril de 2007, às 15 (quinze) horas, no escritório administrativo, na Rua Sadoc Correia, 156 sala 4-D, Bairro Centro - em Araguaina – Estado de Tocantins, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006;b) Eleição do Conselho de Administração; c) Outros assuntos de interesse social.Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2006. Araguaina - TO, 12 de Março de 2007. Celso Silveira Mello Filho – Diretor Presidente.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2007
RIO CORTADO AGROPECUÁRIA S/A
CNPJ N.º 01.794.426/0001-27
NIRE 173.0000086,8

Aos quinze horas do dia treze do mês de abril de dois mil e sete, no escritório administrativo, na Rua Sadoc Correia, 156 Sala 4-D, Bairro Centro – em Araguaína – Estado de Tocantins, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a Eleição da nova diretoria da sociedade, que por sua vez, após a discussão e votação foram reeleitos, ficando como Diretores o Sr. Celso Silveira Mello Filho e Mário Celso Fernandes Lacorte. A nova diretoria terá um prazo de mandato de 03 (três) anos, permanecendo em seus cargos até a eleição e a investidura de seus substitutos que ocorrerá em Abril de 2010. Os diretores eleitos, presentes a esta Assembléia, declaram que não estão incursos em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade mercantil. Dessa forma, transcrevemos o Art. 38º item e) do Capitulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias no Estatuto Social, com as seguintes alterações:

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 38º - Item e) foram reeleitos para a Diretoria Executiva: CELSO SILVEIRA MELLO FILHO, brasileiro, casado, economista e empresário, residente e domiciliado à Rua Barão de Piracicamirim nº 1185, Bairro Vila Independência – Piracicaba – Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.825.085 /SSP/SP e do CPF (MF) nº 716.032.208-87, como Presidente, e MÁRIO CELSO FERNANDES LACORTE, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado a Rua Floriano Peixoto nº 769 – Bairro Centro – Piracicaba – Estado de São Paulo, portador do RG nº 8.536.454 /SSP/SP e CPF nº 016.406.038-32, como Diretor. Nada mais havendo a se tratar, suspendeu os trabalhos para a lavratura da Ata de reunião do Conselho de Administração, sendo a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Araguaina – TO, 13, de abril 2007, A presente ATA é cópia fiel e autêntica da original lavrada em livro próprio e arquivada Na Junta Comercial do Estado do Tocantins Sob n: 17490905, em 04/06/2007, Celso Silveira Mello Filho - Presidente, Fábio Nunes Albino – Secretario.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da
Rio Cortado Agro Pecuária S/A

1. Examinamos o balanço patrimonial da RIO CORTADO AGRO PECUÁRIA S/A, levantados em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e as respectivas demonstrações do resultado, das origens e aplicações de recursos e das mutações do patrimônio líquido correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria vigentes no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da cooperativa; (b) a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da cooperativa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da RIO CORTADO AGRO PECUÁRIA S/A, em 31 de dezembro 2006 e de 2005 , e o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios e práticas contábeis adotados no Brasil.Piracicaba, 23 de Abril de 2007.PERECINGODOY Auditores Independentes S/S,CRC2SP012411/O-0 - LUÍS AUGUSTO DE GODOY, Sócio Contador CRC1SP190300/O-6

Rio Cortado Agro Pecuária S/A

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005

A T I V O

	2006	2005
CIRCULANTE	2.889.487,74	3.793.536,66
DISPONIBILIDADES	140.288,37	27.523,21
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	158.985,61	483.148,51
Clientes (NOTA 4)	158.985,61	483.148,51
REALIZÁVEIS DIVERSOS (NOTA 5)	188.869,03	212.907,50
Adiantamentos Diversos	61.315,37	27.381,09
Contr.Parcerias Pecuária a Apropriar	74.977,94	167.360,00
Impostos a Recuperar	52.575,72	18.166,41
ESTOQUES (NOTA 6)	2.401.344,73	3.069.957,44
Estoques	2.401.344,73	3.069.957,44
PERMANENTE	30.292.245,00	6.477.351,99
Investimentos	-	-
Imobilizado (NOTA 7)	30.004.092,92	5.805.824,70
Diferido	288.152,08	671.527,29
TOTAL DO ATIVO	33.181.732,74	10.270.888,65

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis Folha 00271

Rio Cortado Agro Pecuária S/A

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2006	2005
CIRCULANTE	168.202,42	298.209,11
CREDORES DIVERSOS (NOTA 8)	110.627,68	80.723,89
Fornecedores	104.627,68	45.155,82
Empréstimos e Financiamentos	6.000,00	35.568,07
OBRIGAÇÕES TRABAL. PREV. E TRIBUTÁRIAS (NOTA 9)	11.888,61	45.201,33
Obrigações Previdenciárias	7.047,77	5.349,45
Obrigações Tributárias	4.840,84	39.851,88
DÉBITOS DIVERSOS (NOTA 10)	45.686,13	172.283,89
Obrigações com Pessoal	21.054,30	19.290,42
Contas diversas a pagar	132,00	798,00
Provisões Diversas	24.499,83	13.895,47
Contrato de Parceria Pecuária a Pagar	-	138.300,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	16.411.152,63	7.353.144,85
CREDORES DIVERSOS (NOTA 11)	16.411.152,63	7.353.144,85
Debêntures	16.411.152,63	7.353.144,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.602.377,69	2.619.534,69
Capital Social (nota 14)	12.300.000,00	12.300.000,00
Capital a Integralizar (nota 14)	(6.101.383,00)	(6.101.383,00)
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucro (nota 13)	25.134.623,61	-
Resultados acumulados	(14.730.862,92)	(3.579.082,31)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.181.732,74	10.270.888,65

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Rio Cortado Agro Pecuária S/A

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005

	2006	2005
RECEITA BRUTA	1.729.311,06	63.735,22
Receitas de Vendas de Bovinos	1.729.311,06	963.735,22
DEDUÇÕES DA RECEITA	(181.110,53)	(116.611,94)
Impostos sobre as Vendas	(181.110,53)	(116.611,94)
RECEITA LÍQUIDA	1.548.200,53	847.123,28
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(2.324.450,28)	(915.598,44)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(776.249,75)	(68.475,16)
DESPESAS OPERACIONAIS	(897.209,64)	(804.091,33)
Despesas Administrativas	(870.966,23)	(781.610,82)
Despesas Tributárias	(26.243,41)	(22.480,51)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	1.525,42	(2.774,49)
Despesas Financeiras	(12.769,03)	(10.848,32)
Receitas Financeiras	14.294,45	8.073,83
OUTRAS RECEITAS / DESPEAS OPERACIONAIS	(407.300,40)	(396.540,07)
Despesas Diversas	(407.300,40)	(396.540,07)
RESULTADO OPERACIONAL	(2.079.234,37)	(1.271.881,05)
RESULTADO NAO OPERACIONAL	(1.819.686,61)	(507.299,88)
Despesas Não Operacionais	(2.583.479,19)	(1.186.661,12)
Receitas Não Operacionais	763.792,58	679.361,24
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES	(3.898.920,98)	(1.779.180,93)
RESULTADO LÍQUIDOS	(3.898.920,98)	(1.779.180,93)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Rio Cortado Agro Pecuária S/A

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005

	Capital Social	Reserva de Capital C.M. Do Capital	Reserva de Lucros	Lucros / Prej Acumuladas	Total
Saldo em 31/12/2004	6.198.617,00	-	-	(1.799.901,38)	4.398.715,62
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	(1.779.180,93)	(1.779.180,93)
Saldo em 31/12/2005	6.198.617,00	-	-	(3.579.082,31)	2.619.534,69
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(3.898.920,98)	(3.898.920,98)
Constituição de Reservas	-	-	25.134.623,61	-	25.134.623,61
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	-	(7.252.859,63)	(7.252.859,63)
Saldo em 31/12/2006	6.198.617,00	-	25.134.623,61	(14.730.862,92)	16.602.377,69

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Rio Cortado Agro Pecuária S/A

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005

	2006	2005
A – ORIGEM DOS RECURSOS	32.698.010,19	1.768.985,07
LUCRO LÍQUIDAS AJUSTADAS	(2.272.952,24)	(184.435,12)
Lucro/Prejuízo Líquido do Período	(3.898.920,98)	(1.779.180,93)
Despesas de Depreciação e Amortização	1.625.968,74	1.594.745,81
RECURSOS DE TERCEIROS	34.970.962,43	1.953.420,19
AUM.DOS SUBGRUPOS DO PASSIVO EXIZIG. A LONGO PRAZO	9.058.007,78	-
Credores Diversos	9.058.007,78	-
AUM.DOS SUBGRUPOS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.134.623,61	-
Reserva de Reavaliação	25.134.623,61	-
REDUÇÃO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO PERMANENTE	778.331,04	1.006.545,19
Baixa de investimentos	-	-
Baixa do Imobilizado	778.331,04	615.135,63
Baixa do Diferido	-	391.409,56
RED. DOS SUBGRUPOS DO ATIVO REALIZ. LONGO PRAZO	-	946.875,00
Baixa de Títulos e Créditos a Receber	-	946.875,00
B – APLICAÇÕES DE RECURSOS	33.472.052,42	905.306,85
AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO PERMANENTE	26.219.192,79	763.306,85
Aquisição do Ativo Imobilizado	1.084.569,18	752.423,65
Reavaliação dos Ativos	25.134.623,61	-
Aquisição do Diferido	-	10.883,20
RED.DOS SUBGRUPOS DO PASSIVO EXIGIV. A LONGO PRAZO	-	142.000,00
Credores Diversos	-	142.000,00
DIMINUIÇÃO DOS SUBGRUPOS DO PATRIM. LÍQUIDO	7.252.859,63	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	7.252.859,63	-
AUMENDO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(774.042,23)	863.678,22
Ativo Circulante - Início do Exercício	3.793.536,66	3.649.025,03
Ativo Circulante - Final do Exercício	2.889.487,74	3.793.536,66
Passivo Circulante - Início do Exercício	298.209,11	1.017.375,70
Passivo Circulante - Final do Exercício	168.202,42	298.209,11
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(774.042,23)	863.678,22

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis Folha 00275

Rio Cortado Agro Pecuária S/A

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005

1. ATIVIDADES
A companhia tem por objetivo a exploração da atividade de Pecuária nas fases de cria, recria e engorda de gado de corte. Face ao processo de extinção da SUDAM, a empresa não recebeu o Certificado de Empreendimento Implantado – C.E.I., mas optou por iniciar seu ciclo operacional.
2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
a) As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com os princípios contábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações de que trata a Lei 6.404/76. A Lei 9.249 Publicada no D.O.U. em 27 de dezembro de 1.995, extinguiu, a partir de 01 de janeiro de 1.996, o reconhecimento dos efeitos inflacionários nas demonstrações financeiras, inclusive para fins societários. Desta forma, não estão refletidos nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2006 e 2005 os efeitos inflacionários.b) Para efeito de comparabilidade, as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2006 estão demonstradas junto com as de 31 de dezembro de 2005 .
3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) Apuração do Resultado
O resultado das operações é apurado pelo regime de competência, e considera: as receitas de venda de gado que são contabilizadas com base nas notas fiscais emitidas; os custos e despesas incorridos durante o desenvolvimento das atividades da empresa.
b) Operações Ativas e Passivas
São demonstradas ao valor de custo, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias auferidos ou incorridos até a data de balanço.
c) Estoques - Os animais de criação são registrados ao custo, acrescidos dos gastos de custeio. O critério utilizado para valorização do estoque foi o custo médio ponderado, não superando o valor de mercado - d) Provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social
As provisões de Imposto de Renda e Contribuição Social não foram constituídas devido o resultado apurado no exercício ajustado ser negativo.
e) Efeitos Inflacionários , Os valores que compõe o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido não foram corrigidos monetariamente, em observância a Lei nº 9.249/1995, Art. 4, que revoga a correção monetária das demonstrações contábeis. f) Investimentos - Estão demonstrados ao custo de aquisição e corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995. g) Imobilizado e Diferido - É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995. A depreciação e amortização estão calculados pelo método linear, à taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens. O diferido, registrado ao custo de aquisição, refere-se a gastos pré-operacionais líquido de receitas obtidas no período pré-operacional. A empresa no exercício de 2002 iniciou suas operações de vendas, mesmo não obtendo ainda o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI). Em conseqüência também iniciou as amortizações do Diferido pelo prazo de 5 anos.

4. TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER
Em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 , os Títulos e Créditos a Receber apresentavam a seguinte situação:

	2006	2005
Clientes	158.985,61	483.148,51
Total	158.985,61	483.148,51

5. REALIZÁVEIS DIVERSOS
Em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 , os valores Realizáveis Diversos apresentavam a seguinte situação:

	2006	2005
Adiantamentos Diversos	61.315,37	27.381,09
Contr.Parcerias Pecuária a Apropriar	74.977,94	167.360,00
Impostos a Recuperar	52.575,72	18.166,41
Total	188.869,03	212.907,50

6. ESTOQUES

Em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 , os Estoques apresentavam a seguinte situação:

	2006	2005
ESTOQUE - ANIMAIS DE CRIACAO	2.383.942,73	3.069.957,44
SEMEM DE TOURO	17.402,00	0,00
Total	2.401.344,73	3.069.957,44

7. ATIVO IMOBILIZADO
Em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 , o Ativo Imobilizado apresentava a seguinte situação:

	2006	2005
TERRAS NUAS	9.358.863,50	696.234,00
PASTAGENS	18.260.990,84	4.978.030,01
INFRA ESTRUTURA - INSTALACOES	1.128.333,93	567.228,29
INFRA ESTRUTURA-INST PECUARIAS	1.346.512,58	531.890,00
EDIFICACOES/CONSTRUCOES CIVIS	1.509.520,70	907.062,76
VEICULOS	332.670,00	186.170,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	810.917,84	428.959,20
ANIMAIS	3.032.137,51	3.060.564,32
ANIMAIS DE SERVICOS-SEMOVENTES	206.015,00	79.416,14
TOTAL DO IMOBILIZADO	36.031.404,10	11.480.996,92
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(6.027.311,18)	(5.675.172,22)
IMOBILIZADO LÍQUIDO	30.004.092,92	5.805.824,70

8. CREDORES DIVERSOS - CURTO PRAZO
Em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, os Credores Diversos apresentavam a seguinte situação:

	2006	2005
FORNECEDORES	104.627,68	45.155,82
EMPRESTIMOS	6.000,00	35.568,07
Total	110.627,68	80.723,89

9. OBRIGAÇÕES TRABAL. PROV. E TRIBUTÁRIAS
Em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e Tributárias apresentavam a seguinte situação:

	2006	2005
OBRIGACOES TRABALHISTAS	7.047,77	5.349,45
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	4.840,84	39.851,88
TOTAL	11.888,61	45.201,33

10. DÉBITOS DIVERSOS
Em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, os Débitos Diversos apresentavam a seguinte situação:

	2006	2005
SALARIOS A PAGAR	21.054,30	19.290,42
OUTRAS CONTAS	132,00	798,00
PROVISOES TRABALHISTAS	24.499,83	13.895,47
CONT PARCERIA PECUARIA A PAGAR	0,00	138.300,00
TOTAL	45.686,13	172.283,89

Folha 00278

11. CREDORES DIVERSOS - LONGO PRAZO

Em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, os Credores Diversos apresentavam a seguinte situação:

	2006	2005
DEBENTURES	16.411.152,63	7.353.144,85
TOTAL	16.411.152,63	7.353.144,85

12. DEBÊNTURES

As debêntures foram subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM com as seguintes características:

• As Debêntures conversíveis serão em ações preferenciais classe B;
• Espécie com garantia flutuante e adicionalmente por fiança comercial prestada pelo acionista controlador;
• Correção pela Taxa de juros a Longo Prazo – TJLP mais juros de 4% ao ano;
• Amortização de 7 anos, com carência equivalente ao prazo de implantação do projeto.

Face a extinção da SUDAM, a empresa não recebeu contrapartida de parte dos recursos do FINAM, previsto no Projeto e também não recebeu o Certificado de Empreendimento Implantado – C.E.I. Por este motivo as debêntures conversíveis e não conversíveis foram atualizadas até 31 de dezembro de 2000. Os encargos financeiros previstos inclusive os de mora relativos ao exercício de 2005 no valor de R$ 1.832.901,89, de 2004 no valor de R$ 1.613.422,74, de 2003 no valor de R$ 1.555.737,92, de 2002 no valor de R$ 1.214.90,86 e de 2001 no valor de R$ 1.035.872,84 foram reconhecidos nas Demonstrações Contábeis, neste exercício, sendo contabilizados como ajustes de exercícios anteriores.

Os encargos financeiros previstos, inclusive os de mora relativos ao exercício de 2006 no valor de R$ 1.805.148,15, foram reconhecidos do exercício corrente, demonstrando desta forma o valor atualizado das debêntures no Passivo Exigível a Longo Prazo.

13. RESERVA DE REAVALIAÇÃO

Em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 , a Reserva de Reavaliação apresentava a seguinte situação:

	2006	2005
RESERVA DE REAVALIACAO	25.134.623,61	0,00
TOTAL	25.134.623,61	0,00

A Reserva de Reavaliação foi contabilizada em 31/12/2006, conforme laudo elaborado nesta data pelos profissionais: Sr. Mário Celso Fernandes Lacôrte (Engenheiro Agrônomo) registrado no Conselho de classe sob n. 0600928823 e pela empresa Múltipla Cons. Contabilidade de Sorocaba S/S Ltda, inscrita no CNPJ. Sob n. 08.279.354/0001-29 através de seu sócio proprietário Sr. Pedro Wilson Vasques Albino (Contador), registrado no Conselho de Classe sob n. 1SP0063537/0.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O capital autorizado, em 31 de dezembro de 2006 , representava R$ 12.300.000,00 (em 2005 R$ 12.300.000,00), sendo dividido em ações ordinárias nominativas, sendo R$ 2.100.000,00 de ações ordinárias nominativas, R$ 4.200.000,00 de ações preferenciais classe A e R$ 6.000.000,00 de ações preferenciais classe B.

O capital integralizado em 31 de dezembro de 2006 era representado por 6.198.371 de ações sem valor nominal, sendo 2.066.246 de ações ordinárias nominativas e 4.132.371 de ações preferenciais classe A. As ações preferenciais classe B serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo FINAM. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas prioridade na distribuição de dividendo, e a elas destinados dividendos superiores, no mínimo 10%, à aqueles destinados às Ações Ordinárias Nominativas. Celso Silveira Mello Filho – Diretor Presidente, Charles Semmler – Contador 1SP 218216/0-0

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ 26.937.912/0001-98, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença Prévia, Instalação e Operação para a atividade de extração de areias, com endereço à Av. Vicente Barbosa, s/ nº, Quadra 07, Lote 09Centro, Lagoa da Confusão – TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA nº 010/90 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

FAZENDA TERRA BOA S/A
CNPJ/MF nº 04.869.053/0001-02 - NIRE 17300000809

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA 23.04.2007. - HORA: 09 horas - LOCAL: Sede Social à Fazenda Terra Boa, Município de Pium, Estado do Tocantins. - PRESENÇA: Acionistas que representam a totalidade do capital social conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. - MESA DIRETORA: Lucas Carlos Baptistella Júnior – Presidente - Beatriz Baptistella Henriques – Secretária - CONVOCAÇÃO: Anúncio entregue à todos os acionistas em 12.04.2007, de conformidade com o disposto no artigo 294 – I, da Lei 6.404/76. - PUBLICAÇÕES: Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, relativos ao exercício findo em 31.12.2006, publicados no Diário Oficial do Tocantins, em 16.03.2007, Edição nº 2369 página 96, e Jornal do Tocantins de Palmas em 16.03.2007, Edição nº 3931 – Caderno Classificados, página 06. - ORDEM DO DIA: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31.12.2006. b) Fixar os honorários dos Diretores. II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a) Extinguir a filial da Fazenda Terra Boa S/A, localizada no Lot. Lagoa Grande – Fazenda Terra Boa no município de Pium - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.869.053/0002-85. b) Outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES, tomadas, com as abstenções legais: A - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – 1. Aprovados o Balanço, Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração relativos ao exercício fIndo em 31.12.2006. 2. Fixada a verba de até R$ 100.000,00 anuais para honorários da Diretoria. B - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 3. Aprovada a extinção, nesta data, da única filial da Fazenda Terra Boa S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.869.053/0002-85, localizada no Lot. Lagoa Grande – Fazenda Terra Boa, município de Pium-TO. ENCERRAMENTO: Lavrada esta ata que lida e aprovada vai pelos presentes assinada. (a) Lucas Carlos Baptistella Júnior; Beatriz Baptistella Henriques; p/ IEBR Participações Ltda – Eduardo Baptistella; p.p. Maria Isabel Baptistella Savoia – Beatriz Baptistella Henriques; p/ Javaes S/A Agropecuária - Lucas Carlos Baptistella Júnior - Eduardo Baptistella. A presente á cópia fiel da ata lavrada no Livro nº 1 de Atas das Assembléias Gerais–páginas 40 e 40v, registrado na JUCEPA – Junta Comercial do Estado do Pará, Termo de 29.03.1984. (a) Beatriz Baptistella Henriques – Secretária – CERTIFICO O REGISTRO em 25.06.2007 sob o nº 17491420 – Antonio Josiane de Menezes – Secretária Geral.

JAVAÉS S/A AGROPECUÁRIA
CNPJ/MF 02.547.024/0001-90 - NIRE 17300001228

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA

DATA: 11.05.2007 - HORA: 15 horas - LOCAL: Sede Social, Fazenda Ponderosa – Pium – TO. - PRESENTES: Acionistas que representam mais de 2/3 do capital social, com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. - CONVOCAÇÃO: Editais publicados nos Jornais, Diário Oficial do Tocantins, em 27.04, 02 e 03.05.2007, Edições nºs 2396, 2397 e 2398, páginas 63, 24 e 47, respectivamente, e Jornal do Tocantins, em Palmas -TO, em 28.04, 01 e 03.05.2007, Edições nºs 3967, 3968 e 3970, páginas 07, 06 e 06 respectivamente. - PUBLICAÇÕES: Balanço, Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração, relativos ao exercício findo em 31.12.2006, publicados no Diário Oficial do Tocantins em 16.03.2007, Edição nº 2369, página 96, e Jornal do Tocantins de Palmas, Edição de 16.03.2007, Edição nº 3931 página 6 – Caderno de Classificados. - MESA DIRETORA: Beatriz Baptistella Henriques – Presidente, Lucas Carlos Baptistella Júnior – Secretário. - ORDEM DO DIA: I - NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31.12.2006; b)Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; II - NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a) Alterar o Estatuto Social, acrescentando o parágrafo único ao Artigo 15, que diz respeito a representação da sociedade. b) Outros assuntos de interesse social. - Após debates sobre a matéria foram tomadas, por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, as seguintes DELIBERAÇÕES: A - NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – a) Aprovados o Balanço e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31.12.2006. – b) Aprovada a distribuição de dividendos a todos os acionistas, sendo de R$ 75,55 (setenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) por ação ordinária e R$ 83,11 (oitenta e três reais e onze centavos) por ação preferencial, totalizando R$ 38.681,6 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) para as ações ordinárias e R$ 37.233,28 (trinta s sete mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) para as ações preferenciais, no valor global de R$ 75.914,88 (setenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) que correspondem a 29,18% do lucro líquido do exercício. Fica, ainda, aprovado que os dividendos serão distribuídos a partir da publicação do aviso aos acionistas que comunicar este fato; o remanescente do lucro líquido do exercício deverá permanecer na conta de Lucros Acumulados para realização de investimentos necessários à consecução dos objetivos sociais. – c) Aprovada a verba anual de ate R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para pagamento dos honorários

da Diretoria. – B - NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Aprovada a inclusão do parágrafo único ao Artigo 15 do Estatuto Social, para permitir a representação da sociedade junto aos Órgãos Públicos, por qualquer Diretor, isoladamente, ou por um procurador especialmente nomeado para esse fim. Passa o artigo 15 do Estatuto Social a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação: Artigo 15 - ....."Parágrafo único – A representação da sociedade, perante Órgãos Públicos, Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, poderá ser feita, isoladamente, por qualquer Diretor, ou por um procurador especialmente nomeado para essa fim." ENCERRAMENTO: nada mais tendo para ser tratado a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata que, achada conforme, é assinada pelos presentes. (a) Lucas Carlos Baptistella Júnior, Beatriz Baptistella Henriques - por si e p.p. Maria Isabel Baptistella Savoia, Eduardo Baptistella - p/ IEBR Participações Ltda. A presente é cópia fiel da Ata lavrada às folhas 17, 18 e 19 do Livro nº 3 de Atas das Assembléias Gerais, registrado na Jucetins – Termo nº 04/000588-7. (a) Lucas Carlos Baptistella Júnior CERTIFICO O REGISTRO em 04.07.2007, sob o nº 17491668 – Antonia Josiane de Menezes – Secretária Geral.

JAVAES S/A AGROPECUÁRIA
CNPJ 02.547.024/0001-90

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionista que a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 11.05.2007, aprovou a distribuição de DIVIDENDOS à todos os acionistas, sendo de R$ 75,55 (setenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) por ação ordinária e R$ 83,11 (oitenta e três reais e onze centavos) por ação preferencial, dividendos esses que serão pagos a partir da data da publicação deste aviso, em nossa sede social na Fazenda Ponderosa, no Município de Pium-TO. Fazenda Ponderosa, 13.07.2007. A Diretoria

AGROPECUÁRIA TERRA GRANDE S/A
MUNICIPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO
CNPJ/MF 01.432.186/0001-10
NIRE Nº 173.0000140,6

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/04/2007

Aos vinte sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete (27/04/2007), às 10:00 (dez) horas, reuniram-se no Escritório de Administração na Av. Goiás, nº 400, 7º andar, salas 75 a 79 centro, Goiânia, Goiás, CEP:74010-902 em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, atendendo a Carta convite do dia 12/Abril/2007, cujo teor é o seguinte: CARTA CONVITE: "AAGROPECUÁRIA TERRA GRANDE S/A, com sede social na Fazenda Terra Grande, Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, CNPJ n.º 01.432.186/0001-10, através do Presidente do Conselho de Administração, Sr. JOSÉ FLEURY CURADO, convida Vv.Ss. para reunirem-se em seu escritório de Administração, na Av. Goiás, n.º 400, 7º andar, salas 75/79 Ed. Bradesco, Centro, Goiânia, Goiás, CEP:74010-902, no dia 27/abril/2007, as 10:00 (dez) horas a fim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA: a) Deliberar sobre as Contas da Diretoria, relativas ao exercício findo em 31/dezembro/2006; 2) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA: a) Fixação dos honorários dos membros da diretoria b) Reforma e Consolidação do Estatuto social - Alteração do CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL – DAS AÇÕES suprimindo o capital autorizado; CAPITULO IV – ADMINISTRAÇÃO – suprimindo o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e as decisões a ele atribuídas serão decididas em Assembléia Geral dos Acionistas; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Goiânia(GO.) 12/abril/2007. E pedimos assinar para tanto no recebimento, recibo de entrega. JOSÉ FLEURY CURADO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO". Verificada a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, pelas assinaturas no livro de presença de acionistas o Sr. Presidente deu por instalada a presente ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, que convidou a mim, Marcos de Alencastro Curado, para secretário e determinou a leitura da referida carta Convite, o que foi feito. Dando início aos trabalhos dentro da ordem do dia o Sr. presidente submeteu aos presentes 1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) as contas da administração relativas ao exercício findo em 31/Dezembro/2006, distribuindo o relatório da administração e respectivas demonstrações financeiras para apreciação dos presentes. Discutida e votada a matéria foi aprovada por unanimidade de votos sem ressalvas. 2) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Fixação dos honorários dos membros da diretoria foi fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para cada um, a partir de Maio de 2007; b) Reforma e consolidação do Estatuto Social. Apresentou o Presidente que devido a nova fase da empresa necessário se faz alteração do CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL – DAS AÇÕES suprimindo o capital autorizado; CAPITULO IV – ADMINISTRAÇÃO – suprimindo o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e as decisões a ele atribuídas serão decididas em Assembléia Geral dos Acionistas; sendo o novo texto é apresentado na consolidação que segue em inteiro teor:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO:

ARTIGO 1º - Sob a denominação social de AGROPECUÁRIA TERRA GRANDE S/A., está constituída uma Sociedade Anônima regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 e legislação em vigor.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede na Fazenda Terra Grande zona rural, Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins CEP: 77755-000 e foro na Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, podendo ainda instalar filiais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional, inclusive escritórios Administrativos e de compra e venda, por deliberação da Assembléia dos acionistas.

PARÁGRAFO 1º - FILIAL 01- Escritório de Administração na Avenida Goiás, nº. 400, 7º andar, salas 75 a 79, Edifício Bradesco, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74010-902.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objetivo a cria, recria, engorda e melhoramento genético, comercialização de bovinos, no mercado nacional e internacional, podendo para tanto praticar a importação e exportação.

ARTIGO 4º - A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL - DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital social subscrito e integralizado é de R$ 14.926.648,75 (quatorze milhões, novecentos vinte seis mil, seiscentos quarenta e oito reais, setenta e cinco centavos), totalmente nacional, dividido em 59.706.595 ações nominativas, todas sem valor nominal e assim distribuídas:

a) R$ 4.702.648,75 (quatro milhões, setecentos dois mil, seiscentos quarenta e oito reais, setenta cinco centavos) representados por 18.810.595 (dezoito milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas;

b) R$ 2.381.822,00 (dois milhões, trezentos oitenta e hum mil, oitocentos vinte e dois reais) representados por 9.527.288 (nove milhões, quinhentos e vinte sete mil, duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas;

c) R$ 478.428,00 (quatrocentos setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais) representados por 1.913.712 (hum milhão, novecentos e treze mil, setecentos e doze) ações preferenciais nominativas classe A;

d) R$ 336.250,00 (trezentos trinta e seis mil, duzentos e cinqüenta reais) representados por 1.345.000 (hum milhão, trezentos quarenta cinco mil) ações preferenciais nominativas classe B;

e) R$ 7.027.500,00 (sete milhões, vinte sete mil e quinhentos reais) representados por 28.110.000 (vinte e oito milhões, cento dez mil) ações preferenciais nominativas classe C:

PARÁGRAFO 1º - As ações Ordinárias serão integralizadas em dinheiro e ou em Bens Imóveis de interesse da Companhia;

PARÁGRAFO 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto, serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, terão participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo com os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título; prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade; prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25%, do lucro líquido;

PARÁGRAFO 3º - As ações preferenciais nominativas não têm o direito de preferência na subscrição na emissão de novas ações;

ARTIGO 6º - A Subscrição e emissão de novas ações são de atribuição da Assembléia Geral Extraordinária e convocada para esse fim.

PARÁGRAFO 1º - Cada emissão e subscrição de novas Ações serão obrigatoriamente registradas na Junta Comercial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 2º - Somente aos titulares de Ações Ordinárias será assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Ações, nos casos de aumento de capital, na proporção das que já possuem na data de cada emissão. Os detentores de Ações preferenciais não terão direito de preferência na subscrição de novas Ações da Sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação em vigor.

ARTIGO 7º - Cada Ação Ordinária da direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As Ações Preferenciais não dão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

ARTIGO 8º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Os títulos ou certificados deverão ser assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o último dia do mês de abril de cada ano e a Extraordinária, quando houver necessidade e regularmente convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á para tomar as contas da administração. Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e elegerem os diretores;

ARTIGO 10º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

ARTIGO 11º - Para presidir as Assembléias gerais de acionistas, já regularmente convocada, será realizada a votação preliminar de escolha, do acionista o qual assumira no momento a presidência da assembléia;

CAPITULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA

ARTIGO 12º - A sociedade será administrada por uma Diretoria na forma deste Estatuto e será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor de Produção, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país com mandato de 03 (Três) anos, sendo permitida a sua reeleição;

PARÁGRAFO 1º - Os diretores tomarão posse imediatamente após sua eleição, mediante assinatura no termo de posse no livro de Atas das reuniões da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Cada Diretor caucionará para garantia de sua gestão, 1.000 (mil) ações da sociedade, próprias ou de terceiros.

ARTIGO 13º - No caso de impedimento de qualquer diretor, os acionistas elegerão novo membro ou poderá um dos diretores remanescentes acumular o cargo até o término do mandato da diretoria.

ARTIGO 14º - Compete à Diretoria: por seu Diretor Presidente: a) A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele; b) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Assembléia de acionistas; c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) Praticar todo e qualquer ato normal de gestão da sociedade; d) Movimentar contas bancaria isoladamente; por seu Diretor Administrativo: a) cumprir as deliberações da Assembléia de acionistas: b) A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele; c) Movimentar contas bancaria isoladamente; d) Receber citações; e) Praticar todos os atos administrativos da sociedade; f) Dirigir a política de pessoal da empresa; g) Auxiliar o Diretor Presidente em todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades normais da sociedade; por seu Diretor Financeiro; a) A representação ativa passiva da sociedade, em juízo ou fora dele; b) Movimentar contas bancária isoladamente; c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia de Acionistas; d) Praticar todos os atos administrativos da Sociedade; e) Desenvolver política financeira da sociedade; f) Auxiliar tanto o Diretor Presidente, quanto ao Diretor Administrativo em todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades normais da Sociedade; por seu Diretor de produção; a) A representação ativa passiva da sociedade, em juízo ou fora dele; b) Movimentar contas bancária isoladamente; c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia de Acionistas; d) Praticar todos os atos administrativos da Sociedade; e) Desenvolver política de compra e venda estabelecendo prioridade em relação ao mercado; f) Auxiliar tanto o Diretor Presidente, quanto ao Diretor Administrativo e Diretor Financeiro em todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades normais da Sociedade.

ARTIGO 15º - Todos os atos que importarem em responsabilidade de qualquer natureza para a Sociedade poderão ser assinados por qualquer Diretor em conjunto ou isoladamente, para aceitar e transferir ordens de pagamento, realizar toda e qualquer operação bancária de crédito, contrair empréstimo, sacar e emitir cheques, títulos, assinar contratos de financiamentos, aceitarem cláusula e condições por mais especiais que sejam, bem como oferecer os bens constitutivos do acerco da sociedade em hipoteca e penhor mercantil nos empréstimos e financiamentos com qualquer entidade financeira, prestar declarações e firmar compromissos, movimentar créditos e dar quitações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será lícito aos diretores nomear procuradores, desde que especificados os objetivos e com data de validade.

ARTIGO 16º - É vedado aos Diretores: a) Endossar títulos de favor; b) Dar Fianças; c) Avalizar operações de estranhos a Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para promover a venda de bens Imóveis da sociedade será necessário a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo;

ARTIGO 17º - A violação de qualquer das proibições contidas neste estatuto acarretará a perda imediata do mandato do Diretor, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil e penal, não se responsabilizará a Sociedade, em hipótese alguma, por dívida particular dos diretores ou pelos atos necessários mencionados no referido artigo.

ARTIGO 18º - Os diretores receberão uma remuneração que lhes será atribuída pela Assembléia Geral de acionistas.

CAPITULO V – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º - A sociedade tem um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes acionistas ou não, brasileiros natos sendo permitida a reeleição;

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhes confere a legislação aplicável, e seu funcionamento se dará sempre conforme as normas contidas no artigo 161 da Lei 6404/76;

ARTIGO 21º - Os membros do Conselho Fiscal terão uma remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger, sendo que os suplentes em exercício receberão integralmente a remuneração que caberia aos titulares efetivos;

CAPITULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 22º - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial da Sociedade, com observância das prescrições legais;

ARTIGO 23º - Do resultado apurado, de acordo com o artigo anterior e atendidas as disposições do artigo 189 da Lei 6.404/76, serão destacadas os seguintes valores: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social aos empregados da Sociedade; 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos empregados, nos lucros da Sociedade, obedecendo aos critérios, tempo de serviço e salário percebido no exercício social, que deverá ser distribuído obrigatoriamente no exercício seguinte ao da apuração do lucro líquido; c) 10% (dez por cento) para gratificação aos diretores da Sociedade não podendo, contudo ultrapassar a sua remuneração global durante o exercício nos termos da Legislação vigente.

PARÁGRAFO 1º - Definido o lucro líquido do exercício, conforme o Artigo 191 da lei 6.404/76 será destinado 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

PARÁGRAFO 2º - Do saldo apurado, após a dedução da parcela constante no parágrafo anterior, serão destinados 25% (vinte cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção das ações integralizadas na data do respectivo balanço.

PARÁGRAFO 3º - Os valores apurados na forma do parágrafo anterior serão pagos aos portadores de Ações Ordinárias, somente após o pagamento aos portadores de ações preferenciais, dentro de noventa dias a contar da data da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício e a respectiva destinação dos lucros.

PARÁGRAFO 4º - A nenhuma espécie de Ação será pago ou creditado dividendos quando não houver lucro líquido apurado na forma da Lei e deste estatuto.

PARÁGRAFO 5º - O saldo remanescente ficará a disposição de Assembléia Geral para as aplicações que, por proposta da Administração, julgar conveniente.

CAPITULO VII – LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 24º - A sociedade entra em liquidação por deliberação da Assembléia Geral reunida extraordinariamente, que: a) Estabelecerá o modo como será a liquidação processada: b) Nomeará o liquidante que deverá atuar naquele período social; c) Fixará a remuneração a ser paga ao liquidante; d) Determinará os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25º - Aplicam-se aos casos omissos neste estatuto os dispositivos legais vigente.

ARTIGO 26º - Iniciou as atividades em 26 de Dezembro de 1970.

Discutida e votada a reforma do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade. Para atendimento ao novo estatuto ora aprovado, necessário se faz eleição dos novos membros da Diretoria. Discutida e votada a matéria foram eleitos para um mandato que se inicia em 01/Maio/2007 a 30/Abril/2010, os senhores: DIRETOR PRESIDENTE: JOSÉ FLEURY CURADO, brasileiro, casado, advogado e empresário, natural de Corumbá-GO., residente e domiciliado na Av. Goiás, n.º 400, 7º andar, centro,CEP 74010-902, Goiânia, Goiás, portador da C.I. n.º 15.719 SSP/GO e CPF/MF n.º 076.655.471-68; DIRETOR ADMINISTRATIVO: MARCOS DE ALENCASTRO CURADO, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, natural de Goiânia-GO., residente e domiciliado na Av. Goiás, n.º 400, 7º andar, centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74010-902, portador da C.I. nº 435.602 STPC/GO e CPF/MF nº 132.486.421-49; DIRETOR FINANCEIRO: JOSÉ FLEURY CURADO FILHO, Brasileiro, divorciado, empresário, natural de Goiânia, residente e domiciliado na Av. Goiás, 400, 7º andar, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74010-902, portador da Carteira de Identidade 1.081.028 SSP/GO e CPF/MF 337.085.091-53 DIRETOR DE PRODUÇÃO: ANDRÉ ALENCASTRO CURADO, brasileiro, casado, médico veterinário e empresário, natural de Goiânia/GO., residente e domiciliado na Av. Goiás, n.º 400, 7º andar, centro, Goiânia, Goiás, CEP:74010-902, portador da C.I. n.º 1.219.166 SSP/GO e CPF/MF n.º 337.089.911-68; Finalmente o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os acionistas congratulando-se pela Reforma e Consolidação do Estatuto Social da AGROPECUÁRIA TERRA GRANDE S/A, mandou lavrar a presente Ata que foi lida em voz alta, esclarecendo que a presente será publicada na íntegra e aprovada por todos que assinam: ACIONISTAS: Jose Fleury Curado, Elba Alencastro Fleury Curado, Marcos de Alencastro Curado, André Alencastro Curado, Espólio de Paulo de Alencastro Curado, representado pela inventariante Maria de Fátima Fleury Curado, e Elis Jose de Sousa. Esta ata foi arquivada na Jucetins sob o nº 17491840 em 11/07/2007 conforme certidão expedida pela Sra. Antônia Josiane de Menezes – Secretario Geral e Marcos de Alencastro Curado – Secretario.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SIDERÚRGICA MARABA- S.A- SIMARA CNPJ n° 07.933.914/0001-54 torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a licença de OPERAÇÃO , para a atividade de Silvicultura ,localizada na fazenda Brejo Grande zona rural município de São Bento- TO, empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA n° 001/86 e 237/97 , que dispõem sobre impacto ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SIDERÚRGICA MARABA- S.A- SIMARA CNPJ n° 07.933.914/0001-54 torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a licença de OPERAÇÃO , para a atividade de Silvicultura ,localizada na fazenda Ronca zona rural município de São Bento- TO, empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA n° 001/86 e 237/97 , que dispõem sobre impacto ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SIDERÚRGICA MARABA- S.A- SIMARA CNPJ n° 07.933.914/0001-54 torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a licença de OPERAÇÃO , para a atividade de Silvicultura ,localizada na fazenda Santa Maria zona rural município de São Bento- TO, empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA n° 001/86 e 237/97 , que dispõem sobre impacto ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SIDERÚRGICA MARABA- S.A- SIMARA CNPJ n° 07.933.914/0001-54 torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a licença de OPERAÇÃO , para a atividade de Silvicultura ,localizada na fazenda São Salvador I, zona rural município de Araguatins- TO, empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA n° 001/86 e 237/97 , que dispõem sobre impacto ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Adriano Felix Ribeiro de Aguiar, CPF 007.112.071-86, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença Prévia, Instalação e Operação, do licenciamento dos Fornos para Produção de Carvão Vegetal, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, município de Taipas do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 237/97, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Marcelo Leonardo da Silva, CPF 984.850.081-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença Prévia, Instalação e Operação, do licenciamento dos Fornos para Produção de Carvão Vegetal, na Fazenda Pau D'Arco, município de Arraias/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 237/97, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ: 01.786.011/0001-01, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, Autorização Ambiental - AA para exploração de cascalho da Jazida JC-02, localizada Fazenda Roncador, município de Brejinho de Nazaré/TO. O empreendimento se enquadra na resolução do CONAMA Nº 237/97 e Resolução COEMA-TO Nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

INSTRUÇÕES PARA PREPARAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções a seguir devem ser rigorosamente observadas, para que seja garantida a divulgação de sua matéria no Diário Oficial subseqüente à data da entrega.

a - Os originais devem ser digitados em papel modelo a-4, em espaço 1, corpo 10 ou equivalente, fonte "ARIAL OU TIMES NEW ROMAN", na medida de 16 cm de largura. No caso de balanços, tabelas, quadros, as medidas devem ser de 16 cm para uma coluna e de 32 cm de largura para duas colunas do Diário Oficial.

b - Não usar a tecla "TAB" para fazer parágrafos. Faça no modo automático do programa.
c - Extratos de Contratos, Termos Aditivos, etc., não devem conter nenhuma tabulação.

d - Digitar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos e usar espaço duplo para maior facilidade de leitura.
d - Evitar anotações, erros de digitação e quaisquer rasuras. Aproveitar as áreas demarcadas, digitando rente às margens ou limite de tabulação na medida de 16 cm, sem ultrapassá-la.
e -Tratando-se de matéria ou balanço com mais de uma lauda, indicar a ordem a ser seguida, com numeração no verso.
f - Não amarrar nem dobrar os originais, encaminhar por meio magnético, identificado e acompanhado da relação de remessa.
g- No caso de matéria paga, quando houver erro por falha do D.O.E., as reclamações devem ser formuladas por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.
h- O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e 14h às 18h, no Palácio Araguaia - Diário Oficial, Telefone: (63) 3218-1065/ 1113 - Fax: (63) 3218-1214, e-mail: doe@casacivil.to.gov.br, Palmas - Tocantins.
i- Acesse os diários oficiais pela internet em WWW.CASACIVIL.TO.GOV.BR, dúvidas sobre o site suportedoe@casacivil.to.gov.br
j- O horário de recebimento de matérias para publicação no próximo diário, via e-mail ou disquete, será de 8:00 as 15:00 hrs.

DESTINATÁRIO: